

33



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2018

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	Saldo Total em 31/12/2017	REGISTROS EFETUADOS EM 2018	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	-	-
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	-	-	-
Obrigações Decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-	-
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Do Ente Federado (I)	3.288.933,08	255.536.193,18	254.428.699,69	253.326.005,24	252.228.090,56	251.134.934,37	250.045.028,40	248.961.333,37	244.574.776,00	243.514.789,00	242.459.395,73
Centro Administrativo	-	252.126.527,00	251.033.811,00	249.945.830,00	248.862.565,00	247.783.995,00	246.708.612,00	245.639.377,00	244.574.776,00	243.514.789,00	-
Setor Habitacional Mangueiral	3.288.933,08	3.409.666,18	3.394.888,69	3.380.175,24	3.365.525,56	3.350.939,37	3.336.416,40	3.321.956,37	-	-	-
PPP A CONTRATAR (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	20.719.829.099,23	20.990.115.478,10	21.263.927.693,32	21.541.311.738,78	21.822.314.208,35	22.106.982.303,72	22.395.363.842,29	22.687.507.265,26	22.983.461.645,73	23.283.276.696,92	23.587.002.780,59
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	3.288.933,08	255.536.193,18	254.428.699,69	253.326.005,24	252.228.090,56	251.134.934,37	250.045.028,40	248.961.333,37	244.574.776,00	243.514.789,00	242.459.395,73
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,02	1,22	1,20	1,18	1,16	1,14	1,12	1,10	1,06	1,05	1,03

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Nota 1 : A Receita Corrente Líquida foi projetada a partir de 2018, conforme fator de atualização anual contido no Manual para Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional. Fator = 1,0130448170.

Nota 2 : As Despesas de PPP foram projetadas pela Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas/SEF para o período de 2018 a 2027.

34



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2018

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				26.925.750.075,00
Previsão Atualizada				27.906.485.299,00
Receitas Realizadas				20.268.276.169,46
Déficit Orçamentário				-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				706.034.260,78
DESPESAS				
Dotação Inicial				26.925.750.076,00
Créditos Adicionais				2.462.314.948,00
Dotação Atualizada				29.388.065.024,00
Despesas Empenhadas				21.776.385.239,59
Despesas Liquidadas				18.758.152.890,69
Despesas Pagas				17.856.633.449,44
Superávit Orçamentário				1.510.123.278,77
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o bimestre		
Despesas Empenhadas				21.776.385.239,59
Despesas Liquidadas				18.758.152.890,69
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o bimestre		
Receita Corrente Líquida				21.066.210.300,11
RECEITAS / DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS		Até o bimestre		
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias Realizadas				3.025.881.004,28
Despesas Previdenciárias Liquidadas				3.735.833.810,49
Resultado Previdenciário				-709.952.806,21
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias Realizadas				182.147.755,69
Despesas Previdenciárias Liquidadas				-
Resultado Previdenciário				182.147.755,69
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Metodologia da 7ª Edição do MDF/STN		
		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o bimestre	% em Relação à Meta
		(a)	(b)	(b/a)
Resultado Nominal		1.198.887.000,00	-779.722.500,99	-65,04%
Resultado Primário		-2.154.168.000,00	1.280.107.048,47	-59,42%
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre
POR PODER				Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		1.689.308.060,64	10.717.727,32	1.523.368.108,19
Poder Executivo		1.671.885.048,22	10.706.114,51	1.507.019.503,87
Poder Legislativo		381.613,83	-	248.152,37
Defensoria Pública		17.041.398,59	11.612,81	16.100.451,95
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		1.166.457.386,65	227.246.758,62	843.616.991,71
Poder Executivo		1.134.647.401,03	224.470.030,90	818.127.828,64
Poder Legislativo		30.041.786,40	2.360.856,85	24.136.834,72
Defensoria Pública		1.768.199,22	415.870,87	1.352.328,35
TOTAL		2.855.765.447,29	237.964.485,94	2.366.985.099,90
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			Mínimo a Aplicar	Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		3.072.864.600,50	25%	22,09%
Mínimo Anual de aplicação no FUNDEB		2.158.173.268,71	1.712.586.860,72	2.158.173.268,71
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Ensino Básico		2.052.423.083,46	60%	119,84%

35

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito		505.802.772,68	1.008.792.437,32
Despesa de Capital Líquida		924.553.734,20	2.972.363.449,80
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		44.494.855,31	276.376.690,69
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		42.314.271,00	283.620.969,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Limite Constitucional Anual	
		Mínimo a Aplicar até o bimestre	Valor Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.813.656.636,21	2.306.170.580,34
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas / RCL (%)			1,22%

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2018

RECEITA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (I)	310.235.303,32	1.654.166.847,49
<i>Participação na Receita da União</i>	100.648.483,64	661.816.635,54
Cota-Parte do FPE	77.860.760,08	499.182.314,36
Cota-Parte do FPM	20.387.192,33	138.639.044,41
Cota-Parte do ITR	1.234.394,77	1.516.740,52
Cota-Parte do IPI	1.166.136,46	5.859.412,89
Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	-	16.619.123,36
<i>Outras transferências da União</i>	1.181.837,20	4.287.335,97
Contribuição s/ Rec. De Concursos de Prognósticos Esportivos	1.181.837,20	4.287.335,97
Compensação Financeira Esforço Exportador	-	-
Demais Transferências da União	-	-
<i>Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</i>	434.312,89	2.023.685,36
Compensação Financeira p/ utiliz. de Recursos Hídricos	90.111,10	442.988,30
Cota-Parte da Compensação de Recursos Minerais	344.201,79	1.580.697,06
<i>Transferências de Recursos do Sistema de Saúde - SUS</i>	120.672.388,03	569.304.293,18
Transferências de Recursos do SUS	120.672.388,03	569.304.293,18
<i>Transferência de Recursos do FNAS</i>	3.231.877,28	10.231.321,18
<i>Transferência de Recursos do FNDE</i>	64.953.175,11	337.748.763,75
Transferência do Salário Educação	56.528.734,71	304.166.022,15
Recursos do Prog. Nac. de Alimentação Escolar - PNAE	8.424.440,40	33.582.741,60
Recursos do Prog. Nac. de Transporte Escolar PNATE	-	-
Recursos do Programa Brasil Alfabetizado	-	-
Recursos do Prog. Apoio aos Sistemas Atendimento a Educação de Jovens e Adultos - FAZENDO	-	-
<i>Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC 87/96</i>	2.577.704,16	12.888.520,80
<i>Transferência Financeira do Fundo Penitenciário Nacional</i>	12.706.416,31	12.706.416,31
<i>Transferências advindas de Emendas Parlamentares Individuais</i>	2.282.562,31	26.513.737,31
<i>Transferências de Convênios da União e Suas Entidades</i>	1.546.546,39	16.646.138,09
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL (II)	3.144.889,14	28.219.606,10
<i>Transferências de Recursos do SUS</i>	-	1.354.135,00
<i>Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais</i>	1.092.981,25	13.996.276,25
<i>Transferências de Convênios da União e Suas Entidades</i>	2.051.907,89	12.869.194,85
TOTAL = (I + II)	313.380.192,46	1.682.386.453,59

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

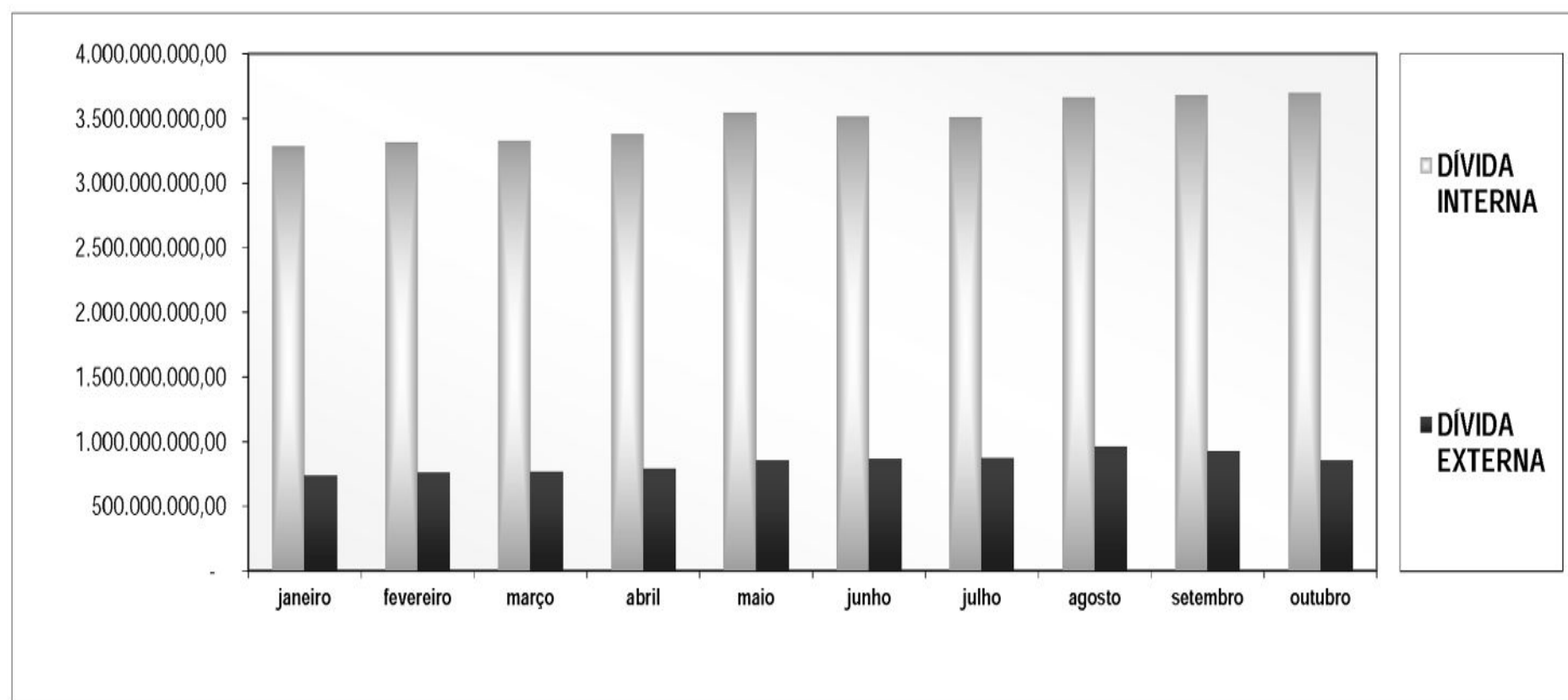
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2018					TOTAL CONSOLIDADO
	DÍVIDA INTERNA			DÍVIDA EXTERNA		
	GDF	PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	TOTAL	GDF	CAESB/GDF	
janeiro	3.252.327.152,92	30.703.696,92	3.283.030.849,84	739.754.598,92	297.092.600,11	4.022.785.448,76
fevereiro	3.284.589.936,28	30.600.230,37	3.315.190.166,65	760.026.625,11	303.929.043,62	4.075.216.791,76
março	3.297.763.107,84	30.169.366,12	3.327.932.473,96	770.978.789,29	310.544.397,67	4.098.911.263,25
abril	3.349.898.191,34	29.738.501,87	3.379.636.693,21	793.160.157,46	322.962.403,74	4.172.796.850,67
maio	3.511.744.947,75	29.307.637,62	3.541.052.585,37	853.895.399,25	342.960.164,90	4.394.947.984,62
junho	3.486.385.418,67	28.876.773,37	3.515.262.192,04	870.326.324,95	349.827.516,13	4.385.588.516,99
julho	3.477.534.674,01	28.445.909,12	3.505.980.583,13	874.737.290,50	343.135.098,97	4.380.717.873,63
agosto	3.633.373.058,06	27.787.451,42	3.661.160.509,48	963.354.847,55	371.202.247,17	4.624.515.357,03
setembro	3.651.393.993,10	27.364.435,22	3.678.758.428,32	926.078.116,10	118.289.559,03	4.604.836.544,42
outubro	3.672.840.872,17	26.941.419,02	3.699.782.291,19	859.596.837,77	118.539.929,99	4.559.379.128,96

NOTA:

1. no caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.º 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF.



ELABORAÇÃO: Gerência de Controle da Dívida Pública Consolidada/CODAF/SUTES/SEF

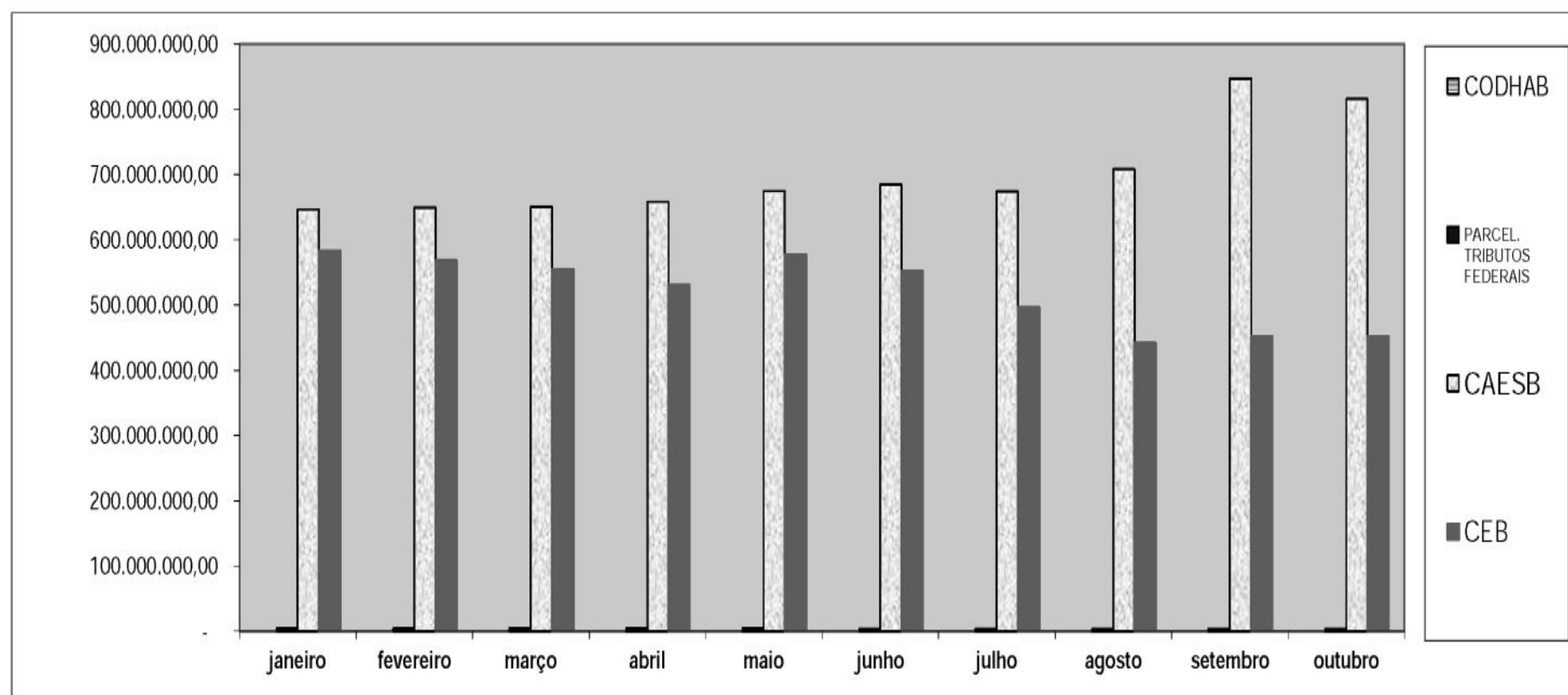
FONTE: Balancete mensal/SUCON/SEF e CAESB

**EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2018								TOTAL
	DÍVIDA INTERNA								
	CODHAB	FCVS/CAIXA	TOTAL CODHAB	PARCEL. TRIBUTOS FEDERAIS	CAESB/GDF	CAESB/OUTROS	TOTAL CAESB	TOTAL CEB	
janeiro	186.701.401,31	-186.701.401,31	-	4.284.346,79	297.092.600,11	349.378.833,66	646.471.433,77	582.484.552,65	1.233.240.333,21
fevereiro	187.185.957,54	-187.185.957,54	-	4.441.911,20	303.929.043,62	345.219.781,82	649.148.825,44	568.154.366,41	1.221.745.103,05
março	187.661.242,98	-187.661.242,98	-	4.398.024,42	310.544.397,67	339.959.447,87	650.503.845,54	554.677.150,17	1.209.579.020,13
abril	187.621.242,98	-187.621.242,98	-	4.354.045,86	322.962.403,74	335.302.553,19	658.264.956,93	530.765.423,69	1.193.384.426,48
maio	187.601.242,98	-187.601.242,98	-	4.309.977,26	342.960.164,90	331.817.980,13	674.778.145,03	576.917.737,02	1.256.005.859,31
junho	187.521.242,98	-187.521.242,98	-	4.155.980,51	349.827.516,13	335.170.296,00	684.997.812,13	551.648.836,01	1.240.802.628,65
julho	188.762.455,51	-188.762.455,51	-	4.130.038,15	118.424.608,10	555.824.599,38	674.249.207,48	495.841.442,00	1.174.220.687,63
agosto	189.744.800,75	-189.744.800,75	-	4.104.002,28	130.899.691,12	577.416.209,73	708.315.900,85	441.713.153,00	1.154.133.056,13
setembro	190.403.231,65	-190.403.231,65	-	4.077.867,71	118.289.559,03	728.796.115,57	847.085.674,60	451.926.713,06	1.303.090.255,37
outubro	190.241.330,70	-190.241.330,70	-	4.051.651,75	118.539.929,99	697.243.101,17	815.783.031,16	451.926.713,06	1.271.761.395,97

NOTA:

1. CAESB/GDF refere-se à parcela de responsabilidade da CAESB consignada no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF que ajusta, entre outras providências, o compartilhamento dos recursos e das obrigações oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, à conta do Contrato n.º 1.288/OC-BR, entre o GDF e aquela empresa.



ELABORAÇÃO: Gerência de Controle da Dívida Pública Consolidada/CODAF/SUTES/SEF

FONTE: Balancete mensais/SUCON/SEF, CAESB e CEB

39



DISTRITO FEDERAL
Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação
ATÉ O 5º BIMESTRE DE 2018
conforme Art. 241 § 2º da LODF
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, FUNAB E FUNDEB
Unidades Orçamentárias : 18101, 18202 e 18903

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa		Fonte	Até o Bimestre
12122600223965293	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	855.400,56
12122600223965293 Total				855.400,56
12122600236785882	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	101	31.344,00
12122600236785882 Total				31.344,00
12122600285020036	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	81.958.938,22
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	627.145,45
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	322.344,68
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	14.374.832,02
12122600285020036 Total				97.283.260,37
12122600285020037	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	19.338.934,61
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	73.102,00
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	3.497.875,07
12122600285020037 Total				22.909.911,68
12122600285028918	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	755.944,18
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	23.791,90
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	9.758,88
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	416,41
	319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100	1.623,25
12122600285028918 Total				791.534,62
12122600285045277	339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	100	33.425.035,14
12122600285045277 Total				33.425.035,14
12122600285046980	339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100	1.194.529,00
	339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	100	149.006.706,39
	339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	100	60.870.756,70
	339049	AUXÍLIO-TRANSPORTE	100	19.094.628,00
12122600285046980 Total				230.166.620,09
12122600285049722	339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	100	7.890,00
12122600285049722 Total				7.890,00
12122600285170036	339014	DIÁRIAS - CIVIL	100	3.701,76
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	1.815.360,25
			102	29.148,36
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	36.301,67
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	101	1.204.824,15
			102	2.869.192,27
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	6.590.279,45
			102	99.730,50
	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	663,52
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	60.211,67
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	1.734.198,07
101			6.823.596,30	
102			7.501.320,82	

40

	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	21.909,10
12122600285170036 Total				28.790.437,89
12122600285179691	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	101	220.980,82
	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	101	44.196,16
12122600285179691 Total				265.176,98
12122600285179803	339014	DIÁRIAS - CIVIL	100	2.185,10
	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	3.445,96
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	39.699,52
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	400,00
	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	7.939,90
12122600285179803 Total				53.670,48
12122622123870003	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	89.788.784,56
			103	427.340,00
	445042	AUXÍLIOS	100	844.444,45
12122622123870003 Total				91.060.569,01
12122622123870080	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	45.000,00
12122622123870080 Total				45.000,00
12122622123870091	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	57.856,00
12122622123870091 Total				57.856,00
12122622123870092	445042	AUXÍLIOS	100	45.000,00
12122622123870092 Total				45.000,00
12122622123870093	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	175.000,00
12122622123870093 Total				175.000,00
12122622123870094	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	45.000,00
12122622123870094 Total				45.000,00
12122622123870095	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	45.000,00
12122622123870095 Total				45.000,00
12122622123870097	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	300.000,00
12122622123870097 Total				300.000,00
12122622123870098	445042	AUXÍLIOS	100	60.000,00
12122622123870098 Total				60.000,00
12122622123870141	445042	AUXÍLIOS	100	45.000,00
12122622123870141 Total				45.000,00
12122622123873883	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	2.000.000,00
12122622123873883 Total				2.000.000,00
12122622123873884	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	1.930.000,00
	445042	AUXÍLIOS	100	300.000,00
12122622123873884 Total				2.230.000,00
12122622123873885	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	100.000,00
12122622123873885 Total				100.000,00
12122622123873886	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	3.648.000,00
	445042	AUXÍLIOS	100	290.000,00
12122622123873886 Total				3.938.000,00
12122622123873887	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	1.400.000,00
12122622123873887 Total				1.400.000,00
12122622123873889	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	1.660.000,00
	445042	AUXÍLIOS	100	53.000,00
12122622123873889 Total				1.713.000,00
12122622123873890	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	7.040.000,00
	445042	AUXÍLIOS	100	510.000,00
12122622123873890 Total				7.550.000,00

41

12122622123873891	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	1.297.856,00
	445042	AUXÍLIOS	100	200.000,00
12122622123873891 Total				1.497.856,00
12122622123873892	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	615.000,00
12122622123873892 Total				615.000,00
12122622123873893	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	273.000,00
12122622123873893 Total				273.000,00
12122622123873896	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	3.000.000,00
12122622123873896 Total				3.000.000,00
12122622123873897	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	3.725.000,00
	445042	AUXÍLIOS	100	165.000,00
12122622123873897 Total				3.890.000,00
12122622123873898	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	530.000,00
12122622123873898 Total				530.000,00
12122622123873899	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	196.000,00
12122622123873899 Total				196.000,00
12122622123873900	445042	AUXÍLIOS	100	120.000,00
12122622123873900 Total				120.000,00
12122622123873901	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	1.500.000,00
12122622123873901 Total				1.500.000,00
12122622123873902	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	2.500.000,00
12122622123873902 Total				2.500.000,00
12122622123873903	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	40.000,00
12122622123873903 Total				40.000,00
12122622123873907	445042	AUXÍLIOS	100	80.000,00
12122622123873907 Total				80.000,00
12122622123873911	445042	AUXÍLIOS	100	15.000,00
12122622123873911 Total				15.000,00
12122622123873912	445042	AUXÍLIOS	100	30.000,00
12122622123873912 Total				30.000,00
12122622123873913	445042	AUXÍLIOS	100	30.000,00
12122622123873913 Total				30.000,00
12122622123873914	445042	AUXÍLIOS	100	-
12122622123873914 Total				-
12122622123873915	445042	AUXÍLIOS	100	24.000,00
12122622123873915 Total				24.000,00
12122622123873916	445042	AUXÍLIOS	100	45.000,00
12122622123873916 Total				45.000,00
12122622123873917	445042	AUXÍLIOS	100	24.000,00
12122622123873917 Total				24.000,00
12122622123873918	445042	AUXÍLIOS	100	24.000,00
12122622123873918 Total				24.000,00
12122622123873919	445042	AUXÍLIOS	100	36.000,00
12122622123873919 Total				36.000,00
12122622123873922	445042	AUXÍLIOS	100	45.000,00
12122622123873922 Total				45.000,00
12122622123873923	445042	AUXÍLIOS	100	45.000,00
12122622123873923 Total				45.000,00
12122622123873933	445042	AUXÍLIOS	100	45.000,00
12122622123873933 Total				45.000,00
12122622123873936	445042	AUXÍLIOS	100	15.000,00
12122622123873936 Total				15.000,00

42

12122622136782787	339032	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100	38.228,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	259.235,00
			332	54.041,00
12122622136782787 Total				351.504,00
12126600214712532	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	557.550,00
12126600214712532 Total				557.550,00
12126600225572576	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.524.207,85
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	338.102,57
12126600225572576 Total				1.862.310,42
12126622114710027	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	252.413,70
12126622114710027 Total				252.413,70
12361600223965294	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	18.877.414,56
12361600223965294 Total				18.877.414,56
12361600285020015	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	146.874.835,00
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	632.534.674,58
			101	90.767.066,29
			102	22.449.913,29
			105	144.325,15
			109	1.029.913,28
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	42.650.766,62
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	5.080.715,00
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	324.062.567,58	
12361600285020015 Total				1.265.594.776,79
12361600285026977	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	41.506.477,79
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	151.628.717,03
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	6.337.558,41
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	1.835.297,65
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	84.522.967,24
12361600285026977 Total				285.831.018,12
12361622119682512	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	40.084,58
12361622119682512 Total				40.084,58
12361622121600001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	483,00
12361622121600001 Total				483,00
12361622123890001	339032	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	103	533.283,72
			177	547.020,00
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	159.287,57
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	37.771.504,33
			101	6.490.381,96
			103	75.133.423,75
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	72.603,50
			103	10.456.528,44
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	20.959.670,25
			100	3.017.185,85
			101	5.166.504,00
			102	4.449.318,00
			103	16.088.652,26
321			35,30	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	2.499.560,00	
12361622123890001 Total				183.344.958,93
12361622123890002	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	63.495.774,72
			102	328.054,26
12361622123890002	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	15.524.495,32
12361622123890002 Total				79.348.324,30

43

12361622129640001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	15.934.185,99
			140	15.687.481,95
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	854.659,05
12361622129640001 Total				32.476.326,99
12361622130230038	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	1.960.425,83
			321	83.299,88
12361622130230038 Total				2.043.725,71
12361622132365549	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	1.266.785,78
12361622132365549 Total				1.266.785,78
12361622136320001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	92.517,82
12361622136320001 Total				92.517,82
12361622149760002	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	21.592.359,27
			103	12.583.572,14
			146	468.873,56
	339092	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	15.659.323,74
12361622149760002 Total				50.304.128,71
12361622159249316	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	273.465,09
12361622159249316 Total				273.465,09
12362600223965295	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	3.983.662,85
12362600223965295 Total				3.983.662,85
12362600285020038	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	16.650.106,65
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	26.269.072,45
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	1.846.520,27
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	552.971,72
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	10.654.616,00
12362600285020038 Total				55.973.287,09
12362600285026978	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	37.524.281,20
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	278.568.448,07
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	10.397.998,45
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	1.189.596,00
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	59.031.213,00
12362600285026978 Total				386.711.536,72
12362622119682513	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	11.002,18
12362622119682513 Total				11.002,18
12362622123900001	339032	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	177	445.942,86
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	17.039.846,07
			103	17.329.926,38
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	4.064.402,57
	339092	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	10.590.895,44
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	2.949.450,32
			103	2.603.137,74
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	3.585.652,00	
12362622123900001 Total				58.609.253,38
12362622123903115	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	21.609.264,13
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	4.792.596,82
12362622123903115 Total				26.401.860,95
12362622129640004	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	1.723.336,80
			140	6.158.185,31
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	318.183,66
12362622129640004 Total				8.199.705,77
12362622132410003	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	428.944,51
12362622132410003 Total				428.944,51
12362622136320002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	3.976,81
12362622136320002 Total				3.976,81

44

12362622149769534	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	10.707.788,17	
			103	1.088.441,26	
	339092	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	3.580.549,51	
12362622149769534 Total				15.376.778,94	
12363600223965296	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	98.000,00	
12363600223965296 Total				98.000,00	
12363600285020039	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	349.978,39	
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	197.611,09	
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	63.914,16	
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	10.817,34	
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	421.744,74	
12363600285020039 Total				1.044.065,72	
12363600285026979	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	1.736.764,34	
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	10.122.076,89	
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	377.855,67	
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	53.479,10	
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	2.056.143,00	
12363600285026979 Total				14.346.319,00	
12363622117550006	339030	MATERIAL DE CONSUMO	177	94.789,50	
			374	54.195,30	
			377	189.610,90	
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	177	1.342,10	
			374	18.419,28	
			377	30.935,06	
	339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	177	268.853,53	
			374	2.396.834,94	
			377	4.255.915,21	
	12363622117550006 Total				7.310.895,82
	12363622123910001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	531,30
		339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	842.298,20
339093		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	2.879.395,00	
449052		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	18.452,81	
12363622123910001 Total				3.740.677,31	
12363622132342929	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	332	1.497.781,10	
12363622132342929 Total				1.497.781,10	
12364622120830007	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	49.047,20	
	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	9.809,44	
12364622120830007 Total				58.856,64	
12364622185058752	339139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	6.870,00	
12364622185058752 Total				6.870,00	
12365600223965297	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	297.333,54	
12365600223965297 Total				297.333,54	
12365600223965298	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	476.778,13	
			103	1.386.099,82	
12365600223965298 Total				1.862.877,95	
12365600285028842	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	612.234,90	
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	247.290,32	
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	76.896,73	
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	22.990,42	
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	933.566,28	
12365600285028842 Total				1.892.978,65	

45

12365600285028843	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	6.372.397,00
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	2.941.855,42
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	957.713,85
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	286.740,45
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	5.895.624,00
12365600285028843 Total				16.454.330,72
12365600285028848	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	1.666.103,66
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	12.520.951,14
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	432.411,20
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	49.455,00
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	2.454.106,00
12365600285028848 Total				17.123.027,00
12365600285028849	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	21.899.684,00
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	155.056.539,50
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	5.391.998,45
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	616.852,00
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	30.610.005,00
12365600285028849 Total				213.575.078,95
12365622119682516	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	10.621,91
12365622119682516 Total				10.621,91
12365622123884379	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	41.811.206,00
			103	62.474.728,81
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	152.712,39
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	11.236,74
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	816,61
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	332	91.103,00
377			256.950,00	
12365622123884379 Total				104.798.753,55
12365622123884380	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	12.344.074,46
			103	24.839.862,50
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	11.782.054,77
			103	9.463.903,87
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.522.507,01
			103	187.667,72
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	4.183.693,23
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	5.514.101,56
			103	3.000.000,00
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	125.039,00
376			52.275,00	
12365622123884380 Total				73.015.179,12
12365622129649316	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	3.358.050,02
			140	3.506.426,00
12365622129649316 Total				6.864.476,02
12365622129649317	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	104.138,12
			140	2.294.394,94
12365622129649317 Total				2.398.533,06
12365622132383915	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	87.287,86
12365622132383915 Total				87.287,86
12365622132719354	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	8.932.713,11
			177	1.066.037,34
			321	214.397,33
			332	104.258,31
			377	1.849.946,73
12365622132719354 Total				12.167.352,82

46

12365622136320004	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	5.526,70
12365622136320004 Total				5.526,70
12365622149769535	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	11.998.508,60
12365622149769535 Total				11.998.508,60
12366600223965299	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	94.400,00
12366600223965299 Total				94.400,00
12366600285028844	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	1.339.760,95
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	752.197,06
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	244.671,43
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	50.421,30
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	1.882.015,39
12366600285028844 Total				4.269.066,13
12366600285028856	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	5.616.668,88
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	36.863.825,22
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	1.320.554,93
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	243.728,97
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	7.826.610,00
12366600285028856 Total				51.871.388,00
12366622123920003	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	1.493.560,66
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	412.005,66
			177	1.069.954,54
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	5.880.875,34
121			0,47	
12366622123920003 Total				8.856.396,67
12366622123924386	339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100	39.200,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	422,80
12366622123924386 Total				39.622,80
12366622129649314	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	929.313,22
			140	2.958.605,20
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	134.325,60
12366622129649314 Total				4.022.244,02
12366622129649318	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	794.417,77
12366622129649318 Total				794.417,77
12366622149769533	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.580.717,00
12366622149769533 Total				1.580.717,00
12367600223965300	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	134.279,92
			103	282.839,49
12367600223965300 Total				417.119,41
12367600285028845	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	3.117.541,11
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	1.421.524,92
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	462.379,06
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	154.787,00
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	4.404.210,59
12367600285028845 Total				9.560.442,68
12367600285028857	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	10.582.079,00
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	74.924.802,10
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	2.605.042,90
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	298.067,00
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	14.790.966,00
12367600285028857 Total				103.200.957,00
12367622119682519	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	6.617,74
12367622119682519 Total				6.617,74

47

	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	1.874.835,20
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.060.748,06
12367622123930001			100	518.747,87
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	121	6.324,65
			321	82.266,52
			332	123.948,00
12367622123930001 Total				3.666.870,30
12367622129649319	339030	MATERIAL DE CONSUMO	101	340.949,12
			140	677.520,50
12367622129649319 Total				1.018.469,62
12367622149769537	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101	3.715.291,18
12367622149769537 Total				3.715.291,18
12421621124268424	339139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.182.374,32
12421621124268424 Total				1.182.374,32
12846000190410006	319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100	51.263.935,83
12846000190410006 Total				51.263.935,83
28846000190339564	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	7.802,71
28846000190339564 Total				7.802,71
28846000190500085	319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100	15.191.642,25
	319096	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	100	1.298.264,48
	339059	PENSÕES ESPECIAIS	100	3.498,00
28846000190500085 Total				16.493.404,73
Total Geral				3.770.944.230,47

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 166, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20181030-312312, Luiz Antonio Harbar Wowk, 40448851920; 20181112-318199, Nício Breno Nogueira Da Silveira, 60204060168; 20181119-320457, Elisa Dos Santos Matos, 02508736139; 20181107-315937, Joel Guilherme Da Silva Filho, 18500544791; 20181031-312424, Francisco Renato Aguiar Liberato, 93201559172; 20181101-313350, Eliseu Soares Antunes, 32065655372; 20181106-314776, Rosa Barreto Lucena, 13714406387; 20181019-306122, Dalila Silvia Moreira, 66515173172; 20181106-315054, Jecemi Fernandes Leal, 22697713115; 20181120-321476, Marlene Magnabosco Marra, 18227465153; 20181011-298205, Larissa Pochodenko Ferretti Caramujo, 13282580843; 20181105-314208, Maria Da Silva Araujo, 46115277191; 20181107-315355, Katia Valeria De Oliveira Macedo, 90659856620; 20181028-310609, Paulo Cesar Oliveira De Brito, 00185524630; 20181106-315002, Joana Oliveira Lacerda, 94797170182; 20181112-318155, Meire Lia Lima, 08236303748; 20181025-309540, Paulo Ubiratan De Avila Souza, 00014369109; 20181016-302120, Francisco Calista, 09669248191; 20181101-313510, Aurelino Neves, 28975430197; 20181024-308806, Aleida Aparecida Diniz, 36495875134; 20181107-315752, Zélia Maria Horta Garcia De Miranda, 86077376949; 20181107-315826, Julianny Rios Silveira, 52237664668; 20181024-308849, Arnaldo Ferreira Paz, 39890422115; 20181114-319035, Tereza Cristina De Medeiros, 13727338415; 20181114-319029, Polyana Roble Santana De Macedo, 04605762167. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 167, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Isenção do IPTU/TLF - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritas até 31 de dezembro de 2019, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: SOL20181105-1974, Maria De Oliveira, 14446405187; 20181031-312880, Maria Das Graças De Oliveira, 03154701788; 20181022-307148, Nair Da Silva Lima, 27364488120; 20181113-318516, Geralda Da Costa Almeida, 51611627168; 20181029-311449, Vicente Jovem De Araujo, 57863377153; 20181029-310694, Jose De Jesus Nogueira, 01828797120; 20181024-308483, Nirton Cordeiro Da Silva, 22408231191. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 168, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de sinistro
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos

termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 16 da Lei nº 7.431, de 17/12/1985, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, a REMISSÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo objeto de sinistro relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20180914-283967, Espolio De Jose Ivan Gomes, 49705520372. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 169, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20181031-312376, Terezinha Ferreira Da Costa Nunes, 08509573115; 20181109-316821, Renata Blaeser Kunram, 29774730178; 20181111-317410, Jose Lazaro De Padua, 06443179650; 20181104-313838, Wynne Christiane De Miranda Chagas, 00702882160; 20181113-318671, Walter De Brito Cunha, 00183881168; 20181118-320339, Edna Faleiro Da Cruz, 87761998191; 20181120-321932, Isaura Pereira De Jesus, 34319557115; 20181029-311077, Agenor Pereira Dias Filho, 15169871520; 20181030-311797, Maria De Lourdes Souza Cosme, 03882616172; 20181106-314750, Maria Emilia Gonçalves Brito Rosa, 15162257168; 20181106-314504, Vanessa Machado Ferreira Sólón, 69542023120; 20181108-316373, Rosicler Teixeira Deoliveira, 27984150125; 20181112-318196, Antonio Carlos Fonteneles, 22408460115; 20181115-319709, Jose Ferreira Nobre Formiga Filho, 00181030144; 20181115-319673, Eclédinaldo Fontenele Lima, 30521688191; 20181116-319980, Pedro Santos Oliveira, 52341135153; 20181116-320243, Maira Vieira Amorim, 87911400130; 20181117-320258, Renato Ferreira Neves, 81111096104; 20181031-312851, Leonor Elena Matozinho Cubas, 27374822839; 20181031-313073, Maria De Fatima Jesus Acácio, 29199344653; 20181106-314496, Arthur Campos Medina Celli, 02995807258; 20181106-315029, David Adriano Da Silva, 15416011149; 20181031-312706, Altemar Viana Da Rocha, 34508589120; 20180922-289404, Jorge Silva Pereira, 15236730104; 20181113-318742, Omar Faria Dos Santos, 08351986852; 20181119-320827, Marlene Moita Da Silva, 38602385153; 20181029-311328, Flora Liliana Palatucci Da Silva, 28722639187; 20181116-320250, Carlos Antonio Virgolino Guedes, 00351466568. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 170, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20181108-316012, Josemar Alves Vilar, 41340469472; 20181109-316806, Jose Felipe Dos Santos, 92579639187; 20181119-320768, Maira Cardoso De Faria, 28011864149; 20181106-315168, Mauro Tomaz De Aguir, 32000200168; 20181103-313714, Luciana Maria Polloni, 64788636115; 20181029-311407, Erika Adriana Afonso Ferreira Lopes, 68953887100; 20181107-315348, José Carlos Soares Da Silva, 72202114149. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 171, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

IPVA - Veículo Novo

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no exercício de 2017, para o veículo relacionado na seguinte ordem: SOLWEB, INTERESSADO, CNPJ: 20181031-312443, Welt Comercio de Veículos LTDA, 10600043000161. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 172, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20181108-316619, Manoela Cristina Pereira dos Santos Alves, Juari Alves Lopes, 04/02/2010, 100% do imóvel Samambaia QR 305 CJ 10 LT 16, 45711127, Manoela Cristina Pereira Dos Santos Alves, Gabriela Beatriz Pereira Alves, Kathleen Bárbara Santos Alves E Maria Eduarda Alves De Sousa, o valor dos bens inventariados ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção; 20181119-320868, Lucas Coelho Teixeira, Raimunda Coelho Nogueira, 26/02/2018, 100% Saldos Bancários, Lucas Coelho Teixeira, o herdeiro encontra-se inscrito em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF, na data de ocorrência do fato gerador do tributo (ART. 173 DA LOFDF); 20181120-321961, Márcia Maria Silva Do Nascimento, Joanita Da Silva Pacheco - 02/04/2016 e Jayme Resende Pacheco - 03/09/1995, 100% do imóvel RURAL localizado na DF 250, Maria De Jesus Silva, Yara Pacheco Pereira, Cecília Inês De Almeida Pacheco, Joana Mercedes De Almeida Pacheco E Elisa Amelia De Almeida Pacheco, o valor dos bens inventariados ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção; 20181029-311417, Edinaldo Florentino Dos Santos, Marinalva Florentino Dos Santos, 18/01/2018, BENS: 1/5 DE 100% do imóvel QD 3 CJ F LT 31 - Sobradinho, 15102610, 100% de título de capitalização, 100% de título de capitalização, 100% de título de capitalização, 100% de título de capitalização, 100% de título de capitalização, 100% de título de capitalização, 100% de título de capitalização, 100% de título de capitalização, 100% de título de capitalização, 100% de título de capitalização, 100% de Saldo Bancário, 100% Saldo Bancário, Saldo Bancário, 100% de título de capitalização, Antônio Carlos Florentino Dos Santos, Marilene Florentino Dos Santos, Edinaldo Florentino Dos Santos, Luiz Carlos Florentino Dos Santos, o valor dos bens inventariados ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção; 20181108-316387, Alice De Oliveira Silva, Luiz Dos Santos Silva, 03/03/2018, 50 % do imóvel CD DIGUINEIA 2 CJ I LT 14 Sobradinho, 50% veículo placa JLL1042, 50% reboque placa JKR8174, Hudson Luiz De Oliveira Silva, Handerson De Oliveira Silva, o valor dos bens inventariados ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção; 20181115-319724, Claudionor Pereira, Tereza Pereira, 24/12/2015, Samambaia QR 415 CJ 8 LT 26, 46793542, Claudionor Pereira, o valor dos bens inventariados ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção; 20181031-312898, Edmeia Oliveira Barreto, Misael Lima Barreto, 28/05/2018, 50% imóvel Águas Claras Rua 37 SUL LT 13 APTº 1.602 VAGA Nº 79-2SS, 50067389, Marlon Eduardo Barreto, Marcel Edner Barreto, Márcia Evelin Barreto Marks e Misael Lima Barreto Júnior, considerando que o patrimônio transmitido pelo de cujus ultrapassa o limite estabelecido na legislação para gozo da isenção. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1270, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Substitui as Comissões das Tomadas de Contas Especiais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto nº 37.096, de 2 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 3 fevereiro de 2016, e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Substituir pela 2ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada mediante a Portaria nº 1248, de 13 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2018, página 41, a condução da Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento à Decisão TCDF nº 5576/2016 para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, por meio do processo eletrônico nº 060.011.801/2016, relativo a potencial prejuízo referente à prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, no âmbito do Contrato nº 086/2014-SES-DF, bem como a continuidade dos serviços fora de cobertura contratual.

Art. 2º Substituir pela 2ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada mediante a Portaria nº 1248, de 13 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2018, página 41, a condução da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, relacionados ao processo nº 480.000.281/2009, com relação ao possível prejuízo de utilização indevida de água da SES-DF por terceiros.

Art. 3º Substituir pela 2ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada mediante a Portaria nº 1248, de 13 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2018, página 41, a condução da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, relacionados ao processo nº 060.003.020/2017, com relação ao possível prejuízo no Contrato nº 166/2013-SES-DF, relativo a repasse de recursos da SES-DF para realização de obras e aquisição de equipamentos para ampliação de atendimento cardiológico.

Art. 4º Substituir pela 2ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada mediante a Portaria nº 1248, de 13 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2018, página 41, a condução da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, relacionados ao processo nº

480.000.316/2014, com relação ao possível prejuízo indicado Nota Técnica nº 174/2014-GEINP/DIREC/SUTCE/STC, relacionado à perda de validade de medicamentos pela SES-DF.

Art. 5º Substituir pela 2ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada mediante a Portaria nº 1248, de 13 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2018, página 41, a condução da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, relacionados ao processo nº 00060-00225982/2017-83, com relação ao possível prejuízo relacionado ao Contrato nº 078/2014, SES-DF, relativo à aquisição de solução robótica voltada à telemedicina pela SES-DF, indicado na Nota Técnica nº 13/2015-UCI-SES/DF.

Art. 6º Substituir pela 2ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada mediante a Portaria nº 1248, de 13 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2018, página 41, a condução da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, relacionados aos processos nºs 060.000.954/2009 e 480.000.291/2011, com relação aos possíveis prejuízos elencados no Relatório de Auditoria nº 280/200-SES, relacionados à aquisição de medicamentos pela SES-DF.

Art. 7º Substituir pela 2ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada mediante a Portaria nº 1248, de 13 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2018, página 41, a condução da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, relacionados ao processo SEI nº 00060-00156925/2018-28 com relação ao possível prejuízo e irregularidades na doação de bens patrimoniais da SES-DF, relacionados no processo nº 060.014.135/2013.

Art. 8º Substituir pela 2ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada mediante a Portaria nº 1248, de 13 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2018, página 41, a condução da Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento à Decisão TCDF nº 6115/2017 (processo nº 9006/2017-e) para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, por meio do processo eletrônico SEI/GDF nº 00060-00200184/2018-20, referente a irregularidades na execução do Contrato nº 09/2010-SES-DF, com relação a prestação de serviços de reprocessamento de materiais médico-hospitalares termossensíveis.

Art. 9º Substituir pela 2ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada mediante a Portaria nº 1248, de 13 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2018, página 41, a condução da Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento à Decisão TCDF nº 3857/2018 para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, por meio do processo eletrônico nº 00060-00471103/2018-74, com o fim de apurar a execução do Contrato nº 1/2015-SES-DF.

Art. 10. Substituir pela 3ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada mediante a Portaria nº 1249, de 13 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2018, página 41, a condução da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, relacionados ao processo nº 00060-00445855/2018-80, com relação à ação judicial para indenização de menor em virtude de óbito de paciente que suicidou no Hospital de Base do Distrito Federal, conforme consta dos autos do Processo nº 060.012.455/2013.

Art. 11. Substituir pela 3ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada mediante a Portaria nº 1249, de 13 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2018, página 41, a condução da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, relacionados ao processo nº 480.000.509/2012, com relação ao possível prejuízo, decorrentes de irregularidades na execução dos Contratos nºs 41/2009-SES-DF e 52/2010- SES-DF, relacionados à aquisição de serviços e equipamentos para rede informatizada da SES-DF, conforme indicado no Relatório de Auditoria Especial nº 01/2012-DIATCO-NEP/CONT, itens 3.5, 3.6 e 3.13, fls. (03/15).

Art. 12. Substituir pela 3ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada mediante a Portaria nº 1249, de 24 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 166, de 30 de agosto de 2018, página 20, a condução da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, relacionados ao processo SEI nº 00060-00158746/2018-25, relacionado aos processos nºs 060.004.678/2003, 060.003.725/2003 e 060.004.400/2004, de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 059/2003-SES-DF.

Art. 13. Substituir pela 5ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada mediante a Portaria nº 1251, de 13 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2018, página 41, a condução da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, relacionados ao processo nº 060.010.949/2014, com relação ao possível prejuízo e irregularidades na prestação de contas do segundo período de Intervenção Distrital no Hospital Regional de Santa Maria, com relação ao Contrato de Gestão nº 01/2009 SES-DF, a partir de janeiro de 2011.

Art. 14. Substituir pela 5ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada mediante a Portaria nº 1251, de 13 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2018, página 41, a condução da Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento à Decisão TCDF nº 6435/2016 para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, por meio do processo eletrônico nº 060.002.473/2017, com o fim de apurar potencial prejuízo decorrente de sobrepreço dos itens constantes da Ata de Registro de Preços nº 01/2012-ENAP e efetiva realização dos eventos contratados pagos na execução do Contrato nº 131/12.

Art. 15. Substituir pela 5ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada mediante a Portaria nº 1251, de 13 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2018, página 41, a condução da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, relacionados ao processo SEI nº 00060-00157349/2018-36 com relação ao possível prejuízo e irregularidades no pagamento irregular de auxílio moradia conforme elencado no processo nº 480.000.420/2012.

Art. 16. Substituir pela 5ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada mediante a Portaria nº 1251, de 13 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2018, página 41, a condução da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, relacionados ao processo nº 00060-00449551/2018-91, com relação à contratação de empresa credenciada por meio do Edital de Cadastro nº 002/2005, para fornecimento de órteses e próteses e materiais especiais, por inexigibilidade de licitação, conforme consta dos autos do processo nº 060.015.402/2005.

Art. 17. Substituir pela 5ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada mediante a Portaria nº 1251, de 13 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2018, página 41, a condução da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, relacionados ao processo nº 00060-00449607/2018-16, com relação a eventual prejuízo na prestação de serviço técnico de processamento de dados nos meses de junho, julho, agosto, outubro e novembro de 2004 pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo nº 060.002.227/2004.

Art. 18. Substituir pela 5ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada mediante a Portaria nº 1251, de 13 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2018, página 41, a condução da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, relacionados ao processo nº 00060-00443588/2018-14, com relação a eventual prejuízo nas prestação de serviço de locação de equipamentos de informática, nos meses de maio a agosto de 2004 e outubro a dezembro de 2004 pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo nº 060.002.225/2004.

Art. 19. Substituir pela 5ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada mediante a Portaria nº 1251, de 13 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2018, página 41, a condução da Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento à Decisão TCDF nº

2349/2018, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, relacionados ao processo nº 00060-00303271/2018-38 com relação à possíveis irregularidades na contratação e execução dos serviços de nefrologia, nos exercícios de 2014 e 2015, prestados por clínicas privadas para atender pacientes renais crônicos dependentes da Terapia Renal Substitutiva - TRS pela SES-DF.

Art. 20. Substituir pela 6ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada mediante a Portaria nº 1252, de 13 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2018, página 41, a condução da Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento à Decisão TCDF nº 2684/2017 para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, por meio do processo SEI nº 00060-00115762/2017-42, com relação a possível sobrepreço nos processos de dispensa de licitação que originaram as notas de empenho 2014NE02970, 2014NE03194 e 2014NE03586, relacionadas à aquisição de órteses e próteses cirúrgicas pela SES-DF.

Art. 21. Substituir pela 6ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada mediante a Portaria nº 1252, de 13 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2018, página 41, a condução da Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento à Decisão TCDF nº 1089/2018 para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, por meio do processo SEI nº 00060-00441379/2018-28 com relação a pagamentos realizados em valores superiores aos homologados e adjudicados no Pregão Eletrônico nº 178/2012 (Processo TCDF nº 25270/2014, e-DOC 7F6F916A), conforme descrito no subitem 3.43 - Aquisição de material médico-hospitalar com pagamento de valores acima dos homologados e adjudicados e retirada de multa por atraso, do Relatório de Auditoria nº 14/2014 - DISED/CONAS/CONT-STC.

Art. 22. Substituir pela 6ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada mediante a Portaria nº 1252, de 13 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2018, página 20, a condução da Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento à Decisão TCDF nº 608/2018 (processo nº 29.744/2011) para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal por meio do processo eletrônico SEI/GDF nº 00060-00239622/2018-40, referente a supostas irregularidades no Contrato nº 164 / 2 0 11 - SES-DF, com relação ao fornecimento de mão de obra especializada em suporte, gestão e apoio profissional para os leitos de UTI Adulto, Pediátrica e Neonatal do Hospital Regional de Santa Maria.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 557, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL, DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 4ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes Processos Disciplinares:

§ 1º a partir do dia 04 de dezembro de 2018, o Processo nº 00060-00230763/2017-16 (PAD 086/2018), instaurado por meio da Portaria nº 485 de 01 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 190 de 04 de outubro de 2018.

§ 2º a partir do dia 04 de dezembro de 2018, o Processo nº 00060-00010540/2018-15 (PAD 087/2018), instaurado por meio da Portaria nº 485 de 01 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 190 de 01 de outubro de 2018.

§ 3º a partir do dia 04 de dezembro de 2018, o Processo nº 00060-00009868/2018-99 (PAD 088/2018), instaurado por meio da Portaria nº 485, de 01 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 190 de 04 de outubro de 2018.

§ 4º a partir do dia 04 de dezembro de 2018, o Processo nº 00060-00263663/2017-76 (PAD 089/2018), instaurado por meio da Portaria nº 485, de 01 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 190 de 04 de outubro de 2018.

§ 5º a partir do dia 04 de dezembro de 2018, o Processo nº 00060-00033453/2017-55 (PAD 090/2018), instaurado por meio da Portaria nº 485, de 01 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 190 de 04 de outubro de 2018.

§ 6º a partir do dia 04 de dezembro de 2018, o Processo nº 00060-00229636/2017-74 (PAD 091/2018), instaurado por meio da Portaria nº 485, de 01 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 190 de 04 de outubro de 2018.

§ 7º a partir do dia 04 de dezembro de 2018, o Processo nº 00060-00212318/2017-74 (PAD 092/2018), instaurado por meio da Portaria nº 485, de 01 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 190 de 04 de outubro de 2018.

§ 8º a partir do dia 04 de dezembro de 2018, o Processo nº 00060-00255935/2017-64 (PAD 093/2018), instaurado por meio da Portaria nº 485, de 01 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 190 de 04 de outubro de 2018.

§ 9º a partir do dia 04 de dezembro de 2018, o Processo nº 00060-00217512/2017-46 (PAD 094/2018), instaurado por meio da Portaria nº 485, de 01 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 190 de 04 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO ALVES CARINHANHA SILVA

PORTARIA Nº 558, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL, DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 7ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes Processos Disciplinares:

§ 1º a partir do dia 27 de novembro de 2018, o Processo nº 00060-00225327/2017-35 (PAD 181/2017), reinstaurado por meio da Portaria nº 52, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 20 de 29 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO ALVES CARINHANHA SILVA

PORTARIA Nº 559, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL, DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 9ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes Processos Disciplinares:

§ 1º a partir do dia 04 de dezembro de 2018, o Processo nº 00060.00233540/2017-19 (PAD 054/2018), instaurado por meio da Portaria nº 223, de 28 de maio de 2018, publicada no DODF nº 105, de 05 de junho de 2018.

§ 2º a partir do dia 04 de dezembro de 2018, o Processo nº 00060.00222591/2017-15 (PAD 098/2018), instaurado por meio da Portaria nº 430, de 01 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 190, de 04 de outubro de 2018.

§ 3º a partir do dia 04 de dezembro de 2018, o Processo nº 00060.00108010/2017-25 (PAD 099/2018), instaurado por meio da Portaria nº 430, de 01 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 190, de 04 de outubro de 2018.

§ 4º a partir do dia 04 de dezembro de 2018, o Processo nº 00060-00175306/2017-51 (PAD 100/2018), instaurado por meio da Portaria nº 430, de 01 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 190, de 04 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO ALVES CARINHANHA SILVA

PORTARIA Nº 560, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL, DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a partir do dia 24 de outubro de 2018, à 2ª Comissão Permanente de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 434, de 01 de outubro de 2018, republicada no DODF nº 194 de 10 de outubro de 2018, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos seguintes Processos Disciplinares:

§ 1º Processo nº 00060.00029235/2017-16 (PAD 023/2018), instaurado por meio da Portaria nº 345 de 19 de julho de 2018, publicada no DODF nº 146 de 02 de agosto de 2018.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO ALVES CARINHANHA SILVA

PORTARIA Nº 563, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL, DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 10ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes Processos Disciplinares:

§ 1º a partir do dia 02 de dezembro de 2018, o Processo nº 00060-00223616/2018-71 (PAD 059/2018), reconduzido por meio da Portaria nº 419, de 24 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 183, de 25 de setembro de 2018.

§ 2º a partir do dia 02 de dezembro de 2018, o Processo nº 00060-00182572/2018-11 (PAD 060/2018), instaurado por meio da Portaria nº 419, de 24 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 183, de 25 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO ALVES CARINHANHA SILVA

PORTARIA Nº 564, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL, DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a partir do dia 28 de novembro de 2018, à 10ª Comissão Permanente de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 434, de 01 de outubro de 2018, republicada no DODF nº 194 de 10 de outubro de 2018, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos seguintes Processos Disciplinares:

§ 1º Processo nº 00060-00192458/2017-19 (PAD Nº 035/2018), prorrogado pela Portaria nº 417, de 24 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 183, de 25 de setembro de 2018.

§ 2º Processo nº 00060-00145612/2017-63 (PAD Nº 037/2018), prorrogado pela Portaria nº 417, de 24 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 183, de 25 de setembro de 2018.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO ALVES CARINHANHA SILVA

PORTARIA Nº 565, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL, DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 8ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes Processos Disciplinares:

§ 1º a partir do dia 04 de dezembro de 2018, o Processo nº 00060-00135365/2018-78 (PAD Nº 096/2018), instaurado por meio da Portaria nº 429 de 01 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 190, de 04 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO ALVES CARINHANHA SILVA

PORTARIA Nº 566, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL, DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 4ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes Processos Disciplinares:

§ 1º a partir do dia 11 de dezembro de 2018, o Processo nº 00060-00260039/2018-06 (PAD Nº: 040/2018), instaurado pela Portaria nº 207, de 28 de maio de 2018, republicada no DODF nº 109, de 11 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO ALVES CARINHANHA SILVA

PORTARIA Nº 567, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL, DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 1ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes Processos Disciplinares:

§ 1º a partir do dia 02 de dezembro de 2018, o Processo nº 00060-00045531/2017-64 (PAD Nº: 037/2017), reconduzido pela Portaria nº 422, de 28 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 188, de 02 de outubro de 2018.

§ 2º a partir do dia 02 de dezembro de 2018, o Processo nº 00060-00242214/2017-94 (PAD Nº: 038/2018), reconduzido pela Portaria nº 422, de 28 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 188, de 02 de outubro de 2018.

§ 3º a partir do dia 02 de dezembro de 2018, o Processo nº 00060-00135424/2018-16? (PAD Nº: 039/2018), reconduzido pela Portaria nº 422, de 28 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 188, de 02 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO ALVES CARINHANHA SILVA

PORTARIA Nº 569, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL, DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 6ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes Processos Disciplinares:

§ 1º a partir do dia 05 de dezembro de 2018, o Processo nº 00060-00243762/2017-31 (PAD nº 047/2018), instaurado pela Portaria nº 220, de 28 de maio de 2018, publicada no DODF nº 105, de 05 de junho de 2018.

§ 2º a partir do dia 05 de dezembro de 2018, o Processo nº 00060-00225320/2017-11 (PAD nº 048/2018), instaurado pela Portaria nº 220, de 28 de maio de 2018, publicada no DODF nº 105, de 05 de junho de 2018.

§ 3º a partir do dia 05 de dezembro de 2018, o Processo nº 00060-00244965/2017-45 (PAD nº 049/2018), instaurado pela Portaria nº 220, de 28 de maio de 2018, publicada no DODF nº 105, de 05 de junho de 2018.

§ 4º a partir do dia 05 de dezembro de 2018, o Processo nº 00060-00105591/2018-24 (PAD nº 052/2018), instaurado pela Portaria nº 220, de 28 de maio de 2018, publicada no DODF nº 105, de 05 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO ALVES CARINHANHA SILVA

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XI c/c Art. 450, Incisos IX, do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF Nº 54, de 15/03/2013, e;

Considerando que as doenças crônicas não transmissíveis constituem o problema de saúde de maior magnitude no Brasil com 72% das causas de mortes e no Distrito Federal com 55% dos óbitos; Considerando que as DCNT atingem fortemente camadas pobres da população e grupos vulneráveis. Entre os determinantes sociais salienta-se as desigualdades sociais, no acesso à informação e aos bens e serviços, baixa escolaridades, além dos fatores de risco modificáveis, como tabagismo, consumo de bebida alcoólica, inatividade física e alimentação inadequada;

Considerando que o Ministério da Saúde elaborou o Plano Nacional para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis 2011-2022 que define ações e investimentos para preparar o país para enfrentar e deter às DCNT;

Considerando que o Plano Nacional para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis 2011-2022 define três eixos de atuação, sendo eles:

Eixo 1: vigilância, informação, avaliação e monitoramento;

Eixo 2: promoção da saúde e;

Eixo 3: cuidado integral de DCNT;

Considerando que o Ministério da Saúde elaborou a Política Nacional de Promoção da Saúde que visa à equidade, à melhoria das condições e dos modos de viver e à afirmação do direito à vida e à saúde, dialogando com as reflexões dos movimentos no âmbito da promoção da saúde;

Considerando que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal elaborou o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis 2017-2022 aprovado no Colegiado de Gestão em 25 de agosto de 2017 publicado no DODF de 31 de agosto de 2017;

Considerando o indicador "Taxa de mortalidade prematura pelas principais DCNT" pactuado pela Pactuação Inter federativa do Ministério da Saúde, Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis 2017-2022 e pelo Acordo Regional de Gestão - AGR para redução da mortalidade destas doenças;

Considerando que o Ministério da Saúde instituiu pela Portaria Nº 483, de 1º de abril de 2014 que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo Condutor Central da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal sendo o mesmo constituído pelos seguintes representantes:

I - Representantes do Gabinete da Subsecretaria de Vigilância em Saúde - SVS - LUANNA DE MENDONÇA GOMES CAMPOS, Matrícula 1.663.854-9, como Titular e MARIA ALINE DA FONSECA, Matrícula 1.684.972-8, como suplente;

II - Representantes da Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância em Saúde - RODRIGO VALIM MEIRA, Matrícula: 214.739-4 e MONIQUE BRITTO KNOX, Matrícula: 143.706-2 como suplente;

III - Representantes da Diretoria da Estratégia Saúde da Família da Coordenação da Atenção Primária a Saúde/SAIS - VIVIANE TOBIAS ALBUQUERQUE, Matrícula 198.811-1 como titular e FRANCISCA LUMARA DA COSTA VAZ, Matrícula 1.685.634-1 como suplente;

IV - Representantes da Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços/SAIS - ANDRIELLE HADDAD REZENDE DE OLIVEIRA, Matrícula: 214.716-5 como titular e ELIENE FERREIRA DE SOUSA, Matrícula 214.740-8 como suplente;

V - Representantes da Diretoria de Assistência Farmacêutica da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde/SAIS - JOSIANE LÍVIA LEITE E SOUZA, Matrícula 1436.563-4 como titular e VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES, Matrícula 1.436.362-3 como suplente;

VI - Representantes da Diretoria de Serviços de Internação da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde/SAIS - VANESSA VASCONCELOS CARVALHO, Matrícula 1.436.730-0 como titular e JOELMA NEIVA SILVA, Matrícula 136.454-5 como suplente;

VII - Representantes da Assessoria de Política de Prevenção e Controle do Câncer da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - ÉRICA BATISTA DE QUEIROZ RODRIGUES, Matrícula: 159.174-6 como titular e FABIOLA MARIA BRITO FERNANDES, Matrícula: 142.387-8 como suplente;

VIII - Representantes da Assessoria de Redes de Atenção à Saúde da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - CAMILA CARLONI GASPAS, Matrícula 182.832-0 como titular e CLAUDIO JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR, Matrícula 192.786-8 como suplente;

IX - Representantes do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal - SANDRO R RODRIGUES BATISTA, Matrícula 1.681.160-7 como titular e JOZILDA DE OLIVEIRA BRASILEIRO, Matrícula 1.435.873- 5 como suplente.

Art.2º O Grupo Condutor Central terá as seguintes atribuições:

I - Realizar o desdobramento do Plano de Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis 2017-2022, considerando as ações para cada um dos anos entre 2018 e 2022;

II - Construir o Plano de Ação da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis da SESDF;

III - Realizar o monitoramento e avaliação das ações previstas no Plano de Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis 2017-2022 e no Plano de Ação da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis da SESDF;

IV - Mobilizar os gestores objetivando a implantação e implementação das ações da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

V - Identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos na implantação e implementação das ações dos Planos;

VI - Subsidiar ações e políticas públicas para o enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis alinhando a outras estratégias governamentais;

VII - Divulgar as ações e resultados esperados a partir da execução das atividades realizadas;

VIII - Adotar mecanismos de articulação das ações nos diferentes setores do governo a fim de potencializar os resultados, aprimorar a coordenação do grupo condutor central e evitar sobreposições ou lacunas de ações;

IX - Apoiar a organização dos processos de trabalho voltados para a implantação e implementação das ações de enfrentamento das DCNT nas regiões de saúde;

X - Constituir / identificar grupos intrasetoriais e/ou intersetoriais que desenvolvem ações para o enfrentamento das DCNT com vistas à formação de uma rede de parcerias;

XI - Fomentar e apoiar ações de educação continuada e permanente para profissionais da SES/DF para o enfrentamento das DCNT;

XII- Fomentar a participação da sociedade civil na implementação de ações para o enfrentamento das DCNT;

XIII - Identificar/recomendar recursos financeiros para a execução das ações previstas nos Planos;

XIV - Acompanhar e apoiar a organização e a implementação das Linhas de Cuidado que irão compor a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito da SESDF, considerando todos os pontos de atenção, bem como os sistemas logísticos e de apoio necessários para garantir o acesso às ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e cuidados paliativos para o cuidado integral das pessoas com doenças crônicas;

XV - Organizar e pactuar as diretrizes, fluxos e a regulação das ações e dos serviços da rede de atenção à saúde, visando a garantia do acesso dos usuários, de acordo com suas necessidades;

Art. 3º O Grupo Condutor será coordenado por um representante de cada Subsecretaria descritas no artigo 1º. A coordenação ocorrerá de forma rotativa entre as Subsecretarias iniciando pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde no primeiro ano de gestão e em seguida a Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde.

§ 1º O funcionamento e cronograma de atividades do Grupo Condutor serão definidos por ocasião das primeiras reuniões de trabalho.

Art. 4º As funções dos representantes do Grupo Condutor não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º Os representantes do Grupo Condutor Central poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, sempre que entendam necessária a colaboração para o pleno alcance dos objetivos definidos nesta Ordem de Serviço. Art. 6º Para o alcance pleno das suas atribuições, o Grupo Condutor Central poderá instituir, em caráter temporário, grupos de trabalho para a discussão e avaliação de temas específicos relativos ao seu âmbito de atividades.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ RUY

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 86, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, os incisos II e VII, do art. 59, do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Mobilidade; Considerando a necessidade de fortalecer a cultura organizacional voltada para o modelo de gestão estratégica, com foco em eficiência, eficácia e efetividade; Considerando a necessidade de estabelecer padrões de funcionamento para as Unidades Administrativas da SEMOB/DF; Considerando o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal - Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e; Considerando o disposto no Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Definir o horário de funcionamento da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, fixar critérios quanto à jornada de trabalho e o funcionamento das unidades administrativas.

§ 1º Para os fins desta Portaria, denomina-se servidor os servidores públicos efetivos, os ocupantes de cargos de natureza política, especial e em comissão, empregados públicos e servidores cedidos por outros órgãos ou entidades públicas ou à disposição da Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB/DF

§ 2º São abrangidos por esta Portaria todos os servidores públicos efetivos, os ocupantes de cargos de natureza política, especial e em comissão, empregados públicos, estagiários, colaboradores assistidos pelo Programa Jovem Candango, colaboradores oriundos da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, servidores públicos cedidos por outros órgãos ou entidades públicas ou à disposição da Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB/DF.

§ 3º A jornada de trabalho é pessoal e intransferível.

§ 4º Se constatados indícios de irregularidades, estas serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicante, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e demais normas, sem prejuízo das sanções civis e penais, no que couber.

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º O horário de funcionamento da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, na sede e unidades descentralizadas será de 07 (sete) às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, podendo ser reduzido ou ampliado mediante interesse da Administração.

§ 1º As atividades executadas em horário diverso ao de funcionamento desta Secretaria, observado o interesse da Administração, somente serão admitidas quando a chefia da unidade demonstrar a natureza eventual da medida, justificar a emergência da situação e informar as atividades que serão executadas pelo servidor, prescindido de tais requisitos os ocupantes de cargos de natureza especial, uma vez que podem ser convocados a qualquer momento, sempre que presente o interesse público e a necessidade do serviço.

§ 2º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargo da carreira de Auditoria Fiscal de Atividades Urbanas - Especialidade: Transportes, em função da natureza específica das atividades desempenhadas e do interesse da Administração, não está restrita ao horário de funcionamento definido no art. 2º, caput, desta Portaria, sendo regulamentada por norma específica.

DO REGIME E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º Os servidores em exercício nesta Secretaria ficam sujeitos ao regime de trabalho de 30h (trinta horas) semanais, salvo disposição em contrário, consoante o art. 57 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único - No interesse da administração pública e mediante anuência do servidor, o regime de trabalho pode ser ampliado para 40h (quarenta horas) semanais, com ciência da chefia imediata do servidor, mediante disponibilidade orçamentária e financeira e sendo concedido pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá encaminhar ao setorial de Gestão de Pessoas para atualização do cadastro, conforme previsto no §1º do art. 57 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 4º Os horários de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de repouso e/ou alimentação, deverão ser estabelecidos previamente pela chefia imediata e adequados às necessidades, conveniências e peculiaridades de cada unidade ou atividade, respeitadas a carga horária do regime de trabalho a que está submetida o servidor, o horário de atendimento ao público, se houver, de modo a garantir a continuidade dos serviços, a transmissão ordenada de tarefas e a distribuição adequada da força de trabalho.

§ 1º A informação da jornada a ser cumprida pelo servidor deverá ser encaminhada pela chefia imediata ao setorial de Gestão de Pessoas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º Caso não seja informado o horário de que trata este artigo, será considerado pelo setorial de Gestão de Pessoas que a jornada de trabalho do servidor será cumprida no período das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, com o intervalo de 2h (duas horas) para repouso e/ou alimentação.

§3º Os servidores sujeitos ao regime de trabalho de 30h (trinta horas) semanais não fazem jus ao intervalo para repouso e/ou alimentação, salvo no caso previsto no Parágrafo Único do artigo 6º desta Portaria.

§4º É vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o horário de expediente sem prévia autorização da chefia imediata, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, inclusive ao correspondente desconto na remuneração.

Art. 5º A jornada de trabalho dos servidores que cumprem carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, poderá ser realizada nas seguintes condições:

I - 8h (oito horas) diárias, em dois turnos, com intervalo mínimo de 1h (uma hora) e máximo de 2h (duas horas) para repouso e/ou alimentação, ou;

II - 7h (sete horas) diárias ininterruptas, com 5h (cinco horas) semanais complementares cumpridas por compensação, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

a) o servidor deverá optar, mediante anuência da chefia imediata e do superior hierárquico, em cumprir a jornada de trabalho diária no horário de 7 (sete) as 14 (catorze) horas ou de 12 (doze) as 19 (dezenove) horas, ininterruptamente;

b) a compensação deverá ser realizada conforme dispõe o artigo 9º desta Portaria;

c) o servidor poderá optar, a qualquer tempo, retornar à jornada de trabalho de 8h (oito horas) diárias, e somente solicitar nova alteração da jornada para 7h (sete horas) diárias depois de transcorrido o período mínimo de 01 (um) ano da última alteração.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no inciso II deste artigo aos ocupantes de cargo de natureza política, especial e em comissão.

Art. 6º No interesse da administração pública e mediante anuência do servidor, o regime de trabalho poderá ser ampliado conforme previsto no §1º do art. 57 da Lei Complementar nº 840/2011, nos seguintes termos:

I - Aos servidores cuja jornada de trabalho seja de 30h (trinta horas) semanais:

a) a jornada diária de trabalho, visando atender a situações excepcionais e temporárias do serviço, poderá sofrer um acréscimo de até 2h (duas horas) diárias, ou seja, poderá alcançar até 8h (oito horas) diárias de trabalho, conforme o previsto no art. 60 da Lei Complementar nº 840/2011.

b) a jornada semanal de trabalho, visando atender a situações excepcionais e temporárias do serviço e, observando-se o limite diário estabelecido na alínea anterior, poderá sofrer um acréscimo de até 10h (dez horas) semanais, ou seja, poderá alcançar um limite máximo de até 40h (quarenta horas) semanais.

II - Aos servidores cuja jornada de trabalho seja de 40h (quarenta horas) semanais:

a) a jornada diária de trabalho, visando atender a situações excepcionais e temporárias do serviço, poderá sofrer um acréscimo de até 2h (duas horas) diárias, ou seja, poderá alcançar até 10h (dez horas) diárias de trabalho, conforme o previsto no art. 60 da Lei Complementar nº 840/2011.

b) a jornada semanal de trabalho, visando atender a situações excepcionais e temporárias do serviço e, observando-se o limite diário estabelecido na alínea anterior, poderá sofrer um acréscimo de até 10h (dez horas) semanais, ou seja, poderá alcançar um limite máximo de até 50h (cinquenta horas) semanais.

Parágrafo Único - O cumprimento de jornada de trabalho superior a 07h15min (sete horas e quinze minutos) diárias impõe a concessão de intervalo mínimo de 1h (uma hora) e no máximo de 2h (duas horas) para repouso e/ou alimentação, preferencialmente no meio da jornada, independente da opção de jornada disposta nos artigos 3º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Os ocupantes de cargos de natureza política, especial e em comissão ficam sujeitos ao regime de dedicação integral, ou seja, 40h (quarenta horas) semanais de trabalho, podendo, além disso, ser convocados sempre que houver o interesse ou necessidade de serviço, conforme disposto no art. 58 da Lei Complementar nº 840/2011 e artigo 4º do Decreto 29.018/2008.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos servidores de que trata o caput as disposições do artigo 6º desta Portaria, com exceção dos ocupantes dos cargos de natureza política ou especial.

CAPÍTULO II

DO BANCO DE HORAS

Art. 8º A compensação das horas excedentes previstas no artigo 6º, bem como das horas não cumpridas, serão creditadas ao final do mês em que ocorrerem e, mediante acordo prévio com a chefia imediata, poderão ser usufruídas da seguinte maneira:

I - Para os servidores com carga horária diária de 6h (seis horas), ou seja, 30h (trinta horas) semanais, no mês em que o montante do saldo de horas excedentes forem iguais ou superiores a 6h (seis horas) mensais, tais horas poderão ser convertidas em folga ao servidor. Para o saldo de horas restante da conversão em folga ou caso as horas excedentes ao final do mês sejam inferiores a 6h (seis horas), tais horas poderão ser concedidas em redução da jornada diária, respeitando o limite mínimo de 4h (quatro horas) de labor diário;

II - Para os servidores com carga horária diária de 8h (oito horas), ou seja, 40h (quarenta horas) semanais, no mês em que o montante do saldo de horas excedentes for igual ou superior a 8h (oito horas) mensais, tais horas poderão ser convertidas em folga ao servidor. Para o saldo de horas restante da conversão em folga ou caso as horas excedentes ao final do mês sejam inferiores a 8h (oito horas), tais horas poderão ser concedidas em redução da jornada diária, respeitando o limite mínimo de 4h (quatro horas) de labor diário.

Parágrafo único. O ocupante de cargo de natureza política ou especial não faz jus ao usufruto de banco de horas, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 9º A compensação das horas excedentes e das horas não cumpridas obedecerá aos seguintes termos:

I - A concessão de folgas ou a redução da jornada de trabalho resultante da conversão das horas excedentes, conforme previsto no artigo 8º desta Portaria, deverão ser usufruídas até o último dia do mês subsequente ao crédito concedido, salvo excepcionais formalmente justificadas pela chefia imediata, observado o limite máximo de ausência de 1/3 (um terço) dos servidores lotados na unidade;

II - O cômputo de horas excedentes será por meio de atividades internas ou externas, com anuência expressa do chefe imediato;

III - As horas excedentes sem compensação não gerarão o pagamento em pecúnia de horas extras a qualquer título;

IV - As horas não cumpridas serão descontadas da remuneração, caso não ocorra a compensação;

V - O limite máximo de horas excedentes e de horas não cumpridas a compensar será de até 18h (dezoito horas) por mês para servidor submetido à jornada de 30h (trinta horas) semanais, e de até 24h (vinte e quatro horas) por mês ao servidor submetido à jornada de 40h (quarenta horas) semanais.

§1º Os servidores requisitados devem realizar a compensação antes do retorno ao órgão de origem.

§2º Os casos excepcionais poderão ser analisados/autorizados pelo Chefe de Gabinete, Subsecretário de Administração Geral ou Chefe da Assessoria Técnica.

§3º Cabe ao chefe imediato controlar a assiduidade, os afastamentos, as licenças e autorizar a compensação das horas excedentes e das horas não cumpridas.

Art. 10. A compensação das horas complementares de que trata o inciso II, art. 5º, poderá ser realizada até o mês subsequente mediante apresentação de:

I - Capacitação.

§ 1º A capacitação dar-se-á mediante realização de cursos, seja na modalidade presencial e/ou à distância, desde que guardem pertinência ou consonância com as atividades desempenhadas por esta Secretaria, e seja realizado em horário oposto à jornada de trabalho do servidor e em ambiente externo a este órgão, mediante autorização da chefia imediata.

§ 2º A homologação das horas complementares compensadas por meio de capacitação ficará a cargo do superior hierárquico da unidade mediante apresentação do(s) respectivo(s) certificado(s) apresentado(s) pelo servidor, sob pena de desconsideração das horas de capacitação apresentadas.

II - Relatório de Atividades Complementares

§ 1º O Relatório de Atividades Complementares corresponde a documento elaborado pelo servidor, no qual serão detalhadas as atividades complementares realizadas em horário oposto a respectiva jornada de trabalho diária.

§ 2º As atividades complementares correspondem a produção de documentação técnica, a exemplo de Notas Técnicas, Pareceres, Relatório de Execução de Contrato, Relatório de Comissões ou Grupos de Trabalho, entre outros documentos de natureza intelectual.

§ 3º O relatório de atividades complementares deverá ser homologado pelo chefe imediato ou superior hierárquico do servidor, observada a pertinência das atividades à unidade de lotação, aos contratos executados, ou aos grupos de trabalho ou comissões de que o servidor faz parte.

§ 4º O relatório de atividades complementares diferencia-se do regime de teletrabalho, sendo regulamentado por norma específica.

CAPÍTULO III

DO HORÁRIO ESPECIAL

Art. 11. Poderá ser concedido horário especial aos servidores nos seguintes casos:

I - Ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, com redução de até 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho, conforme dispõe o inciso I, combinado com o § 1º, ambos do art. 61 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 928, de 26 de julho de 2017;

II - Ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de necessidades especiais, independente da compensação de horário, conforme disposto no parágrafo único do art. 43 da Lei Orgânica do Distrito Federal, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 96, de 04 de maio de 2016.

III - Ao servidor estudante, matriculado em curso de educação básica e da educação superior, com comprovação mensal, da frequência escolar, quando demonstrada semestralmente a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, devendo ser exigida a compensação de horário, obedecendo às regras de horários do local de lotação, conforme previsto no inciso III, combinado com o § 3º, ambos do art. 61 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e;

IV - Ao servidor que comprovar participação em programas de treinamento sistemático para atletas, com redução de até 30% (trinta por cento) da carga horária fixada, nos termos da Lei nº 2.967, de 07 de maio de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 12. O controle de assiduidade e pontualidade será feito mediante Registro de Frequência, no qual deverá constar o registro do horário de entrada e saída de cada servidor nas dependências da Secretaria e de suas unidades descentralizadas, bem como o registro de entrada e saída de cada servidor nos intervalos para repouso e/ou alimentação, se houver.

Parágrafo Único - O registro de frequência deverá ser preenchido pelo próprio servidor diariamente, em conformidade com a respectiva jornada de trabalho.

Art. 13. A frequência mensal do servidor deverá ser atestada pela chefia imediata e endossada pelo dirigente de nível hierárquico imediatamente superior.

Art. 14. O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

I - controle mecânico;

II - controle eletrônico;

III - folha de ponto.

§ 1º As chefias imediatas dos servidores beneficiados com o horário especial, conforme estipulado no artigo 11 deverão compatibilizar aquelas disposições com as normas relativas às jornadas de trabalho regulamentadas por esta Portaria.

§ 2º Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário de Estado de Mobilidade do Distrito Federal

Art. 15. As chefias imediatas terão sob suas responsabilidades os registros de frequências dos servidores, cabendo-lhes o controle dos mesmos, registrando as ocorrências no decorrer do mês.

Art. 16. O servidor que rotineiramente necessite desenvolver atividades fora das dependências da SEMOB/DF, em condições que impeçam a realização dos registros de frequência e movimentação de quem trata os artigos 12 e 14, deverá preencher o Boletim Semanal de Atividades - BSA, a título de comprovação da respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço, nos termos do art. 10, §5º do Decreto nº 29.018, de 2 de maio de 2008.

Parágrafo Único - O desempenho das atividades afetas ao servidor de que trata o caput será controlado pela respectiva chefia imediata.

Art. 17. Cabe à chefia imediata manter atualizada a distribuição da jornada de trabalho dos seus subordinados, à ser disponibilizado na intranet pela Assessoria de Comunicação - ASCOM, com o suporte do setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 18. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, computados por minutos, a serem convertidos em horas, desprezados os resíduos inferiores a sessenta minutos.

Parágrafo Único - Em caso de falta ao serviço, atraso, ausência ou saída antecipada, desde que devidamente justificados, é facultado à chefia imediata atendendo a requerimento do interessado, autorizar a compensação de horário a ser realizada até o final do mês subsequente ao da ocorrência, observados os limites constantes do art. 6º desta Portaria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Caberá ao setorial de Gestão de Pessoas, chefias imediatas e superiores hierárquicos zelar pela fiel observância das normas aqui contidas.

Art. 20. Caberá ao setorial de Gestão de Pessoas desta Secretaria orientar quanto aos procedimentos referentes às jornadas de trabalho, horário de funcionamento, elaboração de escala de serviço, além das competências estabelecidas no Regimento Interno desta Secretaria, sempre em consonância com as determinações legais vigentes.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

FABIO NEY DAMASCENO

PORTARIA Nº 87, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, os incisos II e VII, do art. 59, do Decreto n.º 38.036, de 03 de março de 2017, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Mobilidade e considerando a necessidade de modernização do processo de aferição do cumprimento da jornada de trabalho na Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Normatizar o processo de aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos agentes públicos da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, estabelecendo os seus procedimentos.

§ 1º Para os fins desta Portaria, denomina-se servidor os servidores públicos efetivos, os ocupantes de cargos de natureza política, especial e em comissão, empregados públicos e servidores cedidos por outros órgãos ou entidades públicas ou à disposição da Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB/DF

§ 2º São abrangidos por esta Portaria todos os servidores públicos efetivos, os ocupantes de cargos de natureza especial e em comissão, empregados públicos, estagiários, colaboradores assistidos pelo Programa Jovem Candango, colaboradores oriundos da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, servidores públicos cedidos por outros órgãos ou entidades públicas ou à disposição da Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB/DF.

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE AFERIÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 2º O controle de assiduidade e pontualidade do servidor da SEMOB/DF será realizado de forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF, através da verificação da identidade entre o resultado da leitura biométrica da impressão digital, de cartão de aproximação personalizado e/ou de senha eletrônica de acesso individual, e os registros cadastrados em banco de dados constituído para esse fim.

§1º A identificação biométrica de impressão digital será prioritária em relação aos demais métodos, a serem utilizados de forma alternativa quando da indisponibilidade do primeiro ou da impossibilidade de leitura da impressão digital do servidor.

§2º São dispensados do controle de que trata o caput os ocupantes dos cargos de natureza política e especial, cabendo outros controles formais a serem definidos pelo Secretário de Estado de Mobilidade ou pelo Subsecretário de Administração Geral, de modo a garantir e comprovar o cumprimento do art. 58 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§3º Verificada a impossibilidade de leitura da impressão digital, quando do seu cadastramento, será disponibilizado cartão de aproximação personalizado ou concedida senha eletrônica de acesso individual, devendo o servidor comparecer para nova verificação junto ao setorial de Gestão de Pessoas a cada 06 (seis) meses ou quando formalmente convocado.

§4º Verificada a impossibilidade de leitura do cartão de aproximação personalizado, o servidor deverá comunicar formalmente a ocorrência ao setorial de Gestão de Pessoas, para adoção das providências necessárias à sua substituição, se for o caso.

§5º Em caso de extravio, furto ou roubo do cartão de aproximação personalizado, o servidor deverá registrar Boletim de Ocorrência Policial e comunicar imediatamente o fato ao setorial de Gestão de Pessoas, mediante entrega de cópia do citado boletim.

I - a não apresentação da cópia do Boletim de Ocorrência Policial implicará no custeio do fornecimento da segunda via do seu cartão de aproximação personalizado, por parte do servidor;

II - o setorial de Gestão de Pessoas deverá bloquear o cartão de aproximação personalizado extraviado, furtado ou roubado, fornecendo novo cartão ao servidor.

Art. 3º Nas unidades administrativas da SEMOB/DF em que não houver sido concluído o processo de instalação do SISREF ou não seja possível realizar sua instalação, o controle de assiduidade e pontualidade do servidor poderá ocorrer por meio de registro manual em folha de ponto ou de outro tipo de controle devidamente autorizado pelo Secretário de Estado de Mobilidade.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, em caso de inoperância do SISREF ou não efetivação de cadastro do servidor, o controle de assiduidade e pontualidade do servidor poderá ocorrer por meio de registro manual em folha de ponto ou de outro tipo de controle, desde que justificado pela chefia imediata e/ou superior hierárquico;

Art. 4º O processo de implantação do SISREF ocorrerá de forma gradual e será coordenado pelo setorial de Gestão de Pessoas juntamente com o setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação, obedecendo ao seguinte cronograma:

I - 1º/12/2018 - início do controle de frequência por meio do SISREF para todos os estagiários, colaboradores assistidos pelo Programa Jovem Candango, colaboradores oriundos da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, e aos servidores lotados na Subsecretaria de Administração Geral.

II - 02/01/2019 - início do controle de frequência por meio do SISREF aos demais servidores.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Art. 5º Os equipamentos do SISREF deverão ser instalados nas dependências da SEMOB/DF, em locais de fácil acesso, de forma a facilitar o registro de frequência.

Parágrafo único - O SISREF utilizará sistemas e equipamentos padronizados em todas as unidades administrativas da SEMOB/DF.

Art. 6º O registro de frequência deverá ser realizado pelo próprio servidor, diariamente, em quaisquer equipamentos do SISREF instalados nas dependências da SEMOB/DF.

Art. 7º Os registros de movimentação de entrada e saída dos servidores da SEMOB/DF dar-se-ão de acordo com o tipo de jornada de trabalho, nos seguintes termos:

I - Jornadas com intervalo de repouso e/ou alimentação:

a) início da jornada de trabalho, correspondente ao horário de entrada;

b) início do intervalo de repouso e/ou alimentação;

c) fim do intervalo de repouso e/ou alimentação, e;

d) fim da jornada de trabalho, correspondente ao horário de saída.

II - Jornadas sem intervalo de repouso e/ou alimentação:

a) início da jornada de trabalho, correspondente ao horário de entrada, e;

b) fim da jornada de trabalho, correspondente ao horário de saída.

§1º Os registros de início e fim dos intervalos de repouso e/ou alimentação são obrigatórios e deverão ser efetuados conforme estabelecido previamente pela chefia imediata.

§2º A ausência de qualquer dos registros de movimentação de que trata o caput deverá ser justificada pelo servidor e autorizada pela chefia imediata.

§3º A recorrência da ausência de que trata o §2º poderá caracterizar infração disciplinar do servidor, consoante disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e demais normas, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

Art. 8º O servidor que eventualmente necessite desenvolver atividades fora das dependências da SEMOB/DF, em condições que impeçam a realização de algum dos registros de movimentação de que trata o artigo 7º, deverá comunicar a ocorrência à chefia imediata, para registro no SISREF.

Parágrafo único - Os registros de movimentação de que trata o caput serão realizados de forma manual no SISREF, pela chefia imediata.

Art. 9º A chefia imediata terá sob sua responsabilidade o controle dos registros de frequência dos seus subordinados, registrando as ocorrências no decorrer do mês.

Parágrafo único - A chefia imediata fica sujeita às sanções administrativas e civis em função da falta de encaminhamento ou da validação em desacordo com o disposto nesta Portaria dos Relatórios de Frequência Individual - RFI, referentes aos servidores a ela subordinados.

Art. 10 Ao final de cada mês será emitido o Relatório de Frequência Individual - RFI de cada servidor, contendo todos os registros de frequência, movimentação e ocorrências.

§1º Compete à chefia imediata o ateste do Relatório de Frequência Individual - RFI dos seus subordinados.

§2º Compete ao superior hierárquico o endosso do Relatório de Frequência Individual - RFI, conforme atesto da chefia imediata.

§3º O SISREF disponibilizará consulta acerca dos registros de movimentação de que trata o artigo 7º, bem como das horas excedentes e das horas não cumpridas de cada servidor, possibilitando a estruturação do Sistema de Banco de Horas, a ser regulamentado por norma específica.

Art. 11. As entradas ou saídas realizadas de forma antecipada ou tardia deverão ser compensadas, preferencialmente, no mesmo dia da ocorrência.

Parágrafo único - As entradas ou saídas de que trata o caput, realizadas com antecipação ou atraso superior a 1h (uma hora), que não impliquem em prejuízo ao desenvolvimento das atividades e não revelem conduta habitual, somente poderão ser compensadas mediante anuência da chefia imediata.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA EM ATIVIDADES EXTERNAS

Art. 12. O servidor que rotineiramente necessite desenvolver atividades fora das dependências da SEMOB/DF, em condições que impeçam a realização de algum dos registros de movimentação de que trata o artigo 7º, deverá preencher o Boletim Semanal de Atividades - BSA, a título de comprovação da respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço, nos termos do art. 10, §5º do Decreto nº 29.018, de 2 de maio de 2008.

Parágrafo único - O desempenho das atividades afetas ao servidor de que trata o caput será controlado pela respectiva chefia imediata.

Art. 13. Do Boletim Semanal de Atividades - BSA deverão constar, para cada atividade realizada, no mínimo, as seguintes informações:

I - designação da atividade;

II - local;

III - data;

IV - horário de início;

V - horário de término, e;

VI - identificação da Ordem de Execução/Serviço a qual esteja vinculada.

Parágrafo único - O Boletim Semanal de Atividades - BSA deverá ser assinado pelo servidor, atestado pela chefia imediata e endossado pelo superior hierárquico.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

Art. 14 São obrigações do servidor:

I - comparecer, quando convocado, ao setorial de Gestão de Pessoas para o cadastramento ou recadastramento de sua impressão digital;

II - registrar sua movimentação de entrada e saída nos termos previstos nesta Portaria;

III - apresentar, à chefia imediata, documentos que justifique as eventuais ausências, na forma prevista pela legislação vigente;

IV - promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada de trabalho e assinar, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, o seu Relatório de Frequência Individual - RFI, e;

V - comunicar imediatamente quaisquer problemas ou inconsistências detectados no processo de registro de frequência ou no próprio SISREF, à chefia imediata e ao setorial de Gestão de Pessoas.

Art. 15 Compete à chefia imediata:

I - orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;

II - monitorar o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores;

III - tratar e validar as ocorrências geradas no SISREF dos servidores no âmbito da sua competência;

IV - emitir, atestar e encaminhar o Relatório de Frequência Individual - RFI dos servidores, acompanhado dos documentos de justificativa de eventuais ausências e dos demais registros de ocorrências verificadas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao setorial de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único - No caso de estagiários, colaboradores assistidos pelo Programa Jovem Candango e colaboradores oriundos da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, o Relatório de Frequência Individual - RFI deverá ser encaminhado até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

Art. 16 Compete ao setorial de Gestão de Pessoas:

I - coordenar, monitorar, avaliar e promover o funcionamento e a gestão do SISREF;

II - orientar os servidores quanto à utilização do SISREF;

III - registrar e atualizar os dados cadastrais necessários ao funcionamento do SISREF;

IV - controlar a entrega dos Relatórios de Frequência Individuais - RFI nos termos previstos nesta Portaria;

V - registrar no SISREF as ocorrências que lhe competem;

VI - acompanhar a regularidade dos registros de frequência dos servidores, bem como conferir e responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos Relatórios de Frequência Individuais - RFI, na forma da legislação vigente;

VII - emitir relatórios gerenciais mensais e outros que se fizerem necessários para a boa gestão do sistema;

VIII - comunicar à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as ocorrências extraordinárias que extrapolem sua competência administrativa;

IX - comunicar à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG e à Unidade de Controle Interno - UCI, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, as ausências injustificadas de servidores, iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, no período de 12 (doze) meses;

X - comunicar à Unidade de Controle Interno - UCI quaisquer ocorrências que possam ser caracterizadas como infração disciplinar relacionadas ao registro de frequência dos servidores da SEMOB/DF;

XI - controlar a frequência dos servidores desta Secretaria cedidos ou à disposição de outros órgãos, e;

XII - Propor e ministrar a capacitação adequada aos operadores do SISREF.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 O servidor que comprovadamente fraudar, causar dano ao equipamento do SISREF, ao seu funcionamento, à sua rede de alimentação, ou, de alguma forma, concorrer para a ocorrência do fato, será responsabilizado administrativa e civilmente.

Art. 18 O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria sujeitará o servidor e sua chefia imediata, na medida de suas responsabilidades, às sanções do regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, no que couber.

Art. 19 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo setorial de Gestão de Pessoas e, caso necessário, submetidos à avaliação do Secretário de Estado de Mobilidade.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

FABIO NEY DAMASCENO

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 204, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Reinstaurar o Procedimento de Sindicância nº 08/2018, para apurar ocorrência ou não de abandono de cargo, ou inassiduidade habitual, em face das ausências do servidor nesta Autarquia a partir da data da licença concedida para a pós-graduação, conforme a Nota Técnica SEI-GDF nº 5/2018 - DFTRANS/CONT/UCOR (ID/SEI 8637570), constante do Processo-SEI nº 0098-002730/2016.

Art. 2º Designar ANTONIA WAGNER ANCELMO DANTAS, matrícula nº 264.195-X, ELVIS CASSIO DE SOUZA, matrícula nº 180.489-8 e RICARDO REGINO SANTOS matrícula nº 263.955-6, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão.

Art. 3º Designar ELVIS CASSIO DE SOUZA, matrícula nº 264.939-X, para atuar como presidente nas ausências do Titular.

Art. 4º Designar FLAVIA PEREIRA RODRIGUES SANTOS, matrícula nº 263.912-2, como membro suplente da Comissão.

Art. 5º Os trabalhos de apuração deverão ser conduzidos em processo criado no SEI especificamente para a Sindicância nº 08/2018, e relacionado ao processo nº 0098-002730/2016, atendendo à disposição do art. 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos, e apresentação do relatório conclusivo. Art. 7º Determinar a entrega em tempo hábil de justificativa, com relato das reuniões e das atividades efetivamente desenvolvidas pela comissão, na hipótese de ser necessário prorrogar o prazo trazido no artigo anterior.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

INSTRUÇÃO Nº 205, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Instaurar o Procedimento de Sindicância nº 10/2018, para apuração de responsabilidades, por ação ou omissão, com relação ao vultuoso crédito inserido em cartões de empregados da empresa Paulista, inclusive quanto a possível alteração posterior feita no sistema, conforme se constata do Ponto 16 do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014 da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF (ID/SEI 12028612) e Nota Técnica SEI-GDF nº 29/2018 - DFTRANS/CONT/UCOR (ID/SEI 14280240), constantes do processo nº 0098-000176/2017.

Art. 2º Designar ROGÉRIO DE OLIVEIRA MARÇAL, matrícula nº 264.136-4, AURILUCI DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 180.481-2 e CICERO LINDEMBERG ARAGÃO VIEIRA, matrícula nº 264.102-X, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão.

Art. 3º Designar AURILUCI DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 180.481-2, para atuar como presidente nas ausências do Titular.

Art. 4º Designar CLARISSA REGINA LIMA DA SILVA, matrícula nº 260.005-6, como membro suplente da Comissão.

Art. 5º Os trabalhos de apuração deverão ser conduzidos em processo criado no SEI especificamente para a Sindicância nº 10/2018, e relacionado ao processo nº 0098-000176/2017, atendendo à disposição do art. 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias para entrega de cronograma preliminar das atividades apuratórias, com a indicação, de no mínimo, 1 (um) turno por semana de reunião dos membros da comissão para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos, e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 8º Determinar a entrega em tempo hábil de justificativa, com relato das reuniões e das atividades efetivamente desenvolvidas pela comissão, na hipótese de ser necessário prorrogar o prazo trazido no artigo anterior.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 93, 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, o prazo do Grupo de Trabalho com a finalidade de desenvolvimento, demonstração e aplicação de metodologia de vinculação das linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, por produto, às respectivas tarifas, criado pela Portaria nº 79, de 22 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 203 de 24 de outubro de 2018.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 95, 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria o Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Transporte Urbano do Distrito Federal e aprova seu Regulamento Geral.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007.

Considerando o disposto no artigo 271, Inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista a deliberação pela Diretoria Colegiada/DFTRANS(Processo SEI nº 00098-00009483/2018-02), a autorização do Comitê de Políticas de Pessoal - CPP/Governança/DF - Processo SEI nº 00410-00005385/2018-16 e a manifestação da Procuradoria Geral do Distrito Federal - Parecer nº 951/2018 - PGCONS/PGDF, resolve:

Art. 1º Criar no âmbito do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, o Programa de Assistência à Saúde dos servidores do DFTRANS/DF - SAÚDESERV - DFTRANS/DF.

Art. 2º Aprovar o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do DFTRANS/DF, que acompanha esta Portaria.

Art. 3º A partir da vigência desta Portaria, a Diretoria Geral do DFTRANS/DF adotará as medidas necessárias para a implantação do SAÚDESERV - DFTRANS/DF.

Art. 4º Esta Portaria de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

REGULAMENTO GERAL DO SAÚDESERV - DFTRANS
TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**CAPÍTULO I**
DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Transporte Urbano do Distrito Federal, intitulado SAÚDESERV - DFTRANS/DF, visa proporcionar um sistema de acesso aos serviços de saúde e oferecer aos assistidos, melhor qualidade de vida.

Parágrafo único - São destinatários do programa SAÚDESERV - DFTRANS/DF os servidores ativos, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, inativos, pensionistas do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS/DF, e seus respectivos dependentes legais, na forma e nos casos previstos neste regulamento.

Art. 2º O Programa de Assistência à Saúde será prestado, mediante auxílio indenizatório por meio de ressarcimento parcial de despesas com pagamentos de mensalidade de planos de saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, atendidas as exigências deste regulamento.

§ 1º Os valores do auxílio indenizatório serão reajustados anualmente, mediante ato de aprovação da Diretoria Colegiada do DFTRANS, levando-se em conta a necessidade de recomposição do valor do benefício a ser concedido pelo DFTRANS/DF, e corrigidos no mês subsequente, utilizando-se como referencial o percentual de aumento do plano de saúde coletivo de maior representatividade no Programa e o número de beneficiários a ser apurado pela Coordenação de Gestão de Pessoas.

§ 2º O valor do ressarcimento fica limitado a noventa por cento, por faixa etária, dos valores constantes na Tabela que compõe o Anexo I deste Regulamento, ou do valor efetivamente pago pelo beneficiário ao Plano de Saúde, se menor que o valor da referida Tabela.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Serão beneficiários do SAÚDESERV - DFTRANS/DF:

I - Como titulares:

a) os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do DFTRANS/DF, que não estejam cedidos ou à disposição de outros órgãos ou entidades;

b) os ocupantes de cargo em comissão;

II - Como dependentes, desde que regularmente inscritos nos assentamentos funcionais do servidor:

a) o cônjuge, o companheiro ou companheira na união estável;

b) o companheiro ou companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

c) filho ou enteado com menos de 21 (vinte e um) anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se comprovar matrícula em curso superior ou profissionalizante;

d) filho ou enteado, com qualquer idade, desde que interdito ou incapacitado para atividade laboral;

e) o pai ou a mãe, dependentes economicamente do servidor, conforme declaração anual de Imposto de Renda, que constem no seu assentamento funcional.

§ 1º É vedado o reembolso das despesas realizadas com o pagamento de mensalidade de plano de saúde em favor do servidor ou dependente que já esteja contemplado com outro benefício similar instituído pela Administração Pública.

§ 2º Quando o contrato entre o beneficiário titular e operadora de plano de saúde permitir a adesão de pessoas não elencadas no rol do presente artigo, estes não farão jus ao auxílio indenizatório previsto neste Regulamento.

TÍTULO II - DO REGIME DE LIVRE ESCOLHA

Art. 5º O regime de livre escolha compreende a contratação, pelos beneficiários, de operadoras de Plano de Saúde, ficando as despesas sob a sua responsabilidade direta, com direito a ressarcimento, na forma estabelecida no § 2º, do artigo 2º deste Regulamento.

Art. 6º O Plano de Saúde a que o beneficiário titular aderir, para fazer jus ao ressarcimento previsto neste Regulamento, deverá atender às seguintes características:

I - dar atendimento, no mínimo, a consultas, atos médicos, exames laboratoriais e radiológicos, internações clínicas e cirúrgicas; e

II - ser de âmbito nacional ou regional, como forma de garantir o atendimento nos casos de deslocamento do servidor.

Art. 7º É assegurado aos beneficiários-titulares a liberdade de escolher o Plano de Saúde que melhor se adequa às suas necessidades e as de seus dependentes, desde que atendidas as características previstas no artigo 6º deste regulamento.

Art. 8º Para se habilitar ao ressarcimento de que trata este Regulamento, o beneficiário titular deverá requerer o benefício em formulário próprio, na forma estabelecida no Anexo II desta Portaria, acompanhado de documento emitido pela entidade contratada, no qual constem:

I - a condição do beneficiário titular como contratante ou responsável pelo contrato;

II - a indicação dos dependentes e respectivas relações de dependência;

III - os tipos de cobertura abrangidos pelo Plano de Saúde contratado;

IV - a comprovação de cobertura em nível nacional ou regional;

V - o prazo de validade do contrato, seu início e término; e

VI - o valor mensal pago pelo beneficiário titular e seus dependentes, indicando as parcelas correspondentes a cada um.

§ 1º No prazo de 60 (sessenta) dias da data do requerimento, o beneficiário titular deverá apresentar, para registro, cópia do contrato de adesão ao Plano de Saúde contratado.

§ 2º Em caso de suspensão do reembolso de despesa por falta de comprovação dos pagamentos realizados, o servidor só voltará a ter direito ao benefício a partir do mês seguinte ao da regularização da pendência, sem que tenha direito ao reembolso retroativo referente ao período em que o benefício ficou suspenso.

§ 3º A cessação ou suspensão dos direitos de beneficiários do SAÚDESERV - DFTRANS/DF dar-se-á, também, por fraude ou inadimplência.

TÍTULO III - DA SUPERVISÃO DO PROGRAMA

Art. 9º Compete a Coordenação de Gestão de Pessoas o controle e a prática dos atos necessários à operacionalização do pagamento do auxílio-saúde, nos estritos termos da presente Portaria

Art. 10º A Coordenação de Gestão de Pessoas poderá solicitar, a qualquer tempo, cópia do contrato ou declaração da unidade gestora do Plano de Saúde, bem como outros documentos que se façam necessários ao esclarecimento de eventuais dúvidas ou inconsistências.

Parágrafo único - Não serão reembolsados quaisquer valores pagos a título de multa, juros, correção monetária ou comissão de permanência.

Art. 11º Fica vedada a percepção do auxílio-saúde por servidor em gozo de licença ou afastamento que implique cessação da percepção de remuneração.

Parágrafo único - Tão logo a remuneração seja restabelecida, devido ao retorno ao exercício, o servidor deverá, caso seja de seu interesse, apresentar novo requerimento, com a devida atualização do valor.

Art. 12º Nas hipóteses de afastamentos definitivos, tais como exoneração, demissão, falecimento e cessação da disposição, o benefício deixará de ser concedido a partir da data da ocorrência do fato.

Art. 13º A infração a quaisquer das normas previstas na presente Portaria, especialmente a falsidade das informações prestadas no requerimento ou dos documentos apresentados para a comprovação das despesas, será apurada em procedimento administrativo próprio.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Os valores máximos para reembolso de despesas com planos de saúde constantes da Tabela que compõe o Anexo I serão praticados a partir do dia 1º de janeiro de 2019, a todos os servidores e respectivos dependentes, conforme condições estabelecidas nesta Portaria, desde que a despesa esteja compatível com o Plano Plurianual (PPA) e consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 15º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Colegiada do DFTRANS.
Art.16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

ANEXO I

TABELA DE VALORES MÁXIMOS PARA REEMBOLSO DE DESPESAS

FAIXAS DE IDADE	REEMBOLSO
De 00 a 18 anos	R\$ 279,71
De 19 a 23 anos	R\$ 348,00
De 24 a 28 anos	R\$ 408,57
De 29 a 33 anos	R\$ 499,37
De 34 a 38 anos	R\$ 556,64
De 39 a 43 anos	R\$ 616,30
De 44 a 48 anos	R\$ 685,30
De 49 a 53 anos	R\$ 900,87
De 54 a 58 anos	R\$ 1.149,79
De 59 anos ou superior	R\$ 1.761,60

ANEXO II

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-SAÚDE

Nome do Servidor:

Matrícula nº

CPF:

Vem requerer a concessão do benefício do auxílio-saúde regulamentado nos termos da Portaria nº , de / / , cujas condições declara ter ciência e, para tanto, presta as informações abaixo, responsabilizando-se por sua veracidade, sob as penas da lei.

Operadora do Plano de Saúde contratado:

O valor da mensalidade do Plano de Saúde arcada pelo servidor, abrangendo suas despesas e as dos dependentes, estão detalhadas como segue:

Nome(s) dependentes (titular e dependentes)	Relação de Dependência com o Servidor	Data de Nascimento	Valor do Plano R\$
VALOR TOTAL DA DESPESA MENSAL (R\$)			

Observações:

- 1) O servidor declara, neste ato, que ele e os dependentes informados não estão contemplados com outro benefício similar instituído pela Administração Pública.
- 2) Deverá ser anexado a este requerimento o comprovante da despesa declarada e, caso possua dependentes, cópia do comprovante da dependência, como certidão de nascimento de filhos menores, certidão de casamento, dentre outros.
- 3) O reembolso mensal das despesas do beneficiário e de seus dependentes será limitado aos valores constantes na Tabela que compõe o Anexo I da Portaria.
- 4) O servidor deverá preencher e apresentar novo formulário sempre que houver alteração da operadora contratada ou dos dependentes e suas condições.

Em, de de
Assinatura do Servidor

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 382, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 182, inciso XVIII e o artigo 183, inciso I do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 204/2018-CEDF, de 13 de novembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 00080-00059483/2018-06, resolve:

- Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2023, por delegação de competência para a oferta da educação a distância, a Unyleya Escola Técnica - Unytech, situada na Avenida Jacarandá S/N, Lote 16, 1º Pavimento, Loja 102, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pela Nova Educação Ltda., situada no mesmo endereço.
- Art. 2º Autorizar a oferta da educação profissional técnica de nível médio, na modalidade a distância, dos cursos: Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Estética, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.
- Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.
- Art. 4º Aprovar os Planos de Curso referentes aos cursos técnicos de nível médio ora aprovados, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a IV do citado parecer.
- Art. 5º Determinar à instituição educacional a inclusão dos cursos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

PORTARIA Nº 383, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 182, inciso XVIII e o artigo 183, inciso I do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 201/2018-CEDF, de 13 de novembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000318/2016 e 084.000512/2017, resolve:

- Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, o Instituto de Educação Haidêe Neves - IEHN, situado na QN3, Área Especial 1 e 2, Riacho Fundo I - Distrito Federal, mantido pelo EDEN - Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, com sede no mesmo endereço.
- Art. 2º Autorizar a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 1 ano de idade.
- Art. 3º Aprovar a proposta pedagógica da instituição educacional.
- Art. 4º Advertir a instituição educacional pelo descumprimento do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012018112900061

PORTARIA Nº 384, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 182, inciso XVIII e o artigo 183, inciso I do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 202/2018-CEDF, de 13 de novembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000495/2016, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, o CEAV Jr. Águas Claras - Centro Educacional Almeida Vieira Júnior Águas Claras, situado na Avenida Jequitibá, Lote 485, Lojas 1, 2, 11 a 15, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Almeida Vieira Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

PORTARIA Nº 385, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 182, inciso XVIII e o artigo 183, inciso I do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 203/2018-CEDF, de 13 de novembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084-000423/2017, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2023, a AFMA - Centro de Educação Infantil - Unidade Gama, situada na Área Especial 19, Lado Oeste Setor Central Gama - Distrito Federal, mantida pela AFMA - Ação Social Comunitária, com sede na Quadra 20, Lotes 1 a 26, Vila Nova Divineia, Setor D, Bairro Trajanópolis, Município de Padre Bernardo - GO.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a proposta pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2017 até a data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 5º Advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de novembro de 2018

PROCESSO: 00080-00177827/2018-50 INTERESSADO: Gustavo dos Santos Quadros Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00177827/2018-50, HOMOLOGO o PARECER Nº 195/2018-CEDF, de 6 de novembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Gustavo dos Santos Quadros, concluídos em 2014, no(a) Alta High School, em Sandy, Utah, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 22, DE 23 DE MARÇO DE 2018 (*)

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 15 do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 14 do Regimento Interno e, considerando a deliberação da 344ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor, realizada em 23/03/2018, resolve:

Art. 1º Instituir a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO que atuará na análise e julgamento de mérito técnico-científico das propostas habilitadas no Edital 10/2017 - Seleção Pública de Propostas para Apoio Financeiro ao Programa de Bolsas de Pesquisador Visitante Estrangeiro/PVE-FAP/DF, em conformidade com o item 16.2 do Edital.

Art. 2º A comissão atuará na análise e julgamento do mérito técnico-científico das propostas habilitadas no Edital e será composta pelos seguintes membros: Alexandre dos Santos Cunha, Adrilane Batista de Oliveira, Bárbara Eckstein, Bernardo Petriz de Assis, Bruno da Rocha Braga, Ivar César Oliveira de Vasconcelos, João Batista de Sousa, Lidiane Szerwinsk Camargos, Maria Celia Delduque Nogueira Pires de Sá, Renata Dias Franço Brandão, Sebastião William da Silva.

Art. 3º Os trabalhos serão realizados no dia 27 de março de 2018, a partir das 8h30min nas dependências da FAPDF.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO ARAÚJO COELHO DE SOUZA

(*)Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 58, de 26/03/2018, pg. 15.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada DODF nº 154, de 14 de agosto de 2018, art. 6º, inciso I, alínea a, c/c Portaria nº 135, de 26 de julho de 2018, art. 104 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o art. 1º do Decreto nº 37.434, de 24 de junho de 2016, resolve: AUTORIZAR, pagamento de diárias, ao senhor IGOR ALVES DOS SANTOS, Conselheiro Tutelar, integrante do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal CAS/DF, por parte da Sociedade Civil, nos dias 12 a 15 de novembro de 2018, relativo à participação 42º Encontro do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social, que ocorreu em Manaus - AM, promovido pelo Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social.

BERNARDO DE CASTRO E SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 65, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 12, c/c o art. 63 da Resolução nº 02/2016, que aprova o Regulamento do Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto, bem como as instruções contidas na Nota Técnica SEI-GDF nº 5/2018 - SEAGRI/SDR/DIPEA e manifestações subsequentes, Processo SEI nº 00070-00017538/2018-30, resolve

Art. 1º Apoiar, com a co-participação desta Pasta, a realização do "Circuito Esportivo Comemorativo SEAGRI - NQMB 2018", a ser realizado por meio da Núcleo do Cavalo Quarto de Milha de Brasília - NQMB, entre os dias 01, 07, 08, 09 e 15 de dezembro de 2018.

Art. 2º Conceder, em caráter excepcional, desconto de 80 % (oitenta por cento) sobre o valor da taxa de uso para a utilização das instalações do Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3320 SÉRIE D

Notificamos o Sr. JULIO DA SILVA MOREIRA, portador do CNPJ/CPF: 814.447.371-04, que no dia 12 de outubro de 2017 às 17h50min, na DF 290, foi lavrado Auto de Infração nº 3320, Série D, por movimentar ou transferir 02 (dois) equinos a qualquer título portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA, e demais documentos zoossanitários estabelecidos na legislação, contrariando assim o disposto no Art. 82 do Decreto nº 36.589 de 07/07/2015, sendo cabível a penalidade prevista no Art. 111, Inciso III, do mesmo decreto. Informamos que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos e examinados os autos do processo nº 070.001373/2017, originado do Auto de Infração nº 3275D, lavrado aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2017, e, conforme Parecer nº 316/2017-Assessoria Técnica, de 12 de dezembro de 2017, às fls. 07 e 08, do processo em epígrafe, adotado para fins desta decisão contra DUCRÉCIO DE SOUZA GOMES, CPF 261.206.058-86, julgo PROCEDENTE a autuação e aplico a penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.123,06 (dois mil, cento e vinte e três reais e seis centavos), pena prevista no artigo 111, inciso III, do Decreto n. 36.589/2015, em razão de o infrator movimentar ou transferir 19 equídeos a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA, e demais documentos zoossanitários estabelecidos pela legislação, contrariando assim as normas sanitárias em vigor.

Brasília/DF, 08 de janeiro de 2018
BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos e examinados os autos do processo nº 070.001420/2017, originado do Auto de Infração nº 3277D, lavrado aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2017, e conforme Parecer nº 02/2018-Assessoria Técnica, de 08 de janeiro de 2018, às fls. 07 e 08, do processo em epígrafe, adotado para fins desta decisão contra FAUSTINO SÁ SANTOS, CPF 297.479.453-04, julgo PROCEDENTE a autuação e aplico a penalidade de MULTA no valor de R\$ 335,23 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), pena prevista no artigo 111, inciso III, do Decreto n. 36.589/2015, em razão de o infrator movimentar ou transferir 3 (três) suídeos a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA, e demais documentos zoossanitários estabelecidos pela legislação, contrariando assim as normas sanitárias em vigor.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2018
BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos e examinados os autos do processo nº 070.001495/2017, originado do Auto de Infração nº 995D, lavrado aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2017, e, conforme Parecer nº 68/2018 - Assessoria Técnica, de 12 de janeiro de 2018, às fls. 04/05, do processo em epígrafe, adotado para fins desta decisão contra ERINALDO FERREIRA GUIMARÃES, CPF 244.919.771-00, julgo PROCEDENTE a autuação e aplico a penalidade de MULTA no valor de R\$ 178,76 (cento e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), pena prevista no artigo 111, inciso I, do Decreto n. 36.589/2015, em razão de o infrator deixar

de comprovar junto ao serviço veterinário oficial do Distrito Federal no prazo estabelecido, a vacinação de bovinos contra a febre aftosa referente à campanha de maio de 2017 conforme previsto no programa sanitário, contrariando assim as normas sanitárias em vigor.

Brasília/DF, 16 de março de 2018
BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos e examinados os autos do processo nº 00070.001699/2017, originado do Auto de Infração nº 3309D, lavrado aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2017, e conforme Parecer 177/2018 - Assessoria Técnica, de 22 de fevereiro de 2018, adotado para fins desta decisão contra DANIEL LACERDA RIBEIRO, CPF 067.618.291-78, julgo PROCEDENTE a autuação e aplico a penalidade de MULTA no valor de R\$ 357,51 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), pena prevista no artigo 111, inciso III, do Decreto n. 36.589/2015, em razão de o infrator movimentar ou transferir 2 (dois) equinos a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA, e demais documentos zoossanitários estabelecidos pela legislação, contrariando assim as normas sanitárias em vigor.

Brasília/DF, 12 de abril de 2018
BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos e examinados os autos do processo nº 070.001423/2017, originado do Auto de Infração nº 3267D, lavrado aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2017, e conforme Parecer nº 322/2017-Assessoria Técnica, de 12 de dezembro de 2017, às fls. 07 e 08, do processo em epígrafe, adotado para fins desta decisão contra DHENES LUCAS DIAS, CPF 044.995.105-70, julgo PROCEDENTE a autuação e aplico a penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.340,88 (mil trezentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), pena prevista no artigo 111, inciso III, do Decreto nº 36.589/2015, em razão de o infrator movimentar ou transferir animais, 12 (doze) bovinos, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal-GTA e demais documentos zoossanitários estabelecidos pela legislação.

Brasília/DF, 08 de janeiro de 2018
BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos e examinados os autos do processo nº 070.001427/2017, originado do Auto de Infração nº 3250D, lavrado aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2017, e conforme Parecer nº 324/2017-Assessoria Técnica, de 27 de dezembro de 2017, às fls. 07 e 08, do processo em epígrafe, adotado para fins desta decisão contra MURILO LUCENA DE LIMA, CPF 436.185.703-25, julgo PROCEDENTE a autuação e aplico a penalidade de MULTA no valor de R\$ 335,23 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), pena prevista no artigo 111, inciso III, do Decreto n. 36.589/2015, em razão de o infrator movimentar ou transferir 1 (um) bovino a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA, e demais documentos zoossanitários estabelecidos pela legislação, contrariando assim as normas sanitárias em vigor.

Brasília/DF, 09 de janeiro de 2018
BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos e examinados os autos do processo nº 070.001430/2017, originado do Auto de Infração nº 3259D, lavrado aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2017, e conforme Parecer nº 327/2017-Assessoria Técnica, de 27 de dezembro de 2017, às fls. 07 e 08, do processo em epígrafe, adotado para fins desta decisão contra DILERMANDO ALEX DA CUNHA, CPF 461.670.996-34, julgo PROCEDENTE a autuação e aplico a penalidade de MULTA no valor de R\$ 335,23 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), pena prevista no artigo 111, inciso III, do Decreto n. 36.589/2015, em razão de o infrator movimentar ou transferir 1 (um) bovino a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA, e demais documentos zoossanitários estabelecidos pela legislação, contrariando assim as normas sanitárias em vigor.

Brasília/DF, 11 de janeiro de 2018
BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos e examinados os autos do processo nº 00070.001694/2017, originado do Auto de Infração nº 224C, lavrado aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2017, e conforme Parecer 215/2018 - Assessoria Técnica, de 2 de março de 2018, adotado para fins desta decisão contra JOSÉ GONÇALVES B. NETO, CPF 022.843.561-76, julgo PROCEDENTE a autuação e aplico a penalidade de MULTA no valor de R\$ 357,51 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), pena prevista no artigo 111, inciso III, do Decreto n. 36.589/2015, em razão de o infrator movimentar ou transferir equídeos a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA, e demais documentos zoossanitários estabelecidos pela legislação, contrariando assim as normas sanitárias em vigor.

Brasília/DF, 05 de abril de 2018,
BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Vistos e examinados os autos do processo nº 070.001159/2017, originado do Auto de Infração nº 3196D, lavrado aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2017, e, conforme Parecer nº 223/2018-Assessoria Técnica, de 06 de março de 2018, às fls. 06 e 07, do processo em epígrafe, adotado para fins desta decisão contra JOÃO SIDNEY DE ANDRADE NOVAK, CPF 087.063.791-68, julgo NULO a autuação em razão de vício de motivo e de erro formal observados pela própria Administração.

Vistos e examinados os autos do processo nº 070.001374/2017, originado do Auto de Infração nº 3217D, lavrado aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2017, e, conforme Parecer nº 221/2018-Assessoria Técnica, de 06 de março de 2018, às fls. 06 e 08, do processo em epígrafe, adotado para fins desta decisão contra EDINALVO MENEZES VIANA, CPF 152.735.801-10, julgo NULO a autuação em razão de vício de motivo e de erro formal observados pela própria Administração.

Vistos e examinados os autos do processo nº 070.001375/2017, originado do Auto de Infração nº 3245D, lavrado aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2017, e, conforme Parecer nº 222/2018-Assessoria Técnica, de 06 de março de 2018, às fls. 06 e 08, do processo em epígrafe, adotado para fins desta decisão contra EDINALVO MENEZES VIANA, CPF 152.735.801-10, julgo NULO a autuação em razão de vício de motivo e de erro formal observados pela própria Administração.

Brasília/DF, 09 de abril 2018,
BERNARDO ALKMIM LAFETÁ
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos e examinados os autos do processo nº 00070.001605/2017, originado do Auto de Infração nº 3287D, lavrado aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2017, e conforme Parecer 174/2018 - Assessoria Técnica, de 22 de fevereiro de 2018, adotado para fins desta decisão contra FRANCISCO GUIMARÃES ROCHA NETO, CPF 015.858.113-00, julgo PROCEDENTE a autuação e aplico a penalidade de MULTA

no valor de R\$ 357,51 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), pena prevista no artigo 111, inciso III, do Decreto n. 36.589/2015, em razão de o infrator movimentar ou transferir 1 (um) equino a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA, e demais documentos zoossanitários estabelecidos pela legislação, contrariando assim as normas sanitárias em vigor.

Brasília/DF, 12 de abril de 2018
BERNARDO ALKMIM LAFETA
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos e examinados os autos do processo nº 070.001140/2017, originado do Auto de Infração nº 3272C, lavrado aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2017, e, conforme Parecer nº 256/2017-Assessoria Técnica, de 30 de outubro de 2017, às fls. 06 e 07, do processo em epígrafe, adotado para fins desta decisão contra LEANDRO RORIZ MEIRELES, CPF 009.460.821-03, julgo PROCEDENTE a autuação e aplico a penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.084,60 (mil e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), pena prevista no artigo 111, inciso III, do Decreto n. 36.589/2015, em razão de o infrator movimentar ou transferir dez equídeos, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal, contrariando assim as normas sanitárias em vigor.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2017
BERNARDO ALKMIM LAFETA
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos e examinados os autos do processo nº 070.001163/2017, originado do Auto de Infração nº 003159D, lavrado aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2017, e, conforme Parecer nº 265/2017-Assessoria Técnica, de 26 de outubro de 2017, às fls. 07 e 08, do processo em epígrafe, adotado para fins desta decisão contra ILDEVANIO VILAS BOAS DOS SANTOS, CPF 911.322.741-68, julgo PROCEDENTE a autuação e aplico a penalidade de MULTA no valor de R\$ 325,39 (trezentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), pena prevista no artigo 111, inciso III, do Decreto n. 36.589/2015, em razão de o infrator movimentar ou transferir animais, 01 (um) equino, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal GTA e demais documentos zoossanitários estabelecidos pela legislação, , contrariando assim as normas sanitárias em vigor.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2017
BERNARDO ALKMIM LAFETA
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos e examinados os autos do processo nº 070.001168/2017, originado do Auto de Infração nº 3161D, lavrado aos 7 (sete) dias do mês de março de 2017, e conforme Parecer nº 270/2017-Assessoria Técnica, de 30 de outubro de 2017, às fls. 07 e 08, do processo em epígrafe, adotado para fins desta decisão contra MARCOS AURÉLIO FREIRE, CPF 495.434.906-00, julgo PROCEDENTE a autuação e aplico a penalidade de MULTA no valor de R\$ 3.362,26 (Três mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), pena prevista no artigo 111, inciso III, do Decreto nº 36.589/2015, em razão de o infrator movimentar ou transferir 31 (trinta e um) bovinos, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA, e demais documentos zoossanitários estabelecidos pela legislação, contrariando assim as normas em vigor.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2017
BERNARDO ALKMIM LAFETA
Diretor

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

ATA DA 84ª (OCTOGÉSIMA TERCEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA, CNPJ Nº 00.314.310/0001-80 - CF/DF Nº 07.342.783/001-53, NIRE 53300001634 Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 11 horas, na sede social da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A, situada no SIA/SUL - Trecho 10, Lote 05, em Brasília - Distrito Federal, reuniram-se os acionistas da Sociedade em Assembleia Geral Extraordinária. Verificadas as assinaturas do livro de presença dos Acionistas de folhas 39, comprovou-se o comparecimento do representante legal da Excelentíssima Senhora Procurador-Geral do Distrito Federal, que representa o Excelentíssimo Senhor Governador com direito a voto, o Senhor Procurador JULIANO SILVEIRA COELHO, compareceu também o representante legal da empresa, o Senhor JOSÉ DEVAL DA SILVA, representando mais de 9/10 (nove décimos). O representante legal da empresa solicitou ao Senhor representante dos Acionistas que procedesse a eleição da mesa para dirigir os trabalhos, o que foi feito, ficando assim constituída: Presidente o representante do Acionista do Distrito Federal Doutor JULIANO SILVEIRA COELHO e para secretária-lo, o Senhor Presidente da Empresa, Sr. JOSÉ DEVAL DA SILVA. O Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e determinou a leitura do Edital: "CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, S/A - CEASA/DF, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que realizar-se-á na sua sede social, no SIA/Sul, Trecho 10, Lote 05, Brasília-DF, às 11 horas, no dia 28/06/2018, para deliberação sobre a ORDEM DO DIA: a) Alteração do Estatuto Social por força da Lei nº. 13.303/2016; Assuntos Gerais". Em seguida o Presidente da mesa submeteu à apreciação da Assembleia Geral Ordinária o item "a" constante da Ordem do Dia: Alteração do Estatuto Social por força da Lei nº. 13.303/2016; Eis a íntegra do voto proferido pelo representante do Distrito Federal: "No que tange ao item 1 da pauta, o voto Distrito Federal é no sentido da aprovação das alterações propostas, com as observações constantes no voto a seguir transcrito: Cuida-se de Assembleia-Geral Extraordinária da CEASA, a ser realizada na sede da companhia no dia 28 de junho de 2018, tendo a seguinte ordem do dia: a) aprovação do Novo Estatuto Social da CEASA, adaptado às exigências da Lei nº 13.303/2016 e Decreto Distrital nº 27.967/2017. No que tange ao item a) da ordem do dia, ainda não foi possível realização da análise do Estatuto pela Unidade de Gestão das Estatais - UCES/SEPLAG, nem pelo comitê de Governança das Empresas Públicas - Governança - EP. Apesar disso, considerando a determinação de adequação do Estatuto pela Lei n. 13.303/2016, é possível votar as alterações propostas, sem prejuízo de posterior reavaliação do Estatuto. Assim, recomendamos o acolhimento das propostas de alteração do Estatuto da CEASA, com as seguintes alterações: 1) No que tange ao artigo 20, em razão do posicionamento já exarado pelo TCDF que a previsão do contrato de seguro de responsabilidade civil dos administradores, quando presente, deve especificar no texto do artigo do Estatuto que as ações de natureza dolosa não serão cobertas pelo contrato e que o seguro é realizado em favor da companhia; Assim o voto do Distrito Federal é no sentido da aprovação das alterações, com as observações mencionadas. Este é o voto do Distrito Federal. Brasília, 25 de julho de 2018. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA. Procuradora-Geral do Distrito Federal". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelo representante legal da empresa, o Senhor Presidente, bem como pelo representante legal do Acionista do Governo do Distrito Federal. A Ata é cópia fiel transcrita do livro próprio. JULIANO SILVEIRA COELHO Procurador do Distrito Federal JOSÉ DEVAL DA SILVA Presidente.

ESTATUTO SOCIAL - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF.

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E CAPITAL SOCIAL. Artigo 1º A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A - CEASA/DF é uma Sociedade de Economia Mista, regida pela legislação vigente e por este Estatuto e, especialmente, pela Lei Federal nº 5.691/1971, alterada pela Lei Federal nº 6.208/1975, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais legislações aplicáveis. Artigo 2º A Sociedade tem sede, domicílio e foro jurídico na cidade de Brasília - Distrito Federal, podendo instalar e manter filiais no Distrito Federal e representações onde convier. Artigo 3º A Sociedade terá duração por prazo indeterminado. Artigo 4º A Sociedade terá por objetivo: a) a construção, instalação, exploração e administração, nesta Capital, de Centrais de Abastecimento destinadas a operar nos moldes de um centro polarizador coordenador do abastecimento sustentável de gêneros alimentícios e incentivador da produção agrícola; b) participar dos planos e programas de abastecimento coordenados pelo Governo do Distrito Federal e ao mesmo tempo prover e facilitar o intercâmbio com as demais Centrais de Abastecimento; c) firmar convênios, acordos, contratos ou outros tipos de intercâmbio com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, a fim de facilitar e/ou participar de atividades destinadas à melhoria do abastecimento de produtos agrícolas; d) desenvolver em caráter especial ou sistemático, estudos de natureza técnico-econômica, a fim de fornecer base à melhoria, ao aperfeiçoamento e inovações nos processos e técnicas de comercialização, com vistas ao abastecimento de gêneros alimentícios. e) promover a política de abastecimento, segurança alimentar e nutricional distrital que articule as ações dos setores de produção, circulação, beneficiamento e consumo de alimentos fortalecendo sistemas públicos de segurança alimentar priorizando pessoas e famílias em vulnerabilidade social, com vista a contribuir na garantia do direito humano à alimentação. Artigo 5º O capital da Sociedade é de R\$ 28.447.985,09 (vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e nove centavos) dividido em 28.447.985,09 (vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e nove centavos) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1.00 (hum real) cada uma, distribuídas da seguinte forma: DISTRITO FEDERAL: R\$ 28.447.956,64 - 99,99999%. OUTROS: R\$ 28,45 - 0,0001%. CAPÍTULO II. A ASSEMBLÉIA GERAL. Artigo 6º A Assembleia Geral, órgão máximo da Sociedade, composta de Acionistas da Sociedade com direito a voto, convocada e instalada de acordo com a Lei e este Estatuto, tem poderes para decidir sobre os negócios relativos à finalidade e ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento, competindo-lhe privativamente, além de outras atribuições conferidas pelo presente Estatuto ou por Lei: I. Aprovar a correção da expressão monetária do capital social; II. Avaliar os bens com que o acionista concorre para a formação do capital social; III. Alterar o estatuto social; IV. Aprovar as demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos; V. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus suplentes; VI. Fixar a remuneração do Presidente, Vice-Presidente, Diretores e dos Conselhos de Administração e Fiscal; VII. Aprovar a alienação dos bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles e a permuta de ações ou outros valores mobiliários; VIII. Aprovar a alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa; e IX. Autorizar a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa, devendo eleger e destituir, a qualquer tempo, os liquidantes, julgando-lhes as contas. Artigo 7º A Assembleia Geral é ordinária quando tem por objeto as matérias contidas nos incisos de I a V do Artigo 6º deste Estatuto e extraordinária nos demais casos, ressalvando-se o disposto do parágrafo único do Artigo 131 da Lei nº 6.404/76. Artigo 8º A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma do Artigo 123 e seu parágrafo único de lei nº 6.404/76, mediante convocação: I - do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada; II - do Conselho Fiscal; e III - dos Acionistas. § 1º O Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, ou acionista mais idoso dentre os presentes abrirá a Assembleia Geral, dirigindo a eleição da mesa que dirigirá os trabalhos. § 2º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia, desde que não envolvam assuntos submetidos à deliberação. CAPÍTULO III. REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS. Artigo 9º São Órgãos Colegiados, além da Assembleia Geral: 1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; 2. DIRETORIA COLEGIADA; e 3. CONSELHO FISCAL; § 1º A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação e deliberação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Colegiada. § 2º A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos colegiados. Artigo 10 Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016. §1º Somente poderão ser eleitos administradores da CEASA/DF, pessoas naturais, residentes no País, podendo os membros do Conselho de Administração e os Diretores serem acionistas ou não, observando ainda os requisitos do Artigo 147 e parágrafos da Lei nº 6.404/76. §2º Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada. Artigo 11 A indicação e a eleição para cargo de administrador ou conselheiro fiscal pressupõe reputação ilibada, além de formação acadêmica ou experiência profissional compatíveis com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função, demonstradas mediante apresentação de currículo. §1º A indicação, eleição e posse de administrador ou conselheiro fiscal serão condicionadas à apresentação de declaração quanto à ausência de enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade da legislação federal. §2º São vedadas a indicação e a eleição de administrador ou conselheiro fiscal que, nos últimos três anos, tenham firmado contrato ou parceria como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza com o ente público controlador ou com a própria empresa estatal, ou tenha sido dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo, ou ainda representante de órgão regulador ao qual a empresa estatal esteja sujeita ou que tenha qualquer conflito de interesse pessoal com a Administração Pública distrital, direta ou indireta. Artigo 12 Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução. Artigo 13 Os Administradores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação. §1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a) indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa. §2º Aos Administradores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo. §3º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição, desde que preenchidos os requisitos previstos na legislação e neste estatuto, independentemente da assinatura do termo de posse. §4º Os Conselheiros e Diretores, antes da investidura no cargo, apresentarão declaração de bens. §5º O prazo de gestão dos Administradores se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos. §6º - Não assinado o Termo de Posse por qualquer dos Administradores eleitos na forma e prazos previstos, sua eleição tornar-se-á sem efeito salvo motivo de força maior justificado, aceito pelo Conselho de Administração. Artigo 14 Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum. Art. 15 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando: I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; II - o membro da Diretoria Colegiada que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração. Art. 16 Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros. §1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária. §2º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro. §3º Nas deliberações colegiadas do Conselho

de Administração e da Diretoria Colegiada, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal. §4º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto. §5º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado. Artigo 17 Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. Parágrafo único. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado. Artigo 18 A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral. Artigo 19 Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições. §1º A empresa, por intermédio de sua assessoria jurídica deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Colegiada e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa. §2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração. §3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados. Artigo 20 A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa. §1º As apólices de seguro contratadas para esta finalidade terão como beneficiário exclusivo a Sociedade. §2º Não serão cobertas pelo contrato de seguro as demandas judiciais ou administrativas decorrentes de ação dolosa dos Administradores. Artigo 21 Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato. CAPÍTULO IV. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Artigo 22 O Conselho de Administração, órgão de deliberação estratégica e colegiada da sociedade de economia mista, será constituído por 07 (sete) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral. §1º O Conselho de Administração será composto por: a) O Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Presidente do Conselho; b) Um representante da Associação de Empresários da CEASA/DF - ASSUCENA, indicado pela entidade; c) Um representante da Associação dos Produtores Rurais do Distrito Federal - ASPHOR, indicado pela entidade; d) Um representante da Associação dos Funcionários da CEASA/DF - ASFUC, empregado efetivo, indicado pela entidade; e, e) Três representantes de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral. §2º - Aos acionistas minoritários, com direito a voto, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, na forma da lei. §3º - Os membros do Conselho de Administração terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida três reconduções consecutivas. §4º - Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno do membro do Conselho de Administração para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. §5º No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, iniciando-se o prazo de seu mandato. §6º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes. §7º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias. Artigo 23 O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da CEASA/DF, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros. §1º - O Conselho de Administração decidirá com a presença do Presidente, ou do respectivo substituto, e de mais 02 (dois) de seus membros. §2º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate. §3º - Os Diretores da sociedade que não forem membros do Conselho de Administração tomarão parte nas reuniões do órgão sem direito a voto, nos seguintes casos: a) A pedido, deferido pelo Conselho; b) Obrigatoriamente, por convocação do Conselho. §4º - As decisões do Conselho de Administração deverão ser comunicadas aos órgãos da sociedade. §5º - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem decisões destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Artigo 24 Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; II - Eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada da Sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto; III - Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Colegiada, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da CEASA/DF, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; IV - Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia, bem como sobre proposta de reforma estatutária apresentada pela Diretoria; V - Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral; VI - Convocar a Assembleia Geral; VII - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Colegiada, bem como pronunciar-se sobre o orçamento, a estimativa da receita, as dotações gerais de despesas e o programa de investimento da CEASA/DF, podendo emendá-los; VIII - Decidir sobre emissão de ações do capital autorizado; IX - Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, permuta, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da Sociedade, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo; X - Nomear e destituir os titulares da Unidade de Auditoria Interna; XI - Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa; XII - Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Colegiada; XIII - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno, estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XIV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Colegiada, bem como as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria ou por qualquer membro desta, vencido em resolução tomada; XV - atribuir formalmente a responsabilidade pela área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Colegiada; XVI - Autorizar a instalação de novas agências ou escritórios da CEASA/DF; XVII - Elaborar ou alterar o Regimento Interno da Empresa; XVIII - Aprovar o Regulamento de Licitações; XIX - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade; XX - Subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e de governança corporativa na forma do art. 8º da Lei nº 13.303/2016; XXI - Pronunciar-se, previamente e por proposta da Diretoria Colegiada sobre o ingresso de pessoal em regime especial; XXII - Aprovar o Plano de Empregos e Salários da Companhia e suas alterações, inclusive o quantitativo e remuneração dos empregos em comissão, de acordo com a necessidade da empresa; e

XXIII - Deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa. Parágrafo único. Em situações específicas e sob justificativa devidamente apresentada, o Presidente do Conselho de Administração poderá decidir ad referendum do colegiado, devendo o assunto ser submetido à apreciação na reunião subsequente. Artigo 25 Das decisões do Conselho de Administração poderá ser interposto pelo respectivo Presidente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após sua adoção, recurso suspensivo à Assembleia Geral, que será convocada para deliberar sobre o assunto. CAPÍTULO V. DIRETORIA COLEGIADA. Artigo 26 A Diretoria Colegiada é o órgão executivo da administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. §1º A Diretoria Colegiada será composta pelo Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Técnico-Operacional e Diretor de Segurança Alimentar e Nutricional, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas três reconduções consecutivas. §2º No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da mesma empresa estatal. §3º Atingido o limite a que se refere os parágrafos anteriores, o retorno de membro da Diretoria Colegiada para o exercício de cargo de direção na mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. §4º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Colegiada se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. Artigo 27 Os membros da Diretoria Colegiada, eleitos pelo Conselho de Administração, tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Colegiada", nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição. Parágrafo único. É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa estatal a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração. Artigo 28 Os membros da Diretoria Colegiada farão jus, anualmente, a 30 dias de férias mediante prévia autorização da própria Diretoria Colegiada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos. Parágrafo único. Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurada aos Diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Sociedade ou outras razões aceitas pela Diretoria Colegiada. Artigo 29 Os membros da Diretoria Colegiada não poderão ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias interpolados, no período de 01 (um) ano, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento. §1º - No caso de licença ou afastamento de diretores, por período superior a 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á mediante nomeação pela Diretoria Colegiada. §2º - O Vice Presidente será o substituto natural nos casos de licença ou afastamento do Presidente; §3º - Será considerado vago o cargo do Presidente ou dos Diretores quando, sem causa justificada, qualquer deles: a) faltar a mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria Colegiada; b) recusar-se a atender a convocação prevista no Artigo 23, §3º, alínea "b". §4º - Vagando definitivamente cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá novo titular. §5º - No caso de vacância definitiva da Presidência, assumirá o cargo imediatamente o substituto o qual a exercerá interinamente até a eleição do novo titular. §6º - É assegurada, também, aos Diretores, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário. Artigo 30 A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que o assunto urgente e relevante o justificar, tantas vezes quantas necessárias, mediante convocação do Presidente e resolverá por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate. Artigo 31 Compete à Diretoria Colegiada: I - promover a organização administrativa da Sociedade, aprovar normas internas de funcionamento da empresa e elaborar o respectivo Regimento Interno a ser submetido ao Conselho de Administração; II - administrar a Sociedade e tomar as providências adequadas quanto à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e das decisões do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante normas e instruções gerais ou específicas e avaliar seus resultados, bem como avaliar as deliberações do Conselho Fiscal; III - promover o planejamento das atividades da Sociedade, consubstanciando-o em planos de ação a curto, médio e longo prazo, nos quais estejam consignados os orçamentos, programas, projetos e demais medidas necessárias à consecução dos objetos pretendidos; IV - elaborar e submeter ao Conselho de Administração os sistemas e Planos de Empregos e Salários, as Tabelas de Pessoal e respectivas alterações, bem como as normas para o preenchimento de empregos e alteração contratual de trabalho, os planos de aumento por mérito e de progressão e ascensão funcionais e, ainda, os planos de benefícios destinados aos servidores da Sociedade; V - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente; VI - fornecer ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da Sociedade; VII - enviar ao Conselho de Administração, observando os prazos legais, a contar do encerramento do exercício, o relatório, as contas e demais elementos previstos em lei, submetendo essas últimas ao Conselho Fiscal; VIII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; IX - propor ao Conselho de Administração a alienação, oneração, permuta, locação ou arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da Sociedade, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo, observadas as disposições legais; X - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão; XI - Conceder afastamento e licença, por qualquer período, aos membros da diretoria, ao Diretor-Presidente da Empresa, de acordo com a legislação de regência; XII - pronunciar-se sobre os recursos ou reclamações de empregados ou sobre sua dispensa, quando envolvam ou possam envolver ônus apreciáveis para a Sociedade; XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor XIV - convocar a Assembleia Geral, nos termos do §1º do Artigo 150 da Lei nº 6.404/76; Artigo 32 Compete ao Presidente: I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Sociedade; II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Colegiada; III - representar a Sociedade em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato; IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada; V - exercer o direito de voto, cabendo-lhe também o desempate, nas reuniões da Diretoria Colegiada; VI - coordenar e supervisionar os trabalhos da Sociedade, nos diversos setores, fazendo executar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, as decisões do Conselho de Administração e Resoluções da Diretoria Colegiada; VII - admitir, designar, transferir, promover de acordo com os quadros aprovados, e punir ou demitir empregados, bem como conceder-lhes licença, VIII - ordenar despesas, movimentar os recursos da Sociedade e assinar documentos relativos às respectivas contas, juntamente com o Diretor Financeiro e, na ausência deste, em conjunto com o Gerente Financeiro. IX - firmar os documentos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Sociedade, bem como aqueles que exonerem terceiros para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim; X - baixar as resoluções da Diretoria Colegiada; XI - autorizar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições; XII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Colegiada; XIII - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa; e XIV - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração. Parágrafo único. O Presidente poderá delegar competência, obedecidas as normas contidas no Regimento Interno. Artigo 33 Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente nos casos de vacância e ausência; II - exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Presidente. Art. 34 Compete ao Diretor Administrativo: I - coordenar, planejar, organizar, acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar as atividades pertinentes à sua área específica com a colaboração de todas as unidades da Estrutura Organizacional; II - propor ao Presidente o programa de trabalho da Sociedade na sua área de competência; III - supervisionar e acompanhar a implantação da política de gestão de pessoas, tecnologia da informação, licitações, contratos, recursos logísticos e desenvolvimento institucional; IV - responder perante o Presidente, pela execução adequada das atividades na área administrativa; V - apresentar à Presidência, ao final de cada exercício, relatório das atividades operacionais, bem como plano de trabalho operacional para o exercício subsequente; VI - participar das reuniões da Diretoria Colegiada e nelas votar; VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos superiores; VIII - exercer outras

atividades que forem atribuídas pela Presidência. Art. 35 Compete ao Diretor Financeiro: I - planejar, organizar, acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar as atividades de gestão financeira, orçamentária e contábil, com a colaboração de todas as unidades da Estrutura Organizacional; II - dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e respectivos orçamentos após aprovados; III - responder perante o Presidente, pela execução adequada das atividades da Sociedade na sua área de competência; IV - propor à Presidência o programa de trabalho da Sociedade na sua área de competência; V - movimentar os recursos financeiros da Sociedade, juntamente com o Presidente; VII - apresentar à Presidência, ao final de cada exercício, relatório das atividades financeiras e orçamentárias, bem como plano de trabalho financeiro e orçamentário para o exercício subsequente, dando publicidade de acordo com a legislação em vigor; VII - participar das reuniões da Diretoria Colegiada e nelas votar; VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos superiores; IX - exercer outras atividades atribuídas pela Presidência. Art. 36 Compete ao Diretor Técnico-Operacional: I- planejar, organizar, acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar as atividades pertinentes à sua área específica com a colaboração de todas as unidades da Estrutura Organizacional; II - participar das reuniões da Diretoria Colegiada e nelas votar; III - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos superiores; IV - adotar medidas para o cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento de Mercado; V - fiscalizar e orientar a instalação dos serviços técnicos da Sociedade, bem como a manutenção dos equipamentos instalados nas áreas de abastecimento alimentar; VI - desenvolver e aprimorar os instrumentos necessários à racionalização, orientação da comercialização, serviços de informações do mercado agrícola, estudos estatísticos, estudos de classificação e padronização de produtos alimentares; VII - promover e apresentar à Presidência, estudos técnicos e econômicos de amparo e incentivo aos produtores, comerciantes e consumidores; VIII - promover estudo e regulamentação do funcionamento dos mercados atacadistas e demais instalações; IX - propor à Presidência estudos para a modernização e ampliação das instalações operacionais na área da Sociedade; X - apresentar à Presidência, ao final de cada exercício, relatório das atividades operacionais, bem como plano de trabalho operacional para o exercício subsequente; XI - exercer outras atividades atribuídas pela Presidência. Art. 37 Compete ao Diretor de Segurança Alimentar e Nutricional: I- planejar, organizar, acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar as atividades pertinentes à sua área específica com a colaboração de todas as unidades da Estrutura Organizacional; II - coordenar os programas de abastecimento e segurança alimentar, objetivando a garantia de alimentos saudáveis e de qualidade à população; III - apresentar à Presidência, ao final de cada exercício, relatório das atividades operacionais, bem como plano de trabalho operacional para o exercício subsequente; IV - participar das reuniões da Diretoria Colegiada e nelas votar; V - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos superiores; e VI - exercer outras atribuições determinadas pela Presidência. CAPÍTULO VI. CONSELHO FISCAL. Artigo 38 - O Conselho Fiscal, órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, será composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo que, na forma da lei, um dos seus membros será eleito pelos titulares das ações ordinárias minoritárias, se houver, e os outros pelos titulares das ações preferenciais, se houver, podendo ser reeleitos, aplicando-se nesta hipótese, o disposto no Artigo 161, § 4º, alínea b, da Lei nº 6.404/76. § 1º Não poderão ser eleitos para o Conselho os membros dos órgãos de administração e empregados da Sociedade ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, o cônjuge ou parente, até o 3º grau, de administrador da Sociedade, assim como as pessoas enumeradas nos 1º e 2º parágrafos do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76. § 2º A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". Artigo 39 - Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios: I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada; II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação; ou III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções: a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa; e c) cargo gerencial em empresa; IV - não ser nem ter sido membro de órgãos de administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da empresa estatal ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa. §1º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido. §2º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos. Artigo 40 Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução. §1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida por formulário padronizado. §2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo anterior, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado. §3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado. Artigo 41 As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei das Sociedades por Ações. Artigo 42 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral. Parágrafo Único. A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias. Artigo 43 O Conselho Fiscal reunir-se-á: I - 01 (uma) vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por lei ou pelo presente Estatuto; II - apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício anterior; III - extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocar, na forma da lei e deste Estatuto. Artigo 44 Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". CAPÍTULO VII. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. Artigo 45 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Financeira fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício. Artigo 46 Do resultado do exercício, referido no Artigo 189 da Lei nº 6.404/76, terão a seguinte destinação, sucessivamente, nesta ordem, as parcelas abaixo enumeradas: I - parcelas reservadas para compensar os possíveis prejuízos acumulados; II - do saldo remanescente, parcela correspondente à provisão para o imposto sobre a renda; III - do saldo remanescente, que constitui o lucro líquido do exercício, as parcelas: a) de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; e b) de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para dividendos, ficando a elevação deste percentual a critério da Assembleia Geral. § 1º - O saldo remanescente do lucro líquido ficará à disposição da Assembleia Geral. § 2º - A distribuição de que trata o item III, alínea b, somente poderá ser efetuada após o arquivamento e publicação de ata da Assembleia Geral que tiver aprovado as contas. CAPÍTULO VIII. UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA. Artigo 47 A empresa terá Auditoria Interna, Área de Conformidade e Gestão de Riscos e Ouvidoria. Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades. Artigo 48 A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, a quem compete: I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa; II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados; III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações do Conselho Fiscal, da Controladoria Geral do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal- TCDF; IV - aferir a adequação dos instrumentos de controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e V - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração. Parágrafo único. As atividades de auditoria interna poderão ser executadas por órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, ou outro que a suceder, designado pelo respectivo Secretário de Estado, mediante adesão voluntária disciplinada em instrumento jurídico próprio. Artigo 49 A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula diretamente ao Presidente e conduzida por ele, podendo ser delegada, na forma do Regimento Interno. Artigo 50 A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete: I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização; II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos

e serviços da Sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis; III - comunicar à Diretoria Colegiada e aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade; IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade sobre o tema; VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade; VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho; IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Colegiada, aos Conselhos de Administração e Fiscal; X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade nestes aspectos; e XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria Colegiada. Artigo 51 A Ouvidoria vincula-se diretamente ao Presidente da Sociedade. §1º A Ouvidoria integra o Sistema de Gestão de Ouvidoria, instituído pela Lei Distrital nº 4.896/2012 e seu Decreto Regulamentador nº 36.462/2015. §2º O titular do cargo de ouvidor deverá ser ocupado, exclusivamente, por empregado efetivo. Artigo 52 Compete à Ouvidoria: I - facilitar o acesso do cidadão ao serviço de ouvidoria; II - atender com cortesia e respeito à questão apresentada, afastando-se de qualquer discriminação ou prejuízo; III - registrar as manifestações recebidas no sistema informatizado definido pelo órgão superior do SIGO/DF; IV - responder às manifestações recebidas; V - encaminhar as manifestações recebidas à área competente do órgão ou da entidade em que se encontra, acompanhando a sua apreciação; VI - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do SIGO/DF, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns; VII - prestar apoio à unidade central na implantação de funcionalidades necessárias ao exercício das atividades de ouvidoria; VIII - manter atualizadas as informações e as estatísticas referentes às suas atividades; IX - encaminhar à unidade central dados consolidados e sistematizados do andamento e do resultado das manifestações recebidas. CAPÍTULO IX. REGIME DE PESSOAL. Artigo 53 Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa. Artigo 54 A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Artigo 55 Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Empregos e Salários e Plano de Funções, determinados na forma deste Estatuto, excetuando-se os empregos em comissão. CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 56 A Sociedade entrará em liquidação nos casos e formas previstos em lei. Artigo 57 A dissolução da Sociedade, salvo os demais casos previstos em Lei, será objeto de deliberação de Assembleia Geral especialmente marcada para este fim. Artigo 58 A Sociedade poderá aceitar doações públicas, receber transferência de recursos públicos e geri-los. Artigo 59 - O Presente Estatuto Social entra em vigor a partir da data da sua publicação. Registrado pela Junta Comercial do Distrito Federal em 03/08/2018 sob o nº 1088961.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 1091, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, consoante Instrução 124 de 2016, art. 101, resolve:
Art.1º Proferir em segunda instância, o DESCREDENCIAMENTO do CFC B MINAS LTDA EPP, nome fantasia CFC B PRÊMIO RIACHO FUNDO, inscrição no CNPJ nº 26.499.517/0003-22, cujos motivos foram apurados no processo SEI nº 00055-00162180/2018-32.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 1092, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, em conformidade com o disposto nos artigos 256, 261 e 265 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de março de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c/c Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Resolução nº 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:
Art. 1º Tornar público a aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo relacionados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos do CTB c/c as Resoluções nº 168/2004 e 182/2005 - CONTRAN.
Art. 2º Como consequência, fiquem esses condutores CIENTES de que terão 30 (trinta) dias, contados da NOTIFICAÇÃO prevista no art. 19 da Resolução nº 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, quando entram em vigor os efeitos da publicação desta Instrução, para interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, por intermédio do Núcleo de Registro de Penalidade - NUPEN, ao término do qual mantida a penalidade pelos órgãos recursais e/ou não havendo interposição de recurso deverão entregar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH e/ou Vale-Carta em 48 (quarenta e oito) horas, para o efetivo cumprimento da penalidade aplicada.
Art. 3º Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, a imposição da penalidade será inscrita no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH e, conseqüentemente, o condutor fica proibido de conduzir qualquer veículo automotor.
Art. 4º Será inscrito no RENACH a data do início do efetivo cumprimento da penalidade, que se inicia com o recolhimento da CNH ao seu respectivo processo administrativo.
Art.5º Sendo o infrator flagrado conduzindo veículo automotor, por qualquer meio idôneo de fiscalização, encerrado o prazo para a entrega da CNH, será instaurado processo administrativo de cassação do direito de dirigir, nos termos do inciso I, do artigo 263, do CTB.
Art. 6º A CNH deverá ficar retida e terá o seu registro bloqueado pelo mesmo prazo da penalidade nos processos administrativos conforme artigo 261, §2º, da Lei 9.503/1997 e artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN por quanto durarem os efeitos da penalidade aplicada e somente será devolvida e liberada após o cumprimento integral do prazo de suspensão do direito de dirigir e comprovada a realização do curso de reciclagem, nos termos do artigo 42 da Resolução nº 168/2004 - CONTRAN. Período: 1 mês de suspensão. Interessados: MURILLO SANTOS MOREIRA DE SOUSA, Processo: 055.042495/2011, Registro: 03303869075, Infração ao art. 244, I do CTB. MICHAEL MARQUES DE AZEVEDO, Processo: 055.046682/2011, Registro: 03639380552, Infração ao art. 244, I do CTB. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FILHO, Processo: 0113.001701/2011, Registro: 03813757046, Infração ao art. 244, I do CTB. FRANCISCO PERMINO NOGUEIRA VIDAL, Processo: 055.003372/2013, Registro: 03140906597, Infração ao art. 210 do CTB. Período: 2 meses de suspensão. Interessados: JAIRO ALEXANDRE, Processo: 055.004167/2014, Registro: 00085638347, Infração ao art. 261 do CTB. JOAO ALFREDO DE MENDONÇA UCHOA, Processo: 055.024234/2015, Registro: 00190966940, Infração ao art. 218, III do CTB. Período: 3 meses de suspensão. Interessados: JUCIARA ELISE PELES, Processo: 055.014387/2015, Registro: 01205515806, Infração ao art. 261 do CTB. Período: 12 meses de suspensão. Interessados: CAIO DE ABREU JAYME GUIMARAES, Processo: 055.027414/2013, Registro: 03298488670, Infração

ao art. 165 do CTB. RICARDO GIUGLIO MEDINA CASALICCHIO, Processo: 055.001530/2014, Registro: 00202312000, Infringência ao art. 165 do CTB. DANIEL BAKER MEIO, Processo: 055.022072/2013, Registro: 00303512964, Infringência ao art. 165 do CTB. ALDO DA CRUZ LISBOA, Processo: 055.045273/2011, Registro: 00976366232, Infringência ao art. 165 do CTB. EVARISTO CONFORT TORRES, Processo: 055.031312/2013, Registro: 00502821201, Infringência ao art. 165 do CTB. VICTOR SADI MATIAS, Processo: 055.022171/2013, Registro: 04554386117, Infringência ao art. 165 do CTB. THIAGO LEONARDO DE SOUSA, Processo: 055.009787/2015, Registro: 02484286901, Infringência ao art. 165 do CTB. EDUARDO ANTUNES DANTAS BANDEIRA, Processo: 055.018892/2014, Registro: 04666089943, Infringência ao art. 165 do CTB. EDUARDO SOARES LEITE, Processo: 055.004606/2014, Registro: 00254899756, Infringência ao art. 165 do CTB. VICENTE CRISPIM GONCALVES, Processo: 055.028205/2011, Registro: 00930858901, Infringência ao art. 165 do CTB. FILLIP AUGUSTO DE LIMA MENDONÇA, Processo: 055.011953/2013, Registro: 04671416753, Infringência ao art. 165 do CTB. DANILO CESAR BORGES CONCEICAO DE ARAUJO, Processo: 055.032400/2013, Registro: 04290275951, Infringência ao art. 165 do CTB. EDUARDO COSTA DE AGUILAR, Processo: 055.032968/2014, Registro: 03870761930, Infringência ao art. 165 do CTB. EDIVALDO CARDOSO FONTENELE, Processo: 055.034219/2014, Registro: 04114987306, Infringência ao art. 165 do CTB. ERCILIO FERNANDES BARBOSA, Processo: 055.020012/2013, Registro: 00097027323, Infringência ao art. 165 do CTB. DEBORAH CALACIA OLIVEIRA, Processo: 055.007222/2013, Registro: 03002761508, Infringência ao art. 165 do CTB. MARCELO DE SOUZA ANDRADE, Processo: 055.028476/2011, Registro: 04504054886, Infringência ao art. 165 do CTB. EDUARDO CARDOSO SILVA, Processo: 055.027153/2013, Registro: 00124595520, Infringência ao art. 165 do CTB. ADOLFO IDALINO DO VALE, Processo: 055.034517/2012, Registro: 00942232859, Infringência ao art. 165 do CTB. OSVALDO DA SILVA SANTOS, Processo: 055.012146/2013, Registro: 00067979476, Infringência ao art. 165 do CTB. NEWTON CLEITON FERREIRA, Processo: 0113.013117/2013, Registro: 00123264573, Infringência ao art. 165 do CTB. CLEVERSONN ALVES ROCHA DE PAULA, Processo: 0113.015478/2014, Registro: 03053405076, Infringência ao art. 165 do CTB. WILLIAN NUNES FRANCO, Processo: 0113.006515/2015, Registro: 04101365309, Infringência ao art. 165 do CTB. ZILDOMY DAS GRACAS PINHEIRO DAMASCENO FILHO, Processo: 0113.010630/2014, Registro: 01153226319, Infringência ao art. 165 do CTB. AMAURI RESENDE SILVA, Processo: 0113.018110/2014, Registro: 00554120401, Infringência ao art. 165 do CTB. GILMAR ALVES SOARES, Processo: 0113.017264/2014, Registro: 00712670777, Infringência ao art. 165 do CTB. GUILHERME AMOR LAURENTINO, Processo: 0113.005042/2013, Registro: 04689716347, Infringência ao art. 165 do CTB. EDUARDO CASTRO MORAES, Processo: 055.022642/2014, Registro: 04766963644, Infringência ao art. 165 do CTB. EDIVALDO PATRIARCA DE MELO, Processo: 055.004605/2014, Registro: 00156029361, Infringência ao art. 165 do CTB. ELISIO MESQUITA FILHO, Processo: 055.037205/2014, Registro: 00835020177, Infringência ao art. 165 do CTB. Período: 13 meses de suspensão. Interessados: GISLAYNE FERNANDES CARVALHO, Processo: 055.005412/2016, Registro: 03509964676, Infringência ao art. 261 do CTB. IONE ADRIANA DE CAMPOS MENEZES, Processo: 055.013303/2016, Registro: 03029174043, Infringência ao art. 261 do CTB. SIDNEY ALVES DA SILVA, Processo: 055.013372/2016, Registro: 00584436419, Infringência ao art. 261 do CTB. JACSON DA SILVA LOBATO, Processo: 055.015790/2015, Registro: 01541340195, Infringência ao art. 261 do CTB. Período: 14 meses de suspensão. Interessados: MARCELO TOLEDO WATSON, Processo: 055.026339/2016, Registro: 00792253439, Infringência ao art. 261 do CTB. Período: 15 meses de suspensão. Interessados: GILSON CARLOS XAVIER BOTELHO, Processo: 055.005447/2016, Registro: 00147931143, Infringência ao art. 261 do CTB. Período: 16 meses de suspensão. Interessados: GEOVANDO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055.013294/2016, Registro: 00038118048, Infringência ao art. 261 do CTB. JOSE EUSTAQUIO FERREIRA, Processo: 055.023759/2015, Registro: 00301504983, Infringência ao art. 218, III do CTB. Período: 19 meses de suspensão. Interessados: GILBERTO FOGACA DE SOUZA, Processo: 055.005422/2016, Registro: 03556126420, Infringência ao art. 261 do CTB. Período: 21 meses de suspensão. Interessados: IZAILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo: 055.005380/2016, Registro: 03488306986, Infringência ao art. 261 do CTB. Período: 24 meses de suspensão. Interessados: MARIA ALESSANDRA QUEIROZ DE CARVALHO, Processo: 055.026332/2016, Registro: 00457131977, Infringência ao art. 261 do CTB. IZAIAS GOMES, Processo: 055.005631/2016, Registro: 00790133900, Infringência ao art. 261 do CTB. JOSE EDILSON DA SILVA E SOUSA, Processo: 055.005745/2015, Registro: 04622592040, Infringência ao art. 261 do CTB.

Art. 7º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 1093, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, em conformidade com o disposto nos artigos 256, 261 e 265 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de março de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c/c Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Resolução nº 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Art. 1º Tornar público a aplicação da Penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH aos infratores abaixo relacionados, com fundamento nos artigos 256, incisos V e VII e 263, ambos do CTB, c/c Resoluções nº 168/2004 e 182/2005 - CONTRAN.

Art. 2º Como consequência, fiquem esses condutores CIENTES de que terão 30 (trinta) dias, contados da publicação desta INSTRUÇÃO, para interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, por intermédio do Núcleo de Registro de Penalidade - NUPEN, ao término do qual mantida a penalidade pelos órgãos recursais e/ou não havendo interposição de recurso deverão entregar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH e/ou Vale-Carta em 48 (quarenta e oito) horas, para o efetivo cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 3º Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, a imposição da penalidade será inscrita no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH e, conseqüentemente, o condutor fica proibido de conduzir qualquer veículo automotor.

Art. 4º Será inscrito no RENACH a data do início do efetivo cumprimento da penalidade, que se inicia com o recolhimento do documento de habilitação ao seu respectivo processo administrativo.

Art. 5º Sendo o infrator flagrado conduzindo veículo automotor, por qualquer meio idôneo de fiscalização, encerrado o prazo para a entrega da CNH, os autos serão remetidos ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT para que seja o condutor processado judicialmente por crime de trânsito na forma do art. 309 da Lei 9.503/1997.

Art. 6º A CNH deverá ficar retida e terá o seu registro bloqueado pelo mesmo prazo da penalidade no processo administrativo conforme artigo 263, §2º, do CTB e artigo 21 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN porquanto durarem os efeitos da penalidade aplicada e somente será liberada para que o condutor seja submetido a novos exames após o cumprimento integral do prazo de cassação do direito de dirigir e comprovada a realização do curso de reciclagem.

Art. 7º O condutor cassado poderá requerer sua reabilitação após o decurso do período determinado da cassação - que é de 02 (dois) anos - da conclusão do curso de reciclagem e a aprovação em todos os exames necessários à obtenção da CNH, nos termos do artigo 42 da Resolução nº 168/2004 - CONTRAN. Art. 263. Período: 2 anos. Interessados: ANDRE MORAIS ROSA, Processo: 055.000982/2011, Registro: 00549079226, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. VANDERLEI DO NASCIMENTO ANDRADE, Processo: 055.027417/2009, Registro: 00271464261, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. MELISSA BICALHO VALADARES E ALBUQUERQUE, Processo: 055.038285/2007, Registro: 00050634609, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. ORLANDO BERNARDINHO DE SOUZA FILHO, Processo: 055.037075/2007, Registro: 02020183296,

Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. OSNAIR BARBOSA DA SILVA, Processo: 055.042023/2008, Registro: 02812585436, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. OTELINO DIAS DO NASCIMENTO, Processo: 055.031615/2008, Registro: 00630435308, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. MARCELO PORLAN, Processo: 055.021924/2009, Registro: 02358318509, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. LEANDRO GERALDO DA SILVA, Processo: 055.001099/2008, Registro: 03584739400, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. LAURA DOBAL JASEN PEREIRA, Processo: 055.026412/2009, Registro: 03205908935, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. NASCIMENTO CUSTODIO DA SILVA, Processo: 055.042327/2007, Registro: 00757106756, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, Processo: 055.016945/2008, Registro: 00752456663, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. LEONARDO XAVIER PASSOS, Processo: 055.005524/2010, Registro: 00054196053, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. ADRIANO BARROS DO NASCIMENTO, Processo: 055.023385/2011, Registro: 03917652390, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. BRASIL NIVALDO FILHO, Processo: 055.006692/2010, Registro: 02622730307, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. JOAO NUNES DA SILVA, Processo: 055.039698/2010, Registro: 04548387500, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. HUGO DE ALMEIDA FREITAS, Processo: 055.038829/2010, Registro: 03037801010, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. JULIANA TEIXEIRA DE MESQUITA, Processo: 055.037412/2007, Registro: 03139224612, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. JACKSON RODRIGUES NOLETO, Processo: 055.015521/2008, Registro: 03401391327, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. GUTHIERRE DE ANDRADE, Processo: 055.027140/2010, Registro: 03620396087, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. GILSON SERGIO PEDRO SOBRINHO, Processo: 055.030146/2008, Registro: 00526147964, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. FREDERICO GUIMARAES PARREIRA, Processo: 055.047454/2009, Registro: 00142500613, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. HELIO DIAS DA SILVA, Processo: 055.027437/2009, Registro: 00128500359, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. IRENE ABREU MIARI, Processo: 055.034855/2009, Registro: 00239739443, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. JEAN DOS REIS SILVA, Processo: 055.028364/2011, Registro: 00587629459, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. MAURO IVAN DAMASCENO, Processo: 055.051604/2009, Registro: 00142114126, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. JOSE LUIZ DE SOUSA DOS ANJOS, Processo: 055.029021/2011, Registro: 00026126103, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. MARCIO MARCIANO PEREIRA JUNIOR, Processo: 055.007819/2007, Registro: 02397165704, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. LEONARDO CRUZ DA SILVA, Processo: 055.029523/2011, Registro: 03890598328, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. LUIS PAULO LOPES GOMES, Processo: 055.018133/2010, Registro: 04399277419, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. MARINO QUILICI, Processo: 055.005078/2010, Registro: 03305017102, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. MARCIO PINTO BRAGA, Processo: 055.000885/2010, Registro: 00067964788, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. NIELSON LUIS DE PAULA CARRAMILLO, Processo: 055.016388/2009, Registro: 00779263696, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. NATHALIA RODRIGUES NUNES, Processo: 055.019110/2010, Registro: 03671094383, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. NELBIO JOSE PEREIRA DA SILVA, Processo: 055.037605/2007, Registro: 00548347382, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. LUIZ HENRIQUE SANTOS RIBEIRO, Processo: 055.010101/2009, Registro: 00323688248, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

EMENTA: estabelece a reformulação da comissão permanente para o desenvolvimento de projetos destinados à implantação da Agenda Ambiental na Administração Pública no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972/2014, publicado no DODF nº 231, de 05/11/2014, resolve:

Art. 1º Reformular a comissão permanente, instituída pela Instrução Normativa nº 103 de 23 de novembro de 2015, responsável pela implementação da Agenda Ambiental na Administração Pública do SLU, definir sua composição, objetivos, princípios e atribuições.

Art. 2º A Comissão da A3P no SLU tem por objetivo geral a implementação sistematizada da gestão socioambiental no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana, visando estimular a adoção de critérios socioambientais de gestão a fim de minimizar o impacto de suas práticas administrativas e operacionais no meio ambiente e na sociedade.

Art. 3º A atuação desta Comissão tem como base os seguintes princípios:

I - transversalidade e interdisciplinaridade;

II - responsabilidade socioambiental;

III - transparência;

IV - democracia participativa;

V - parceria e cooperação;

VI - sensibilização para as questões socioambientais;

VII - economia de recursos naturais e redução de gastos institucionais;

VIII - redução dos impactos socioambientais negativos causados pela execução das atividades do dia a dia de trabalho;

IX - revisão dos padrões de consumo institucionais e adoção de novos referenciais;

X - qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 4º São atribuições da Comissão da A3P no SLU:

I - propor, planejar, incentivar, implementar, coordenar e monitorar as ações no âmbito da A3P no SLU, segundo os temas norteadores indicados pelo Ministério do Meio Ambiente;

II - articular-se junto aos setores envolvidos para avaliar a viabilidade das ações propostas, estabelecendo responsabilidades e cronogramas de execução;

III - elaborar seu plano de ação em conjunto com os setores envolvidos;

IV - apoiar, incentivar e acompanhar ou implementar as ações acordadas;

V - recomendar a instituição de procedimentos necessários à consecução de seus objetivos;

VI - promover a integração de informações entre as Comissões Gestoras de outros órgãos públicos e entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente;

VII - dar publicidade e difundir internamente os documentos e as ações provenientes da A3P.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas nos âmbitos setoriais que envolvam, direta ou indiretamente, as atribuições elencadas neste artigo devem ser participadas à Comissão da A3P no SLU, para o alcance de seus objetivos.

Art. 5º O Plano de Ação da A3P no SLU poderá contemplar ações para:

I - sensibilização sobre a questão socioambiental no ambiente de trabalho;

II - desenvolvimento de uma cultura anti-desperdício e de utilização coerente dos recursos naturais e do patrimônio público;

III - estímulo à inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental nos processos de aquisição de bens e na contratação de serviços;

IV - gestão adequada de resíduos, viabilizando a implantação da coleta seletiva e do reaproveitamento de materiais;

V - qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 6º A Comissão da A3P no SLU será composta por 1 (um) servidor titular e 1 (um) suplente constando o nome completo e a matrícula funcional com a indicação dos seguintes setores desta Autarquia: Diretoria de Modernização Tecnológica, Gerência de Serviços Gerais, Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, Gerência de Licitação e Contrato, Diretoria de Limpeza Urbana, Coordenação de Limpeza Urbana Sul, Coordenação de Limpeza Urbana Norte, Coordenação de Limpeza Urbana Leste, Coordenação de Limpeza Urbana Oeste, Diretoria Técnica e 3 (três) servidores da Assessoria de Comunicação e Mobilização (sendo um o coordenador da Comissão e outro o suplente da Coordenação).

§1º Poderão ser indicados servidores lotados diretamente nas unidades citadas ou em suas unidades subordinadas.

§2º Os membros da Comissão da A3P deverão ter disponibilidade para reuniões ordinárias com periodicidade mensal, reuniões extraordinárias, quando necessário, e para executar os procedimentos necessários à implementação do plano de ação da A3P no SLU.

§3º Os membros de cada setor devem intermediar as relações entre a Comissão e seu respectivo setor.

§4º O exercício da função de membro da Comissão da A3P no SLU é de caráter honorífico, sendo serviço público relevante não remunerado.

§5º O mandato dos membros é de caráter permanente, permitindo-se substituições quando necessário.

§6º Em caso de substituição de membro, fica responsável o chefe do setor indicar em 30 dias à coordenação da Comissão novo membro.

§7º Os representantes de cada um dos setores relacionados no caput serão indicados pelas respectivas chefias, via memorando, à Presidência, e a designação será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 8º Os recursos orçamentários e financeiros necessários para as ações de responsabilidade da Comissão da A3P no SLU serão provenientes de Programa de Trabalho sob supervisão da Assessoria de Comunicação e Mobilização ou de parcerias e convênios firmados com organizações governamentais e não governamentais.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa nº 103, de 23 de novembro de 2015.

Art. 10. Esta Instrução normativa tem vigência de 04 anos a partir da data da publicação.

Art. 11. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 168, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017 e considerando o contido no Processo Sei nº 00394-00008397/2018-48, resolve:

Art. 1º Tornar público a Anulação do Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada nº 139/2014, da ocupação de área pública, situado Estrada Parque Acampamento (EPAC) Setor Militar Complementar em frente ao 1º RCG - Brasília/DF, referente ao Processo nº 0362-004476/2013, em nome do Sra. Úrsula Raquel da Silva Fernandes, em virtude da emissão com base na Lei nº 4.486/2010 que tornou-se inconstitucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVIII, do art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e de acordo com o art. 214 § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a partir de 23 de novembro de 2018, por mais 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância designada por meio da Ordem de Serviço 55, de 22/10/2018, publicada no DODF Nº 203, de 24/10/2018, pág.17, para à apuração dos fatos descritos nos autos do Processo SEI nº 134-0000.2144/2018-77.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER SOARES LEITE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera os artigos 2º, 6º, 8º e 11 da Resolução nº 06, de 05 de julho de 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 153, de 01 de julho de 2016, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto no art. 23 e art. 37 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, nos incisos III, IV e XI do art. 7º da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009, no Decreto nº 30.681, de 13 de agosto de 2009, o que consta no Processo SEI 00197-00000408/2018-50, e,

Considerando que o Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão da qual a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb é a prestadora dos serviços para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 06, de 05 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º (...)

VI - período de recebimento: período de doze meses a partir do mês de junho do ano seguinte ao ano do período de apuração.

(...)

Art. 6º. No mês de maio de cada ano, a Caesb fornecerá ao titular da conta que fez jus ao bônus-desconto, um demonstrativo contendo, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

Parágrafo único. Para garantir o recebimento do demonstrativo referido no caput deste artigo, o cliente que deixar de ser titular durante o período de apuração do bônus-desconto deve formalizar junto à Caesb, até o último dia útil do mês de março, as seguintes informações:

(...)

)Art. 8º O valor (em R\$) do bônus-desconto é concedido na conta de água do titular, em no máximo 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas, a partir do mês de junho do ano seguinte ao ano do período de apuração.

(...)

Art. 11. Até o dia 1º de março de cada ano a Caesb deve formalizar o pedido de incorporação nas tarifas do valor do bônus-desconto referente ao período de apuração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, em cumprimento ao parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, INFORMA as despesas realizadas com Publicidade e Propaganda Institucional nos trimestres abril/maio/junho e julho/agosto/setembro de 2018.

Fornecido	Espécie	Período	Valor / Total	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Abril a Junho	R\$ 75.870,00	Publicações de atos oficiais.
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Julho a Setembro	R\$ 41.460,00	Publicações de atos oficiais.

RICARDO RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016 e no Decreto nº 37.096, de 2 de fevereiro de 2016, resolve: TORNAR SEM EFEITO a republicação da Portaria nº 193, de 29 de junho de 2018, republicada no DODF nº 129, de 10 de julho de 2018, páginas 53 e 54.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 476, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Disciplina a solicitação, a concessão e a fruição de férias por defensores públicos e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso I, da Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, CONSIDERANDO que grande parte da atividade da Defensoria Pública do Distrito Federal acompanha as atividades jurisdicionais, sempre em caráter ininterrupto;

CONSIDERANDO a vedação constitucional de gozo de férias coletivas nos órgãos judiciários de primeira e segunda instâncias;

CONSIDERANDO que a marcação de férias não pode acarretar prejuízo ao interesse público e à continuidade do serviço, nem embaraço ao funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário junto aos quais os defensores públicos atuam;

CONSIDERANDO a implantação de sistemas de processo eletrônico no âmbito dos órgãos judiciários e da Defensoria Pública do Distrito Federal,

resolve:

Art. 1º. A solicitação, a concessão e a fruição de férias por membros da Carreira de Defensor Público do Distrito Federal passam a ser regulamentados pela presente Portaria.

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO E FRUIÇÃO DE FÉRIAS

Art. 2º. Na concessão de férias a defensores públicos, deve ser observado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) de contingente de permanência de membros da carreira em cada Núcleo de Atuação, ficando a critério do respectivo coordenador aumentar este percentual, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 3º. Mediante requerimento do defensor público em formulário próprio, disponível na plataforma SEI, as férias podem ser parceladas em até 03 (três) períodos, nenhum deles inferior a 10 (dez) dias, devendo ser observado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre um período de gozo do parcelamento e outro.

Art. 4º. Caso o número de requerimentos de férias para um determinado período implique redução do limite referido no artigo 2º, tem preferência, sucessivamente:

I - O defensor público que não tiver gozado férias no mês imediatamente anterior ao período pretendido;

II - O defensor público que, no ano anterior, não tiver gozado férias no mesmo período pretendido.

Parágrafo único. Não sendo suficientes os critérios estabelecidos neste artigo, pode o coordenador do Núcleo de Atuação, em ato próprio, adotar outros critérios objetivos para fins de desempate.

Art. 5º. São vedadas a marcação, a concessão e a fruição de novos períodos de férias sem que tenha sido usufruído o saldo de dias remanescentes de período de férias alterado ou suspenso.

Art. 6º. O defensor público ficará vinculado aos feitos da defensoria em que se encontra lotado que tenham sido recebidos pela secretaria da Defensoria Pública até o terceiro dia útil que antecedeu ao início do gozo das férias regulamentares. Parágrafo único. Fica a critério do coordenador do Núcleo de Atuação alterar, em ato próprio, o prazo previsto no caput deste artigo, por interesse ou necessidade do serviço.

Art. 7º. Devem ser elaborados, no âmbito de cada Núcleo de Atuação, mapas semestrais de férias, cujas alterações devem ser solicitadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por meio de requerimento escrito endereçado ao respectivo coordenador, a quem incumbe a decisão.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Considera-se dia útil, para fins do disposto nesta Portaria, o dia de funcionamento da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 271, de 29 de junho de 2018.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, representado neste ato pelo Presidente, no dia 05 de setembro de 2018, na 4ª Reunião Ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Decreto nº 36.307, de 26 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, nos termos do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DALTOÉ INGLÊZ BARBALHO

Presidente do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E
CONTROLE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I
DO CONSELHO
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal CTCS, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e de acompanhamento das políticas de transparência e controle social, integra a Controladoria-Geral do Distrito Federal, tem como finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento do controle social e de incremento da transparência na gestão do Poder Executivo Distrital.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º O CTCS é composto de 17 (dezesete) Conselheiros, todos representantes da sociedade civil, nos termos do art. 3º do Decreto nº 36.307, de 26 de janeiro de 2015, a saber:

I A representação da sociedade civil se dará por meio de associações, fundações, organizações sindicais, conselhos de fiscalização profissional e organizações não governamentais, no âmbito de atuação do CTCS, devidamente registradas nos órgãos competentes, ou por cidadãos brasileiros eleitos delegados em conferências realizadas na área de atuação do Conselho.

§1º A representação da sociedade civil que comporá o CTCS será designada pelo Governador do Distrito Federal, atendidos os critérios estabelecidos no inciso I deste artigo e ao disposto no art. 1º, VII, do Decreto nº 33.564/2012.

§2º Os representantes, titulares e suplentes, das associações, fundações, organizações sindicais, conselhos de fiscalização profissional ou organizações não governamentais serão formalmente indicados por seus dirigentes máximos.

§3º Os membros titulares e suplentes do CTCS serão designados pelo Governador do Distrito Federal e terão mandato de 1 (um) ano, contados da data da posse, permitida a recondução uma única vez.

§4º Os representantes suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos representantes titulares, e os sucederão em caso de vacância.

§5º A participação no CTCS é considerada serviço público relevante não remunerado.

§6º É vedada a participação, como representantes da Sociedade Civil, de servidores comissionados de Natureza Política e Natureza Especial sem vínculo efetivo com o Poder Executivo do DF e de servidores efetivos da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Integram o CTCS:

- I o Plenário;
- II a Presidência;
- III os Conselheiros;
- IV os Grupos de Trabalho; e
- V a Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO IV
DO PLENÁRIO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Plenário do CTCS, seu órgão máximo, é constituído pelos Conselheiros empossados e se reúne validamente para abertura dos trabalhos, deliberações, aprovações e rejeições, mediante a presença de um terço dos seus membros.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 5º Compete ao Plenário do CTCS:

I propor e acompanhar a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos a ser implementada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal e pelos demais Órgãos e Entidades do Poder Executivo Distrital;

II propor e acompanhar projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos do Poder Executivo do Distrito Federal;

III propor e acompanhar procedimentos que promovam o aperfeiçoamento do controle social e a integração das ações de incremento da transparência no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal;

IV atuar como instância de articulação e mobilização da Sociedade Civil organizada para o aprimoramento do controle social no Distrito Federal;

V realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas administrativas e legislativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública; e

VI acompanhar a efetividade das ações de transparência do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 6º Ao Plenário do CTCS compete o controle da atuação administrativa e do cumprimento dos deveres funcionais dos Conselheiros, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, o seguinte:

I atuar como última instância recursal das decisões do Presidente e de recursos administrativos cabíveis;

II decidir sobre dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida neste Regimento;

III zelar pela garantia ao acesso dos cidadãos aos dados e informações de interesse público, informando ao Poder Público quando tal acesso for desrespeitado e propondo à Controladoria-Geral, quando houver, a adoção de medidas para sua solução;

IV propor, com o auxílio e o assessoramento técnico da Secretaria-Executiva do CTCS, ferramentas capazes de melhorar as políticas de transparência e eficiência na Administração Pública e de controle social;

V promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à transparência e controle social;

VI expedir para os órgãos públicos recomendações pertinentes ao cumprimento e desenvolvimento da transparência e controle social;

VII requerer informações das autoridades públicas para o efetivo desenvolvimento de suas atividades.

VIII identificar meios e apresentar propostas de integração entre os dados e informações públicas de todas as esferas do Poder Público;

IX acompanhar e divulgar indicadores de transparência, eficiência e de controle social no âmbito da Administração Pública; e

X manifestar-se sobre o exercício de suas competências normativas quando provocado.

CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA
SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO

Art. 7º O presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros do CTCS, em sessão pública e votação aberta.

§1º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá na primeira sessão do respectivo mandato. §2º Será considerado eleito Presidente o membro do CTCS que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§3º Se nenhum membro alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á, ato contínuo, nova eleição, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§4º Nas hipóteses do §2º e §3º, o membro do CTCS que figurar em segundo lugar na votação realizada será eleito Vice-Presidente.

§5º Se, nas hipóteses dos §2º, §3º e §4º, ocorrer ou remanescer empate entre os candidatos, qualificar-se-á o mais idoso.

§6º O exercício da Presidência e Vice-Presidência terá a duração do mandato.

§7º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos para um único período subsequente, em caso de recondução aos seus mandatos de Conselheiros.

Art. 8º Terão direito a voto todos os Conselheiros titulares ou seus respectivos suplentes que estiverem no pleno exercício de sua representação.

Art. 8º-A Na ausência do presidente e do vice-presidente a reunião será presidida por um membro do conselho indicado pelo plenário.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 9º Compete ao Presidente:

I presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do CTCS, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II convocar, presidir e dirigir as reuniões do Colegiado;

III propor a pauta de cada reunião;

IV resolver questões de ordem;

V deliberar sobre as matérias em discussão no Plenário, exercendo o direito de voto e, ainda, em caso de empate, voto de qualidade;

VI submeter ao CTCS proposições sobre matéria de sua competência;

VII designar, quando for o caso, relator e revisor das matérias sob apreciação do CTCS;

VIII constituir grupos de trabalho temporários, integrados por Conselheiros ou convidados, para analisar matérias de competência do CTCS e propor medidas específicas;

IX dar publicidade às deliberações do CTCS;

X orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;

XI representar o CTCS junto aos órgãos públicos e privados, eventos e em suas relações com terceiros, sendo-lhe facultado delegar tal atribuição a outro Conselheiro;

XII cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

XIII comunicar ao plenário do CTCS as decisões da Presidência.

Parágrafo único. A critério da Presidência ou da Vice-Presidência do CTCS poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, representantes de órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas da sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação e interesse.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:

I substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

III exercer outras atribuições que lhe forem designadas.

CAPÍTULO VI
DOS CONSELHEIROS
SEÇÃO I
DA POSSE

Art. 11. Ao Governador do Distrito Federal compete dar posse aos Conselheiros, podendo a mesma atribuição ser delegada ao Controlador-Geral do Distrito Federal;

Art. 12. Na ocasião da posse, deve ser encaminhada a documentação exigida pelo Decreto nº 33.564, de 9 de março de 2012, para fins de nomeação ou designação para a posse e exercício no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 13. A posse somente se dará com o cumprimento do disposto no art. 12 e ocorrerá com a assinatura do respectivo termo, do qual devem constar as atribuições, os direitos e os deveres inerentes ao mandato do Conselheiro.

§ 1º A investidura deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da designação.

§ 2º Deve ser tornada sem efeito a designação se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Compete aos Conselheiros titulares:

I comparecer pontualmente às reuniões;

II participar do Plenário e dos Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III requerer a inclusão de matérias em pauta que sejam de competência do CTCS, em até 48 (quarenta e oito) horas após a convocação;

IV requerer informações, providências e esclarecimentos à Secretaria-Executiva;

V representar o CTCS em atos públicos, quando delegado pelo Presidente;

VI desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente;

VII sugerir a participação de representantes de órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas da sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação e interesse.

Parágrafo único. Compete ao Conselheiro suplente substituir o Conselheiro titular em seus impedimentos, desempenhando as mesmas atribuições.

SEÇÃO III
DA PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 15. Por deliberação do Plenário do CTCS, perderá o mandato o Conselheiro que:

I desvincular-se da entidade que represente;

II deixar de comparecer injustificadamente a 2 (duas) reuniões, exceto as ausências, quando comprovadas, relativas a:

a) gozo de férias regulamentares;

b) viagens a serviço;

c) licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, gala, nojo, paternidade e maternidade previstas em lei;

d) serviços considerados obrigatórios por lei;

e) necessidade do serviço, atividade ou função.
 III perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
 IV tiver comportamento declarado incompatível com o decoro exigido para a função;
 V pela renúncia;
 VI pelo falecimento;
 VII pela perda da capacidade civil plena;
 VIII enquadrar-se nas hipóteses de impedimento para a posse e exercício na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Distrital em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos do Decreto nº 33.564 de 9 de março de 2012.
 §1º Entende-se como falta do Conselheiro, nos termos do Inciso II deste artigo, a ausência não justificada do titular e do suplente na mesma reunião.
 §2º As justificativas de ausência deverão ser comunicadas, por escrito, inclusive por meio eletrônico, à Secretaria-Executiva do CTCS, até a data da realização das reuniões.
 §3º Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, cumpre à Presidência promover levantamento da situação de fato e fazer a comunicação ao Conselho.
 §4º Nas hipóteses deste artigo, a Presidência do CTCS notificará ao Conselheiro e a seu respectivo órgão ou entidade a instauração de procedimento para a perda do seu mandato, facultando àquele o direito de apresentar defesa, na forma da Lei nº 9.784/99.
 §5º Em quaisquer das hipóteses constantes deste artigo, observando-se no que for aplicável o §4º, a Presidência do CTCS comunicará ao Governador do Distrito Federal a perda do mandato do Conselheiro e solicitará a nomeação de seu substituto, observado o art. 15 deste Regimento.
 Art. 16. Constatada a perda do mandato, a renúncia ou o falecimento do Conselheiro titular, cabe ao Presidente determinar a convocação imediata do respectivo suplente, que assumirá a titularidade plena durante o restante do mandato, com designação de novo suplente.
 §1º Inexistindo suplente, ou em caso de perda de mandato deste, serão adotadas medidas com vistas à designação, junto à entidade representada, tanto do titular, quanto do suplente;
 §2º Caso o Presidente ou Vice-Presidente deixe de representar a entidade da Sociedade Civil que o designou ou renuncie antes do final de seu mandato, o Conselho elegerá um novo Presidente ou Vice-Presidente para o período restante.
 §3º Por deliberação da entidade representada poderão ser substituídos os seus conselheiros representantes durante a vigência do mandato.

SEÇÃO IV DA PERDA DE ASSENTO

Art.17. Perderá o assento no CTCS, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da Sociedade Civil que:
 I - for dissolvida na forma da Lei;
 II - atuar de forma incompatível com suas finalidades institucionais;
 III - alterar sua finalidade estatutária pela qual foi habilitada para compor o CTCS;
 IV - deixar de indicar, no prazo estabelecido pelo próprio CTCS, representantes para o mandato;
 V - não se fizer representar, com membro titular ou suplente, em três reuniões consecutivas, exceto em caso de ausência justificada.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 18. O CTCS, para melhor desempenho de suas funções, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, poderá constituir Grupos de Trabalho, em caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.
 §1º Os Grupos de Trabalho deverão ser coordenados por Conselheiros titulares.
 §2º No ato de criação dos Grupos de Trabalho, serão definidos os componentes, o coordenador e a data de encerramento dos trabalhos.
 §3º As reuniões dos Grupos de Trabalho devem ser registradas pelos Conselheiros, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e que serão levadas ao Plenário do CTCS.
 §4º Os Grupos de Trabalho, a seu critério, podem ser integrados por Conselheiros titulares, suplentes ou titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como por organizações e pessoas que representem a Sociedade Civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação ou de interesse.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 19. Compete ao Secretário-Executivo:
 I promover o apoio administrativo e técnico necessário às atividades do CTCS e manter a guarda da documentação referente ao CTCS;
 II divulgar a pauta das reuniões do CTCS;
 III secretariar as reuniões do CTCS;
 IV produzir memória das reuniões do CTCS;
 V manter controle da distribuição de matérias aos Conselheiros e da numeração de atos do CTCS;
 VI realizar controle de presença dos Conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias e de notificação de ausências;
 VII prestar assessoria ao Presidente e ao CTCS na fixação de diretrizes e nos assuntos de sua competência;
 VIII adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao CTCS;
 IX- providenciar a publicação dos atos no sítio do CTCS ; e
 X prestar informações que forem requeridas à Secretaria-Executiva.
 Parágrafo único. O CTCS contará com suporte administrativo e técnico da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que designará, por portaria, servidor para desempenhar as funções de Secretário Executivo do CTCS, que poderá requerer, no âmbito da Controladoria-Geral, servidores para auxiliar no suporte administrativo.

TÍTULO II DAS SESSÕES

Art. 20. O CTCS se reunirá uma vez a cada dois meses, mediante encontros definidos em agenda estabelecida na primeira reunião pelo Plenário do Conselho.
 §1º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, mediante convocação prévia do Presidente do CTCS.
 §2º Os trabalhos serão abertos, e as suas decisões serão deliberadas, aprovadas e rejeitadas mediante a presença de um terço dos seus membros.
 §3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em sessão pública, sendo as deliberações tomadas em votação aberta.
 §4º A reunião ordinária deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e a reunião extraordinária deverá ser convocada com, no mínimo, 48 horas de antecedência.
 §5º Nos instrumentos convocatórios deverão constar a pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de discussão, as pessoas ou instituições convidadas e as minutas das resoluções a serem aprovadas, quando for o caso.
 §6º As reuniões extraordinárias tratarão da matéria que justificar sua convocação, somente podendo ser objeto de deliberação os assuntos que constem da pauta convocatória.
 §7º O Presidente ou Vice-Presidente do CTCS poderá convidar para participar das reuniões, a seu critério ou por indicações de Conselheiros, com direito a voz durante as discussões e sem direito a voto, representantes de órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a Sociedade Civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.
 §8º A data e o local da realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, a agenda de atividades, as memórias das reuniões, as resoluções e os demais documentos referentes ao CTCS deverão ser publicados na Internet na página do CTCS no sítio oficial da Controladoria-Geral do Distrito Federal.
 §9º O plenário do CTCS poderá deliberar por inclusão de matérias, que sejam de sua competência, na pauta de reuniões ordinárias, mediante justificativa de sua urgência para deliberação.

Art. 21. A critério do Presidente do CTCS, poderão ser designados relator e revisor para exame de propostas de deliberação que envolvam assuntos de maior complexidade.
 Parágrafo único. No ato de designação, será estabelecido prazo para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 22. As reuniões serão organizadas pela Secretaria-Executiva, considerando-se:

I abertura da reunião;
 II verificação do quorum;
 III devolutiva sobre as decisões da reunião anterior;
 IV discussão e votação das matérias ou processos em pauta;
 V avisos e comunicados; e
 VI encerramento.
 Parágrafo único. Não sendo possível esgotar a pauta no mesmo dia, decidir-se-á pela continuidade da reunião em data e horário fixados pelo CTCS para a conclusão dos trabalhos.

Art. 23. O Presidente do CTCS poderá retirar matéria da pauta de deliberação:

I para instrução complementar;
 II em razão de fato superveniente;
 III para atender pedido de vista.
 Art. 24. O Conselheiro poderá pedir vista de matéria incluída na pauta de deliberação da reunião do CTCS, antes da votação do tema.

§1º A matéria retirada da pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída na pauta de deliberação da reunião ordinária subsequente.

§2º Caso mais de um Conselheiro peça vista, deverá ser concedida a vista coletiva, respeitado o prazo do parágrafo anterior.

Art. 25. Nas votações, serão observados os seguintes procedimentos:

I será aberta;
 II o Conselheiro poderá apresentar seu voto por escrito, para que conste em memória de reunião; e
 III o resultado constará em memória de reunião, com indicação do número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências.
 Art. 26. Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos dos membros do CTCS.

Parágrafo único. Em caso de empate caberá, à Presidência do CTCS o voto de qualidade.

Art. 27. Sem prejuízo da elaboração da memória completa da reunião, a Secretaria-Executiva lavrará memória sucinta dessa, que conterá:

I a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
 II os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes, consignado o fato de haverem ou não justificado a ausência;
 III os fatos ocorridos na reunião;
 IV as deliberações, com a respectiva votação, se houver; e
 V os votos eventualmente declarados por escrito, quando for o caso.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva enviará a memória sintetizada das reuniões, por correio eletrônico, aos Conselheiros, que deverão apreciá-la em até 5 (cinco) dias.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os termos de cooperação, convênios, consórcios, adesão e outros incrementos congêneres, cuja necessidade seja identificada pelo CTCS, deverão ser firmados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, com intervenção, quando necessário, dos órgãos executores distritais.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Distrito Federal caberá designar os gestores e fiscais dos respectivos instrumentos.

Art. 29. Os casos omissos deste Regimento Interno ou a verificação de dúvidas quanto a sua interpretação serão dirimidos pelo Plenário do CTCS.

Art. 30. Fica expressamente vedada qualquer manifestação político-partidária nas atividades do CTCS.

Art. 31. A comunicação eletrônica será o meio convencional de interlocução entre os Conselheiros, sendo a expedição de ofícios e outros meios impressos utilizados quando necessário.

Art. 32. A proposta de alteração do Regimento Interno deverá contar com a assinatura da maioria absoluta dos membros do CTCS.

Art. 33. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01, de 13 de maio de 2015, deste Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INFORMAÇÃO Nº 148/2018 - SEGEDAM (AA)

PROCESSO Nº 33.646/2018-E; ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação - Renovação do periódico "O Pregoeiro (Eletrônico)", da Negócios Públicos Editora, para o período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais), em favor da Editora Negócios Públicos do Brasil EIRELI, para atender despesa com a referida renovação, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2018

ANILCÉIA MACHADO
Presidente

INFORMAÇÃO Nº 149/2018 - SEGEDAM (AA)

PROCESSO Nº 33.697/2018-E; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Renovação da assinatura anual do periódico Revista JML de Licitações e Contratos da Editora JML Consultoria & Eventos, para o período de janeiro a dezembro de 2019. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da empresa MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA., para atender despesa com a referida renovação, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2018

ANILCÉIA MACHADO
Presidente

INFORMAÇÃO Nº 150/2018 - SEGEDAM (AA)

PROCESSO Nº 32.569/2018-E; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - contratação de empresa ou profissional qualificado para ministrar workshop in company sobre o tema "O papel estratégico da assessoria e secretariado em face dos novos desafios da Administração Pública", previsto para o dia 03 de dezembro de 2018. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II e § 1º, c/c o art. 13, inciso VI, § 3º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da empresa Cobucci - Desenvolvimento Humano LTDA, para curso ministrar Workshop, na modalidade in company, sobre o tema "O papel estratégico da assessoria e secretariado em face dos novos desafios da Administração Pública", a ser realizado no dia 03 de dezembro de 2018, nas dependências do TCDF, para uma turma com até 50 (cinquenta) participantes, com carga horária de 4 horas/aula, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2018

ANILCÉIA MACHADO
Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES**EXTRATO DE PAUTA Nº 84/2018, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2018(*)**

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
Sessão Ordinária Nº 5091

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 3865/1996, Aposentadoria, NADIR MARIA DO SOCORRO; 2) 1895/2000, Tomada de Contas Especial, BRB; 3) 16977/2008, Tomada de Contas Especial, 3º ICE ACOMP; 4) 20121/2012, Estudos Especiais, SEGEF/SEMAG; 5) 16544/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Educação do DF; 6) 35352/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde; 7) 1351/2014, Tomada de Contas Especial, SEPLAN; 8) 32285/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 9) 19208/2015-e, Representação, MPJT/DCF; 10) 22705/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FAE; 11) 14804/2016-e, Representação, Ministério Público de Contas; 12) 23897/2016-e, Representação, Brasília Empresa de Segurança S.A.; 13) 1994/2017, Tomada de Contas Especial, SEDESTMIDH; 14) 39569/2017-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF; 15) 2830/2018-e, Auditoria de Regularidade, SEAUD; 16) 31422/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 17) 33484/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 34391/2018-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 10216/2010, Aposentadoria, JORGE CAETANO; 2) 4311/2011, Tomada de Contas Especial, SEDF; 3) 13669/2013, Contrato, Convênios e outros ajustes, Terracap, Secopa e PNUD; 4) 25304/2017-e, Representação, Ministério Público de Contas; 5) 1469/2018-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 6) 17977/2018-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 7) 32607/2018-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do DF; 8) 35967/2018-e, Representação, MPJT/DCF;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 23880/2014, Tomada de Contas Especial, SES DF; 2) 32846/2014, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; 3) 13838/2015-e, Estudos Especiais, CLDF; 4) 19801/2015-e, Representação, SEFIPE; 5) 12712/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 6) 6007/2017-e, Representação, TCDF; 7) 24804/2017, Pensão Civil, Maria de Lourdes Rodrigues Cavalcante; 8) 26599/2017-e, Licitação, CODHAB/DF - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal; 9) 38392/2017-e, Representação, CIDADÃO; 10) 38627/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 675/2018-e, Representação, PARTICULAR; 12) 10441/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 13) 14110/2018-e, Consulta, PMDF; 14) 22849/2018-e, Auditoria de Regularidade, Polícia Militar do DF; 15) 24450/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 16) 24507/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 17) 24582/2018-e, Edital de Concurso Público, Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal; 18) 24892/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 24914/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 24922/2018-e, Reforma (Militar), SIRAC; 21) 25864/2018-e, Análise de Concessão, SIRAC; 22) 26046/2018-e, Pensão Civil, SIRAC; 23) 26194/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 26216/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 26720/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 26747/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 26984/2018-e, Pensão Civil, SIRAC; 28) 28871/2018-e, Pensão Militar, SIRAC; 29) 29150/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 30) 29371/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 31) 30400/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 32) 33255/2018-e, Pensão Militar, SIRAC; 33) 34316/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 34) 34707/2018-e, Representação, SEFIPE;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 29234/2005, Auditoria de Regularidade, RA-XIII - SANTA MARIA; 2) 3523/2012, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA; 3) 23796/2013, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 4) 30240/2014, Representação, MPC/DF; 5) 22381/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, NOVACAP;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 420/2004, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Solidariedade; 2) 482/2004, Tomada de Contas Especial, 3º ICE - Contas; 3) 27953/2006, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3º ICE - Contas; 4) 738/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SESOL; 5) 7483/2007, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, CODEPLAN; 6) 7904/2007, Contrato, Convênios e outros ajustes, CODEPLAN; 7) 8293/2007, Tomada de Contas Especial, SE; 8) 8510/2007, Tomada de Contas Especial, SE; 9) 8560/2007, Tomada de Contas Especial, SEDF; 10) 8609/2007, Tomada de Contas Especial, SEDF; 11) 18959/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEG; 12) 23413/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SLU; 13) 23480/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3º ICE - Contas; 14) 26524/2011, Tomada de Contas Especial, SDE; 15) 34586/2011, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 16) 14774/2016-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SE; 17) 35258/2018-e, Representação, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF;

Sessão Reservada Nº 1222

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 32837/2016-e, Denúncia, Cidadão ; 2) 5383/2018-e, Representação, Sindicato Dos Trabalhadores Em Escolas Públicas Do Distrito Federal; CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 35037/2018-e, Denúncia, DENUNCIANTE; 2) 35088/2018-e, Denúncia, DENUNCIANTE;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5089

Aos 22 dias de novembro de 2018, às 16h30, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas aos Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA, que reassumiram as suas funções na Corte, após fruição de férias. Os insígnias Conselheiros agradeceram a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5088, Administrativa nº 990 e Reservada nº 1218, todas de 20.11.2018.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário dos Memorandos nºs 145 e 146/2018-GCIM, do gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, mediante os quais comunica, respectivamente, que o titular daquele gabinete não mais participará do "VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil", que ocorrerá em Florianópolis/SC, no período de 28 a 30 de novembro de 2018, e que a referida Autoridade fruirá férias no período de 26 a 29.11.2018.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 3971/1995 - Despacho Nº 468/2018, Licitação: PROCESSO Nº 32846/2014 - Despacho Nº 606/2018, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 29565/2013 - Despacho Nº 324/2018, Representação: PROCESSO Nº 5375/2018-e - Despacho Nº 453/2018.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 12717/2017 - Despacho Nº 464/2018, Solicitações de Informações: PROCESSO Nº 16555/2018-e - Despacho Nº 455/2018, Representação: PROCESSO Nº 18081/2017-e - Despacho Nº 453/2018, Representação: PROCESSO Nº 19120/2018-e - Despacho Nº 461/2018, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 14510/2018-e - Despacho Nº 460/2018, Tomada de Contas

Especial: PROCESSO Nº 1304/2004 - Despacho Nº 463/2018, Licitação: PROCESSO Nº 32640/2016-e - Despacho Nº 462/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 34422/2016 - Despacho Nº 454/2018, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19950/2015 - Despacho Nº 459/2018, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5062/2012 - Despacho Nº 457/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30383/2017 - Despacho Nº 458/2018, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 440/2002 - Despacho Nº 452/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23298/2017 - Despacho Nº 451/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31460/2017 - Despacho Nº 450/2018.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19640/2013 - Despacho Nº 607/2018.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Aposentadoria: PROCESSO Nº 15150/2016-e - Despacho Nº 499/2018, Pensão Civil: PROCESSO Nº 27809/2016-e - Despacho Nº 495/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 27730/2017 - Despacho Nº 498/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 5685/2018 - Despacho Nº 497/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24677/2017 - Despacho Nº 496/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15996/2017 - Despacho Nº 614/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15880/2017 - Despacho Nº 615/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 29158/2013 - Despacho Nº 612/2018, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 3496/2018-e - Despacho Nº 613/2018.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 14501/2018-e - Despacho Nº 424/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15970/2017 - Despacho Nº 430/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34937/2016 - Despacho Nº 426/2018, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 3797/2016-e - Despacho Nº 428/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 22318/2018 - Despacho Nº 425/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 6573/2012 - Despacho Nº 419/2018, Representação: PROCESSO Nº 35495/2018-e - Despacho Nº 427/2018.

JULGAMENTO**RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**

PROCESSO Nº 9331/2015-e - Representação do Ministério Público junto à Corte, na qual relata ter recebido denúncia acerca de supostas irregularidades cometidas pela Transporte Urbano do Distrito Federal, ao transferir linhas de ônibus a particulares sem licitação e sem a cobrança do valor da outorga. DECISÃO Nº 5616/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 459/2018-DFTrans/GAB (peça 46 - edoc 579600BA) e da cópia do Processo nº 090.005.569/2015 (peça 47 - e-doc 8BE004A9); b) dos documentos acostados às peças 49 e 50 (e-docs 5862F93D e 36597B34); II - recomendar à DFTrans e à SEMOB que verifiquem a viabilidade de retomar a condução dos assuntos tratados nos Processos nºs 090.005.569/2015 e 098.001.050/2015, de modo apartado, haja vista a natureza distinta de cada um deles, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para que apresentem a este Tribunal as medidas adotadas; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4349/2017-e - Exame de admissibilidade do requerimento apresentado pela Brasília Empresa de Segurança Ltda., referente à possíveis irregularidades na realização do Contrato n.º 8420/2013 pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. DECISÃO Nº 56077/2018 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 25118/2017 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para apurar responsabilidades e quantificar os danos decorrentes de acidente de trânsito envolvendo viatura MITSUBISHI PAJERO DAKAR 3.2L, placa JDX 6464 - DF. DECISÃO Nº 56177/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial - TCE - objeto do Processo nº 054.002.446/2017; II - nos termos do entendimento firmado na Decisão nº 4.423/2004, considerar encerrada a TCE em exame, com absorção do prejuízo pelo erário distrital; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento, bem como a devolução do Processo nº 054.002.446/2017 à PMDF.

PROCESSO Nº 31430/2018-e - Representação conjunta Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/ASBRACO acerca de irregularidade no Edital do Pregão Eletrônico nº 80/2018-DER/DF, conduzido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. DECISÃO Nº 5609/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1290/2018- DERDF/DG/CHGAB/NUADM e Anexo (Peças 19 e 20); II - considerar parcialmente procedente a representação oferecida pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF e pela Associação Brasileira de Construtores - ASBRACO; III - autorizar a(o): a) continuidade dos procedimentos inerentes ao Pregão Eletrônico nº 80/2018-DER; b) ciência dos representantes; c) retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 33573/2018-e - Análise da quitação do débito imputado à Sra. Rita de Cássia Farias de Oliveira Silva por meio da Decisão nº 4279/15 e do Acórdão nº 542/15. DECISÃO Nº 5618/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação que comprova o recolhimento do débito indicado nos autos (e-Doc D58E142D, Peça 3); II - nos termos do art. 28 da LC nº 01/94, dar quitação à Sra. Rita de Cássia Farias de Oliveira Silva em relação ao débito de que tratam a Decisão nº 4279/15 e o Acórdão nº 542/15, conforme acórdão apresentado pelo Relator; III - dar ciência desta decisão à interessada; IV - autorizar o arquivamento do feito. Decidiu mais aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 28240/2015 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 5619/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER, referente ao exercício financeiro de 2014, objeto do Processo nº 040.001.345/2015; II - julgar regulares, com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, as contas dos Srs. Kazuyoshi Ofugi, Rivalmir Fonseca de Souza, Vasco Cunha Gonçalves, Antônio Augusto Carvalho de Moraes, Benedito Faustino da Silva e das Sras. Walquiria Pereira Aires, Andrea Alves Ulhoa, Sandy Pilau, em razão da ausência de indicação de falhas relativas às suas atribuições; III - julgar regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 167, II, do RI/TCDF, julgar regulares, com ressalvas, as contas: a) dos Srs. Renato Andrade dos Santos (Presidente do Conselho de Administração/Secretário de Estado do Trabalho no período de 1/1 a 4/4/2014) e Wagner Rodrigues de Sousa (Presidente do Conselho de Administração/Secretário de Estado do Trabalho no período de 5/4 a 5/11/2014) em decorrência das falhas apontadas nos subitens "2.1 - Fraude na concessão de microcréditos" e "2.2 - Fragilidade nos procedimentos de concessão e de controle de microcréditos", do Relatório de Auditoria nº 02/2017 - DIGOV/COIPG/SUBCI/CGDF (fls. 197/209 do Processo nº 041.001.345/2015); b) da Sra. Silvia Cristina Maito Leitão (Diretora da Unidade de Gestão de Fundo no período de 01/01 a 31/12/2014) e do Sr. José Bolívar da Rocha Cruz Leite (Presidente do Conselho de Administração/Secretário de Estado do Trabalho no período de 5/11 a 31/12/2014) em decorrência das falhas apontadas nos subitens "2.1 - Fraude na concessão de microcréditos", "2.2 - Fragilidade nos procedimentos de concessão e de controle de microcréditos" e "4.1 - Inconformidades em contas contábeis", do Relatório de Auditoria nº 02/2017 - DIGOV/COIPG/SUBCI/CGDF (fls. 197/209 do Processo nº 041.001.345/2015); IV - em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº

50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da LC nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital os gestores relacionados nos itens II e III, no que tange à tomada de contas anual em análise; V - determinar aos atuais gestores do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal, na forma do art. 19 da LC nº 1/1994, que adotem medidas, conforme apontado no Relatório de Auditoria nº 02/2017 - DIGOV/COIPG/SUBCI/CGDF, visando à prevenção de impropriedades semelhantes no futuro; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos em exame a Secretaria de Contas para arquivamento, bem como a devolução do Processo nº 040.001.345/2015 à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

PROCESSO Nº 1552/2017-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, em atenção ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2017, aprovado pela Decisão Administrativa nº 58/2016, exarada nos autos do Processo nº 35.488/2016-e, objetivando verificar a regularidade de pagamentos de servidores inativos e pensionistas, como prescrito no item I da Decisão nº 77/2007, editada no Processo nº 24.185/2007, bem como o cumprimento das providências adotadas por força das decisões proferidas em concessões julgadas ilegais, legais com correção posterior e demais deliberações deste Tribunal em processos de aposentadorias e pensões e melhorias posteriores. DECISÃO Nº 5620/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução formulada pela Divisão de Fiscalização de Pessoal/SEFIPE, bem como dos e-DOC's 2D89FC4C-c, DA7BFEC9-c e 40ABFD6C-c; II - ter por atendidas: a) a diligência objeto da Decisão nº 2.483/2017; b) a diligência objeto dos itens IV, V, alíneas "c", "d", "i", "l", "o", "p", "r", "s", "t", "u", "v", "y", "bb", "gg", "mm"; VII a IX e XII da Decisão nº 4.651/2017; III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal dê cumprimento ao prescrito nas alíneas a, b, e, f, g, h, j, k, m, n, q, w, x, z, aa, cc, dd, ee, ff, hh, ii, jj, kk e ll do item V da Decisão nº 4.651/2017, observando, no que couber, o que defluiu dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos casos a seguir indicados: a) em relação à servidora AGNALCYE VIEIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 0200161-6, reiterar o cumprimento do item III da Decisão nº 4.300/2014, promovendo, se for necessário, a suspensão do pagamento da aposentadoria, como medida extrema para comparecimento da servidora; b) em relação ao servidor AILTON FERREIRA ASSIS DE ALMEIDA, Matrícula nº 0060985-4, acompanhar o andamento do Mandado de Segurança nº 2006.34.00.014676-4 e da Ação de Conhecimento nº 2008.34.00.023694-8, referidos no item III.c da Decisão nº 525/2015, em tramitação na Justiça Federal; c) em relação ao servidor ELSIO JEOVÁ DOS SANTOS, Matrícula nº 094064-X, reiterar o cumprimento da determinação disposta no item II da Decisão nº 5.095/2015, tendo em conta a opção manifestada pelo servidor, no sentido de que seja encaminhado novamente a esta Corte de Contas o Processo GDF nº 080.003.740/2007, para fins de apreciação do ato concessório; d) em relação à pensionista ELZA JESUS DE OLIVEIRA, Matrícula nº 0224169-2, corrigir, nos pagamentos atuais da pensionista, o valor da rubrica 10209 "Pensão Vitalícia" de R\$ 1.844,38 (mil oitocentos e quarenta e quatro reais, e trinta e oito centavos) para R\$ 1.633,04 (mil seiscentos e trinta e três reais e quatro centavos), bem como elaborar novo Título de Pensão corrigindo o valor da mesma parcela de R\$ 1.310,41 (mil trezentos e dez reais e quarenta e um centavos) para R\$ 1.166,70 (mil cento e sessenta e seis reais e setenta centavos); e) em relação à aposentada FRANCISCA DE FÁTIMA ALMEIDA DE DEUS, Matrícula nº 0037405-9, elaborar novo Abono Provisório corrigindo o valor da parcela "Proventos" de R\$ 2.635,33 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos) para R\$ 2.365,33 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), atentando para os reflexos nas parcelas vinculadas, bem como corrigir nos proventos atuais o valor da Gratificação de Atividade de Ensino Especial - GAEE de R\$ 24,31 para R\$ 29,15; f) em relação à servidora GERALDA FLORINHA DE SOUZA OLIVEIRA LEITÃO, Matrícula nº 0040070-X, reiterar o cumprimento do item II.2 da Decisão nº 4.822/2014; g) em relação à ex-servidora GLÓRIA ALICE BORGES DA SILVA, Matrícula nº 0040664-3, adotar as providências necessárias a fim de ressarcir o erário em face dos pagamentos realizados após o óbito da servidora, no período de 03/05/2015 a 01/2016; h) em relação à servidora HELENA GUIMARÃES OLIVEIRA, Matrícula nº 0064576-1, reiterar o cumprimento do item IV da Decisão nº 5.340/2015, observando a adequação do pagamento; i) em relação à servidora JAQUELINE CAMPOS VIEIRA, Matrícula nº 0064870-1, corrigir, nos pagamentos atuais da servidora, o valor da parcela "VPNI LEI 5250/2013" de R\$ 363,32 (trezentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos) para R\$ 404,84 (quatrocentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos); j) em relação à servidora LÚCIA MARIA MACIEIRA CÂNCIO, Matrícula nº 0075834-5, adotar as providências necessárias para fins de ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente a título de licença-prêmio em pecúnia, considerando o julgamento desfavorável do Processo Judicial e no Processo TCDF nº 22.875/14 (Decisão nº 661/2015); k) em relação à servidora MARIA DA PENA BATISTA DA CUNHA, Matrícula nº 0039323-1, comprovar o direito da servidora à percepção da Gratificação de Atividade de Zona Rural - GAZR, caso contrário, excluir a referida parcela dos pagamentos da servidora. Ademais, visando o cumprimento do item II.b da Decisão nº 3091/2014, esclarecer a divergência entre a data a que a servidora teria direito à concessão do abono de permanência (15.08.2008) e a data que o referido direito foi concedido (02.01.2008), providenciando o necessário ajuste, bem como o ressarcimento de valores porventura pagos indevidamente; l) em relação à servidora MARIA DE FÁTIMA DO CANTO BARROS SANTOUCY, Matrícula nº 0059614-0, reiterar o cumprimento do item "III.a" da Decisão nº 153/2015; m) em relação à servidora NELITA PEREIRA, Matrícula nº 0059899-2, reiterar o cumprimento das alíneas "a" e "b" do item III da Decisão nº 5.598/2014; n) em relação à servidora NILCE MARIA DE ANDRADE COELHO, Matrícula nº 0051883-2, comprovar o direito da servidora à percepção da Gratificação de Titulação, caso contrário, excluir a referida parcela do Abono Provisório, atentando para os reflexos nos pagamentos; o) em relação à servidora NISIA MARIA FRANÇA DOS ANJOS, Matrícula nº 0036047-3, adotar as providências necessárias objetivando concluir o levantamento iniciado para a verificação do correto percentual da parcela GAPED a ser paga à servidora, corrigindo, se for o caso, o abono provisório e os pagamentos atuais da servidora; p) em relação à servidora NOEME GOMES XAVIER, Matrícula nº 212.764-4, reiterar o cumprimento do item IV da Decisão nº 306/2015, no sentido de que adote as medidas corretivas pertinentes, tendo em vista a confirmação da averbação de tempo de serviço nas duas concessões de aposentadoria (GDF e INSS); q) em relação ao servidor RENAULD CAMPOS LIMA, Matrícula nº 0098414-0, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 77 do Processo GDF nº 080.010.576/2009, para correção do posicionamento funcional do servidor para Classe A - Etapa Salarial 25-AD I; r) em relação à pensionista RITA MARIA ALVES PEREIRA SOARES (vitalícia), Matrículas nºs 0221429-6 e 0221432-6 e ao pensionista WELLINGTON CLAUDIO PEREIRA SOARES (temporária), Matrículas nºs 0221430-X e 0221434-2, beneficiários de WELLINGTON CLAUDIO SOARES, Matrículas nºs 0045635-7 e 0205319-5, examinar a regularidade dos pagamentos efetuados quanto aos efeitos da Lei nº 5.250, de 19.12.13 e reajustamento disposto pela EC nº 70/2012, a teor do disposto pela Decisão nº 4.148/13, com adendo de que deverá ser demonstrada a memória de cálculo das providências adotadas para fins de análise de sua regularidade; s) em relação à servidora SALVELINA MACIEL DE ABREU, Matrícula nº 0028217-0, reiterar o cumprimento do item III da Decisão nº 1025/2015; t) em relação à servidora SANDRA APARECIDA DE SOUZA LACERDA, Matrícula nº 0032894-4, corrigir, nos pagamentos atuais da servidora, o valor da parcela "VPNI LEI 5250/2013" de R\$ 223,72 (duzentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos) para R\$ 285,37 (duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), bem como o valor da parcela "VPNI LEI 5105/2013" de R\$ 852,45 (oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 820,42 (oitocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos); u) em relação à servidora SONALI DE FÁTIMA MENDES VIEIRA, Matrícula nº 0041561-8, comprovar o direito da servidora à percepção da Gratificação de Titulação, caso contrário, elaborar novo Abono Provisório excluindo a referida parcela, atentando para os reflexos nos pagamentos da servidora; v) em relação à servidora TEREZA CRISTINA ROCHA MUNDIM, Matrícula nº 0041906-0, confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 99 do Processo GDF nº 465.000.360/2010, para incluir a parcela de Gratificação de Atividade em Zona Rural - GAZR, auferida pela servidora desde 2005; w) em relação ao servidor VICENTE REZENDE DOS SANTOS, Matrícula nº 0045379-X, comprovar o direito do servidor à percepção da Gratificação de Titulação, caso contrário, excluir a referida parcela do Abono

Provisório, atentando para os reflexos nos pagamentos do servidor; IV - fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal dê cumprimento ao previsto no item XI, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 4.651/2017, observando, no que couber, o que defluiu dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, adotando as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, bem como ao enviando ao Tribunal a documentação comprobatória de sua implementação: a) com fundamento no art. 37, inciso XVI, da CF/88, esclarecer se restou comprovada a compatibilidade horária entre os cargos ocupados pelo servidor HELITON LEAL SILVA, quais sejam, Professor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, Matrícula nº 0251141-0, com carga horária de 20 horas, e Analista do MPU/PGR, com carga horária de 40 horas; b) quanto ao servidor JAÍRTON DA SILVA CAMARA, encaminhar as conclusões da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, devendo abranger, necessariamente, a licitude da acumulação dos dois cargos, o de professor com o de cargo comissionado de Diretor, além de possível vínculo com instituição de ensino da rede privada, bem como da compatibilidade horária entre os cargos ocupados; V - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que, tendo em conta o não atendimento do item V, alínea "h", da Decisão nº 4.651/2017 (que reiterou o item III da Decisão nº 4.357/2016), no prazo de 30 (trinta) dias, em relação à servidora FRANCISCA RODRIGUES NETA, Matrícula nº 0037913-1, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, exclua o tempo das certidões citadas às fls. 66 do Processo GDF nº 080.000.829/2011 (caso não sejam apresentadas) para todos os fins considerados, dando ciência ao Tribunal das medidas adotadas, tendo em conta os períodos efetivamente certificados nos autos; VI - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o § 2º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso as diligências alinhadas nesta decisão não sejam atendidas; VII - autorizar: a) a remessa de cópia da Instrução S/N-Difipe (e-DOC 9FB26B4A) e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF para melhor compreensão da matéria; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 9006/2017-e - Representação nº 012/2017-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca do Contrato nº 9/10, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF - e a Empresa FBM Indústria Farmacêutica Ltda., para prestação de serviços de reprocessamento de materiais médico-hospitalares termossensíveis. DECISÃO Nº 5621/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Informações nºs 80/2018 e 138/2018 - 3ª Diacom (peças 115 e 125); b) das Razões de Justificativa objeto da peça 113; c) da nova Matriz de Responsabilização (peça 124); II - determinar nova audiência dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização (peça 124), para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, Razões de Justificativa pelas graves infrações a normas legais ali indicadas, as quais sujeitam os infratores à multa prevista no art. 57, inciso II da Lei Complementar nº 01/1994; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 14760/2017 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 95/2007 - CONT/DAG, da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, conforme ordenado pelas Decisões nºs 1.974/2010 - TCDF e 934/2012 - TCDF, objeto de análise do Processo nº 121.000.128/2012. DECISÃO Nº 5622/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial autuada sob o nº 480.000.136/2017; II - considerando indevido o encerramento da aludida TCE, com base nos fundamentos utilizados pela Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria Geral do Distrito Federal-CGDF, esclarecer àquele órgão que a tramitação de Ação Civil Pública não vincula a apreciação das condutas inquiridas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, porquanto, a teor do princípio da independência das instâncias, à Corte incumbe, com exclusividade, o julgamento das contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal, c/c o art. 78, II, "a", da LODF; III - determinar à Controladoria Geral do Distrito Federal-CGDF que proceda, no âmbito da citada TCE, à devida apuração dos fatos, à quantificação do prejuízo e à identificação dos responsáveis, demonstrando o nexo causal existente, nos termos da Resolução/TCDF nº 102/1998, c/c a Instrução Normativa/CGDF nº 4/2016; IV - reiterar à Controladoria Geral do Distrito Federal-CGDF que, a teor do art. 10, III, da Lei Complementar nº 1/19947, c/c o art. 3º, XIV, da Resolução/TCDF nº 102/1998 e artigos 59, I e 61, da Instrução Normativa/CGDF nº 4/2016, em sede de tomada de contas especial, é obrigatória a elaboração de relatório de auditoria conclusivo, que, ordinariamente, deverá escoltar a certificação das contas; V - autorizar o retorno: a) do Processo nº 480.000.136/2017 à Controladoria Geral do Distrito Federal; b) do feito à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 27900/2017-e - Representação formulada pela sociedade empresária Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., versando sobre glosas realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, no âmbito do Contrato nº 39/2015, referentes aos reflexos econômico-financeiros provenientes da Convenção Coletiva de Trabalho de 2016. DECISÃO Nº 5606/2018 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 9753/2018-e - Admissões nos cargos de Consultor Legislativo e de Técnico Legislativo, diversas áreas de atuação, realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5623/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 362/GP e anexos (Peça 11), encaminhado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, considerando cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 2.015/2018; II - em atendimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal de Contas do Distrito Federal, autorizar o registro da admissão de JOSUE ALVES DA SILVA no cargo de Consultor Legislativo, área de atuação Redação Parlamentar, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2005-CLDF, publicado no DODF de 27/10/2005, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa já transitada em julgado; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16091/2018-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF em decorrência do Edital nº 12, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 16.7.2007. DECISÃO Nº 5624/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a diligência contida no item III da Decisão nº 3.439/2018, no sentido de: "em relação às seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, decorrentes do Edital n.º 12/2007: a) informar esta Corte de Contas acerca da acumulação de cargos em que incorre RICARDO GUIMARÃES DA ROCHA, que possui, desde 19.11.2010, outro vínculo com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, conforme consta da base de dados da RAIS 2017; b) ajustar a jornada de trabalho de SIDNEY FERNANDES DE OLIVEIRA, que acumula o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, na própria SES/DF, de forma que contemple o descanso semanal remunerado previsto no art. 7º, XV, da Constituição Federal"; II - alertar o Secretário de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso não seja atendida a diligência ora reiterada; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16660/2018-e - Representação formalizada por servidor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, requerendo a este Tribunal que emita manifestação acerca de seu direito à aposentadoria e a outras parcelas salariais e férias. DECISÃO Nº 5625/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto do item III da Decisão nº 3.506/2018; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste esclarecimentos quanto à tramitação: a) do Processo nº 080-00043249/2017-78, acostando peças do PAD, bem como - caso existente - da conclusão a que chegou a Comissão Processante; b) do Processo de aposentação do representante (autos de nº 00080-00065720/2018-60); III - autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21214/2018-e - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal referente ao primeiro semestre de 2018, com a finalidade de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do mesmo exercício. DECISÃO Nº 5626/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 8/2018 - DICOG e dos Ofícios SEIGDF nº 1425/18 - SEPLAG/GAB, SEIGDF nº 661/18 - SEF/GAB, SEI-GDF nº 2246/18 -SEPLAG/GAB, SEI-GDF nº 15/18 - RAXXXI/GAB e SEI-GDF nº 1526/18 - NOVACAP/PRES; II - alertar: a) a Câmara Legislativa do Distrito Federal quanto à necessidade de tempestividade na divulgação da relação atualizada das emendas parlamentares, atendendo ao prazo estipulado no art. 91 da LDO/18, de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre; b) a Secretaria de Comunicação do Distrito Federal quanto à necessidade de inclusão em seu Plano Anual de Comunicação, bem como nos respectivos Demonstrativos Trimestrais de despesa com publicidade e propaganda, dos gastos realizados pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal; c) a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal quanto à necessidade de registrar os gastos de natureza emergencial na codificação correspondente (10 - Caráter Emergencial); d) a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal quanto à necessidade de ultimar as medidas para geração de demonstrações contábeis consistentes, inclusive com a eliminação dos efeitos intraorçamentários já neste exercício; III - determinar: a) ao Chefe do Poder Executivo que: a.1) no prazo de 15 (quinze) dias, informe os motivos de não ter incluído no Projeto de Lei, do qual resultou a Lei nº 925/17, todos os fundos que apresentaram execução abaixo de 50%, conforme revisão determinada pelo art. 3º da Lei Complementar 894/15; a.2) no prazo de 60 (sessenta) dias, edite regulamentação em cumprimento ao art. 3º da Lei nº 5.805/17, que trata da publicidade das informações de renúncias e benefícios fiscais; a.3) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, faça publicar e manter atualizadas, no sítio eletrônico do órgão fazendário do Distrito Federal, as informações referentes a isenções, anistias, remissões, benefícios e incentivos fiscais que envolvam matéria tributária e previdenciária, inclusive os que sejam objeto de convênios celebrados entre o Distrito Federal e a União, os Estados e os Municípios; a.4) faça publicar, quadrimestralmente, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenção de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou a frustração prevista e o efetivamente realizado, em atenção ao disposto no art. 2º da Lei nº 5.805/17; a.5) providencie a regularização dos repasses devidos à Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP/DF, em face do descumprimento reiterado do disposto no art. 195 da LODF; b) à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no prazo de 30 (trinta) dias, publique o relatório determinado no art. 51 da LDO/18, contendo os valores despendidos com vencimentos, vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos, pensionistas e encargos sociais, detalhados por carreira; c) à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que: c.1) tome providências visando atualizar e conferir fidedignidade aos saldos das unidades cedentes de fluxo de caixa na Conta Única, explicitando os direitos e obrigações financeiras entre a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e cada uma dessas unidades; c.2) realize, até o encerramento do exercício corrente, a transferência de todo o saldo remanescente na Conta Única referente ao Fundo Penitenciário do Distrito Federal para conta específica destinada exclusivamente a esse fundo; d) à Defensoria Pública do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze dias), apresente esclarecimentos para a não divulgação do QDD referente à 2018, conforme determinado no art. 89 da LDO/18 e alertado no item II, d, da Decisão - TCDF nº 6.100/17; e) à Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP/DF que divulgue, de forma tempestiva, o Plano Anual de Publicidade e Propaganda, assim como os demonstrativos trimestrais, conforme determinado pela Lei nº 3.184/03; f) à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP que publiquem de forma tempestiva os demonstrativos trimestrais de despesas com publicidade e propaganda, conforme determinado pela Lei nº 3.184/03; g) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que inclua, nos futuros relatórios de situação de leitos, a discriminação dos equipamentos disponíveis na UTI, conforme estipulado no art. 4º da Lei nº 5.685/16; h) à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: h.1) como órgão gestor do Portal da Transparência, complemente as informações apresentadas na listagem dos pagamentos decorrentes de Suprimento de Fundos com os seguintes itens, determinados na Lei nº 5.698/16: especificação quanto à aquisição de bens ou à prestação de serviços, número da nota fiscal ou documento equivalente, justificativa da aquisição ou da prestação do serviço; h.2) acompanhe, em relação às empresas públicas do Distrito Federal, o cumprimento da Lei nº 13.303/16 e do Decreto nº 37.967/17, em especial, quanto à: h.2.1) ausência de carta anual relativa à política pública e à governança corporativa e de adequação dos estatutos pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP e pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER, de seus estatutos aos novos parâmetros legais (art. 8º, I, II e III, e 13 da Lei nº 13.303/16); h.2.2) violação pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB dos limites estabelecidos na norma legal (art. 8º, II, e 13 da Lei nº 13.303/16), nos seus parágrafos primeiros dos artigos 33 e 49 de seu estatuto, que dispõem que, para fins de apuração do limite máximo de reconduções previsto no "caput", serão considerados apenas os mandatos iniciados a partir de 01.07.16; h.2.3) necessidade de uma carta anual da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB atender aos requisitos exigidos pela norma legal (art. 8º I, da Lei nº 13.303/16); h.2.4) necessidade de o Banco de Brasília - BRB divulgar a relação de empregados e remunerações (art. 8º, III, parte final, da Lei nº 13.303/16); h.2.5) ausência do atendimento dos arts. 8º, IV, V, VII, IX, 12, 39, 40, 48 e 88 da Lei nº 13.303/16; h.3) mantenha atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Unidas - CNEP as informações acerca de acordos de leniências celebrados, salvo se vier a causar prejuízo a investigações e processos administrativos, conforme o art. 74, § 1º do Decreto nº 37.296/16; h.4) crie, mediante portaria a ser editada pelo Controlador-Geral do Distrito Federal, o cadastro de empresas que adotam programas de integridade, dando-lhe publicidade no Portal da Transparência e no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Distrito Federal, consoante art. 77 do Decreto nº 37.296/16; i) aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal que adotem as devidas providências para informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Unidas - CNEP, de acordo com o art. 74 do Decreto nº 37.296/16; j) às empresas estatais integrantes dos Orçamentos de Investimento e de Despesa que promovam, de forma adequada e tempestiva, o registro mensal de despesas no módulo Integra/Siac/Siggo, consoante determinado no art. 74 do Decreto nº 32.598/10; IV - reiterar às Secretarias de Educação e de Saúde o item III.a da Decisão - TCDF nº 529/18, que determinou a todas as unidades integrantes dos OFSS o registro das despesas sem a obrigatória cobertura contratual nos subelementos relacionados na Instrução Normativa nº 01/17 - SUCON; V - retornar os autos à SEMAG, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28901/2018-e - Aposentadoria de PATRICIA ARAUJO DA SILVA - IBRAM/DF. DECISÃO Nº 5627/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório publicado no DODF de 05/05/2017, a fim de incluir o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769/2008; II - no Módulo de Concessões do SIRAC, na aba "Dados da Concessão": a) incluir a data de publicação do ato que vier a ser editado em cumprimento ao item I; b) alterar o fundamento legal do ato para ID nº 520 (artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769/2008); c) corrigir a data de vigência para "05/05/2017"; III - corrigir, na aba "Tempos", a data final para "04/05/2017" e a data da aposentadoria para "05/05/2017"; IV - corrigir, na aba "Proventos", os percentuais das rubricas de acordo com o contracheque da servidora; V - anexar à aba "Anexos e Observações" cópia digitalizada do laudo médico.

PROCESSO Nº 29029/2018-e - Aposentadoria de SANDRA DE ALMEIDA FREIRE - SES/DF. DECISÃO Nº 5628/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, assinando prazo de 60 (sessenta) dias, no sentido de: a) retificar o ato concessório publicado no DODF de 20/05/2014, a fim de excluir o trecho "combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008"; b) no Módulo de Concessões do SIRAC, na aba "Dados da Concessão", incluir a data de publicação do ato que vier a ser editado em cumprimento ao item I.

PROCESSO Nº 29045/2018-e - Aposentadoria de ANGELA MARIA MOREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 5629/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, assinando prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de: I.a) na aba Tempos, corrigir o "Tipo" do tempo de serviço averbado prestado à NOVACAP nos períodos de 18/03/75 a 18/12/76 e 18/01/77 a 08/11/78, para "Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista", e excluir o seu cômputo para efeito de ATS, em conformidade com a orientação fixada na Decisão nº 3.811/2012, haja vista que a servidora investiu-se em cargo público distrital em data posterior à vigência da Lei Distrital nº 1.864/1998, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, observando os reflexos sobre o pagamento de proventos no SIGRH; I.b) na aba Proventos, efetuar a correção do percentual do ATS em conformidade com a apuração decorrente do contido no item precedente; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que alerte a servidora sobre a possibilidade de requerer a contagem do tempo de serviço prestado ao próprio órgão, sob o regime de contratação temporária, para efeito de adicionais por tempo de serviço, devendo ser juntada, nesse caso, a declaração de tempo de serviço emitida pela Pasta, em que constem os afastamentos ocorridos no período averbado, tais como faltas, licenças médicas, entre outros.

PROCESSO Nº 29177/2018-e - Aposentadoria de VICENTE GOMES DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 5630/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à jurisdicionada para que, no prazo de 30 dias, junte à aba Anexos e Observações cópia da: I - conclusão do Processo Disciplinar nº 080.007580/17; II - documentação que comprove a opção do interessado por um dos cargos acumulados, sob pena de suspensão do pagamento no vínculo distrital; III - comprovantes da cessação do pagamento relativo ao cargo preterido ou do cargo distrital, no caso de omissão do interessado em optar, caso a ilicitude da acumulação tenha sido confirmada.

PROCESSO Nº 30442/2018-e - Aposentadoria de JOSUÉ JOSÉ DE SOUSA - CGDF. DECISÃO Nº 5631/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada que, posteriormente, considere para fins de Adicional do Tempo de Serviço - ATS o período averbado de origem municipal como serviço público, tendo em vista a Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Prefeitura de Barro Alto, o que será verificado em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31015/2018-e - Aposentadoria de OLGA DE SOUSA SÁ - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 5632/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31040/2018-e - Aposentadoria de RAIMUNDO MARQUES MESQUITA - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 5633/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 31082/2018-e - Aposentadoria de BENEDITA ARAÚJO DA SILVA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 5634/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31120/2018-e - Aposentadoria de ADRIANA DRUMMOND DE ANDRADE MULLER - SE/DF. DECISÃO Nº 5635/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 32356/2018-e - Atos concessórios expedidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 5636/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios e do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0081459, FRANCISCO DE SÁ ABREU, PENSÃO CIVIL, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0202903, ANTÔNIO ALVES CAETANO, APOSENTADORIA, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0203273, FRANCISCO FERREIRA LIMA, APOSENTADORIA, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0203595, EXPEDITO APOLINÁRIO SILVA, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0205888, CARMELITO EDUARDO DA SILVA, APOSENTADORIA, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 32410/2018-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5637/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0196402, ANTÔNIO LUIZ CUNHA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEPLAG, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0196417, EDMÊ SERAFIM DE ASSIS, APOSENTADORIA, SEPLAG, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0222932, JOSE CALIXTO DE BRITO, APOSENTADORIA, SEPLAG, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 12665/2018-e - Estudos Especiais determinados pelo item II da Decisão nº 1.618/2018, exarada nos autos do Processo nº 32.101/2016-e, com vistas a firmar entendimento acerca do alcance de eventuais desdobramentos advindos da decisão do STF havida nos REs 602043 e 612975. DECISÃO Nº 5613/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos estudos especiais em apreço, considerando cumprido o item II da Decisão nº 1.618/2018; II - quanto às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos REs 602.043 e 612.975, considerar que: a) os Temas nºs 377 e 384, no sentido de que "a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público", aplicam-se a todas as situações jurídicas em que a Constituição autoriza a acumulação de cargos, dentre as quais a percepção simultânea de proventos de aposentadoria e de remuneração pelo exercício de cargo eletivo ou em comissão, de livre nomeação e exoneração (art. 37, § 10, e art. 40, § 11, da CRFB), e a percepção de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo efetivo, para aqueles aposentados que reingressaram ao serviço público até 16.12.1998, nos termos do art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/1998; b) quanto à metodologia para incidência do inciso XI do art. 37 da CRFB no caso de servidores que acumulam estipêndios pensionais com remuneração (cargo efetivo, eletivo ou em comissão/função comissionada) ou proventos (servidor inativo), deve-se observar o que vier a ser decidido pelo STF no julgamento do RE 602.584/DF, em sede de repercussão geral sob o Tema 359, mantendo, até tal deslinde, o entendimento desta Corte de Contas, com a apuração do teto individualizado, em conformidade com o Parecer nº

16/2016- CJP e Complementação, constante do Processo n.º 33.508/2014; III - autorizar o arquivamento do feito. O Conselheiro PAIVA MARTINS deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF, conforme declaração de voto elaborada, nos termos do art. 111, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 35029/2018-e - Pregão Eletrônico n.º 24/2018, deflagrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, visando o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de Solução Integrada de Gestão de Pessoas. DECISÃO Nº 5610/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2018, deflagrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF (objeto do Processo TCDF n.º 41.490/2017-e - Administrativo), visando o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de Solução Integrada de Gestão de Pessoas, objetivando automatizar as rotinas e processos de trabalho da área de gestão de pessoas, incluindo: customização, parametrização, migração, integração de sistemas legados, treinamento, manutenções técnicas e atualizações de versões; consoante as condições e as especificações técnicas descritas no Edital e em seus anexos (e-DOC 418291BB-e); b) da Informação n.º 46/2018 - NFTI (e-DOC 2C6D4580-e); c) da Representação n.º 38/2018 - CF (e-DOC 153AF2EB-e), com pedido de medida cautelar, versando sobre o Pregão Eletrônico n.º 24/2018 - TCDF, tendo em conta o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; d) da Informação n.º 216/2018 - 1ª DIACOMP/SEACOMP (e- DOC 7581E7A2-e); II - denegar o pedido de medida cautelar requerido na exordial, ante a ausência de plausibilidade jurídica; III - determinar à Secretaria-Geral de Administração desta Corte de Contas - Segedam/TCDF que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos fatos representados, com fulcro nos arts. 230, § 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF; IV - dar ciência desta decisão à representante; V - autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 38/2018 - CF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Segedam/TCDF, para subsidiar o cumprimento da diligência indicada no item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para, em conjunto com o Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação - NFTI, analisar o mérito da Representação n.º 38/2018 - CF, em cotejo com os esclarecimentos que vierem a ser encaminhados pela Segedam/TCDF, em caráter urgente e prioritário.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 21429/2014 - Tomada de contas especial instaurada na então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF para a apuração de responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades no Contrato nº 08/2008, referente às 13ª Festa do Morango de Brasília e 19ª Exposição Agrícola de Brazlândia. DECISÃO Nº 5638/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 147/2018-SECONT/3ªDICON (fls.18/28); b) do Parecer nº 870/2018-GP1P (fls. 29/39); c) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.266/2014; II - considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998-TCDF, tendo em vista à ausência de prejuízo; III - autorizar o retorno do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27005/2017 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, em cumprimento do item III da Decisão nº 3864/2017. DECISÃO Nº 5611/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 383/2018 - SETUL/GAB (eDoc 3255C8CB); b) da Informação nº 134/2018 (eDoc FABBD591); II - reiterar à Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - SEETL/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a determinação contida na Decisão nº 3864/2017, item III, encaminhando à Corte documentação comprobatória das providências adotadas, nos termos do art. 1º, § 7º, da Resolução TCDF nº 102/98; III - alertar o Titular da Pasta sobre a possibilidade de vir a sofrer sanção (art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF), em caso de não atendimento, sem causa justificada, do item precedente; IV - considerando o período de mais de 14 meses desde a determinação de instauração da TCE, determinar a audiência atual Secretário do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, Sr. Jaime Araújo Goes Recena Grassi, bem como sua antecessora, Sra. Leila Gomes de Barros, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa para o descumprimento da determinação contida no item III da Decisão nº 3864/2017, sob pena da aplicação da multa prevista no art. 57, II, da LC nº 1/1994; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2910/2018-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO VIEIRA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 5639/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da anulação da primeira aposentadoria e da respectiva revisão dos proventos do servidor Francisco Vieira Silva; II - autorizar o cancelamento do registro do ato da aposentadoria aludida no item I; III - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1) solicitar ao TCDF, via SIRAC, a anulação do ato de revisão de proventos mencionado no item I; 2) incluir no SIRAC a aposentadoria publicada em 06.10.2017, para a devida apreciação pelo Controle Interno e pelo TCDF.

PROCESSO Nº 26909/2018-e - Aposentadoria de FATIMA REGINA DE CARVALHO PORTILHO - CGDF. DECISÃO Nº 5640/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 021896-3), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - determinar à jurisdicionada, o que será objeto de verificação em futura auditoria, que esclareça, no Processo n.º 480000658/2016, com apoio, se necessário, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, se a forma de cálculo da rubrica "10219 - MS 3180-2 - 84,32%" (registrada na Aba "Proventos" do Sirac) está de acordo com os desdobramentos dos Mandados de Segurança nºs 225590 (0002255-14.1990.807.0000) e 1998.00.2.003180-2 (0003180- 29.1998.807.0000), ora apensados aos Precatórios nºs 2015.00.2.005.680-4 e 2005.00.2.008.471-7, respectivamente; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 34910/2018-e - Pregão Eletrônico nº 222/2018, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de equipamentos industriais das unidades do Sistema de Abastecimento de Água (SSA) e do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da Caesb no Distrito Federal e suas áreas de abrangências. DECISÃO Nº 5605/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 222/2018-CAESB; b) do Ofício nº 48.484/2018 - PRL/ (e-doc 5A43102A-c, peça 04), disponibilizando, em anexo, cópia do Processo nº 092.003787/2018, em meio digital, distribuída em vários arquivos, os quais foram juntados aos autos (e-doc 025B03ED-e, EFE0E771-e, 848B2266-e, EAB0A06F-e, 5D1A7CAA-e, peças 5/9) e do edital do Pregão Eletrônico nº 222/2018 - Caesb (e-doc. 91CA34B7-e, peça 02); c) da Informação nº 299/2018 (e-Doc B8B23ABB-e); II - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que, nos termos do estabelecido no art. 277 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, suspenda os certame em questão, para que sejam adotadas as seguintes medidas corretivas identificadas no edital, encaminhando cópia da documentação comprobatória ao Tribunal: a) em relação à habilitação técnico-operacional, reveja os quantitativos mínimos exigidos para os meses ou horas de serviços de manutenção, limitando-os a, no máximo, 50% dos totais previstos para a contratação, em observância ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; b) em relação à habilitação técnico-profissional, suprima quantitativos mínimos exigidos para os meses ou horas de serviços de manutenção, por falta de previsão legal; III - alertar a CAESB de que, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira manter os termos originais do instrumento convocatório, deixando de promover as alterações acima determinadas, apresente as justificativas pertinentes, ficando a licitação suspensa até ulterior deliberação desta Corte de Contas; IV - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 222/2018 - Caesb, após o cumprimento do item II, deste "stricto sensu", condicionada à republicação do edital, encaminhando à Corte cópia da documentação comprobatória; b) o envio à jurisdicionada e, diretamente ao pregoeiro responsável pela condução do certame, de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 299/2018, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 13123/2009 - Aposentadoria de IVANILDE DE OLIVEIRA PASSOS DOS REIS - SE/DF. DECISÃO Nº 5641/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado da matéria apreciada na Ação Judicial nº 2008.01.1.059987-3, que denegou a pretensão da servidora de restabelecer o percebimento dos proventos nos moldes anteriormente definidos pela Administração; II - levantar o sobrestamento dos autos determinado pela Decisão nº 5.765/09; III - considerar: a) cumprida a determinação constante do inciso II da Decisão nº 5.765/09; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 16725/2018-e - Representação do Sindicato da Carreira de Gestão de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal acerca de procedimentos adotados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, concernentes ao retorno de servidores redistribuídos para a Carreira de Gestão de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal à Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental. DECISÃO Nº 5615/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de reinstituição. PROCESSO Nº 30531/2018-e - Aposentadoria de EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA - SEF/DF. DECISÃO Nº 5642/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, exclua o cômputo do tempo de serviço prestado ao Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO, para fins de ATS, haja vista a ausência de amparo legal e discordância com os termos da Decisão nº 3.811/12, adotando as medidas necessárias à sua correção nos registros do SIRAC e ajustes no pagamento do servidor, desde que, observados o contraditório e ampla defesa; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30639/2018-e - Pensão civil instituída por VALTER DE ASSIS BARBOSA - SINESP/DF. DECISÃO Nº 5643/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências no SIRAC: a) apresente esclarecimentos sobre: 1) o tempo total de serviço laborado pelo servidor, considerando que ele atenderia os requisitos previstos no art. 3º da EC nº 47/05, mas na aba "Tempos" constam 36 anos de tempo de serviço total e o servidor tinha 56 anos de idade à época da aposentadoria, observando os possíveis reflexos no fundamento legal da concessão; 2) o percentual de ATS, tendo em vista que estava sendo pago em 31% antes do falecimento do servidor e consta 32% na aba "Tempos" e "Proventos"; b) indique o percentual da pensão alimentícia garantida judicialmente à interessada; c) faça as devidas alterações na aba "Tempos", observando as informações constantes na Certidão de Tempo de Contribuição e no mapa do tempo de serviço; d) registre, na aba "Proventos", o valor da quota devida à beneficiária, que deverá ser calculado com base no percentual da pensão alimentícia, conforme estabelece o art. 30-B, § 2º, I, da LC nº 769/08 e o item I da Decisão nº 2.806/13, e em caso de redução do valor da pensão ou alteração de seu fundamento legal, observar o contraditório e ampla defesa; e) anexe à aba "Anexos e Observação" a Certidão de Tempo de Contribuição, o mapa do tempo de serviço e a sentença de pensão alimentícia; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30850/2018-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016- SEEDF. DECISÃO Nº 5644/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor Substituto, disciplina Matemática, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016-SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Adriana dos Santos Rocha, Aldene Gomes da Cruz, Aldo Vieira Caixeta, Ana Paula de Souza Cordeiro, Andrea Vieira do Nascimento, Anna Carla Costa Jesuino, Anselmo Ferreira da Silva, Carlos Adriano de Sousa, Clecio Oliveira do Carmo, Cleudiana dos Santos Feitoza Zonzini, Cybelle Soares Rios Osterne, Denise Stephany de Sousa Silva, Dyego Raphael Alves dos Santos, Edneusa Ferreira Gomes, Eduardo Rodrigues de Amorim, Elismar Gomes Antunes, Flavio Henrique Vilela da Silva, Hebert Kley Lageano de Oliveira, Henrique Marques Martins, Henrique Silva Barreto, Hudson de Jesus Oliveira, Iris Gomes Leal, Jacyara Mary dos Santos, Jaqueline Fonseca Manzan de Moura, João Paulo Spindola de Melo, Karen Brito Miranda, Katiuscia Magalhães de Figueiredo, Luciano Magno Lima Rocha, Lucilene Martins dos Santos Ono, Márcia Maria Alves Guimarães, Marcos Francisco dos Anjos, Marcos Vinicius Rodrigues Amorim, Maria Angélica Paulo de Faria Santana, Maria Aparecida da Silva Gomes, Mariana Resende Reina, Marison Moreira dos Santos, Mayco Saboia Silva, Melcks Santana Lima, Nicolas Bastos Baggio, Ocimar de Castilho Ribas, Pedro Henrique Pinheiro Maciel, Reginaldo Rodrigues da Silva, Rubens Moreira da Silva, Ruth Chaves Martins, Sandra Luciana Carlos Leonardo, Sérgio Luiz dos Santos, Tatiana Ferreira de Aquino, Tatiane Rezende Medeiros, Thafarel Rodrigues da Costa, Wallace Carvalho da Silva Junior; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31791/2018-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016- SEEDF, para o cargo de Professor Substituto, disciplina Atividades. DECISÃO Nº 5645/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor Substituto, disciplina Atividades, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016-SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Alessandra Fernandes de Oliveira, Amanda Franco Monte Paes, Amanda Martins Barbosa, Ana Cristina de Lacerda Peçanha Barbosa, Ana Maria de Lima, Angélica Felix Laurindo Silva, Arlete Spindola de Deus, Betânia Targino Ferreira, Caroline Bemfica Bernardes, Daniel Alves de Oliveira, Dayene Martins Pereira, Eliane Ribeiro, Francisca Pereira de Paulo, Herlan Serpa de Souza, Janaina Silveira Queiroz, Jaqueline Lemos de Azevedo, Jéssica Aguiar Rodrigues, Jéssica Carvalho Martins, Joacilma de Sousa Rodrigues, Kamilla Mota de Avelar, Karina Ferreira Sales, Kelly Gonçalves Araújo Teotônio, Layla Teomylla Lima Ribas, Leila Costa Santos Corrêa, Leonardo de Sousa Vieira, Leticia Fernanda Rodrigues dos Anjos, Lívia Alves de Sousa, Lucian Wagner Varela Junior, Luciana de Jesus Feitosa, Luciana de Oliveira Brito Lopes, Marcelo Santos Lima, Maria da Conceição Maciel de Souza, Maria do Socorro Valdevino Rodrigues Oliveira, Mariana Macedo Leão, Marielza Veloso Matos, Mercia Elaine de Moura Oliveira, Monica Paula Pereira, Raiza Steffanie Peixoto Xavier, Raquel Alves Oliveira, Rejane Costa Lemos de Oliveira, Rochelle Moreira dos Santos, Rosiene Bispo da Paixão, Sarah Daniela Rodrigues dos Anjos, Satiro da Silva Shimakawa, Silvana Soares Viana Jardim, Tamyris Soares Viana Jardim, Teresa Priscila Mesquita de Oliveira, Thainara Bispo de Oliveira, Victoria Regia Lucas Lima Dellorto, Wellington Alves Pereira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32089/2018-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016 - SEEDF, para o cargo de Professor Substituto, disciplina Atividades. DECISÃO Nº 5646/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor Substituto, disciplina Atividades, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016 -SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Aline Oliveira Lopes Pereira, Ana Milena Tamara Torres Klitzke Gonçalves, Ana Paula de Souza, Ana Paula Silva dos Santos, Arlinda Tolentino de Oliveira Neta, Brenna Araujo Friderichs Menezes, Carla Divina Francisco Mendonça, Clarice Inácio dos Santos, Danilla Martins dos Santos Conceição, Dayane Alves Negri, Elisângela Silva dos Santos, Eliza Cezario da Silva Ferreira, Elizete Cristina das Graças Oliveira Carvalho, Evany Nayara Gonçalves Miranda, Fabiane de Oliveira Silva, Horma Almeida do Vale, Irene Pereira da Silva, Jainane Azevedo da Costa, Jessica Cristine Araújo Pacheco, João Paulo Eduardo da Silva, Joselice de Azevedo da Silva, Josiane Valente de Medeiros Alves, Jucielly Maria da Silva Alves, Julia Cecilia Pereira de Souza, Juliana Brasil Silva Rezende, Kelly Pereira dos Santos, Kissilla Garcia Candido Silva, Lília Borba Maciel Correia, Liliâne Aparecida de Amorim, Marcos Jose da Fonseca, Marcos Santana de Sousa Canguçu, Maria Aparecida Alves dos Santos, Maria Regiane da Silva Lopes, Marina Cabral Moreira, Marina Gonçalves Vieira, Michelle Silva Bastos, Monique Steffanie Macedo da Silva, Priscila dos Santos Barbalho, Raphael Martins Ribeiro, Rodolfo Marques Alves Andrade, Sabrina Maria Vieira Pala, Sâmia Daniz Pereira de Sousa, Sandra Schaeffer Batista, Sara Alves Cavalvante, Silvana Maria Mattia Dickel, Thiene Raianne Oliveira Rodrigues, Vânia Carneiro Barbosa Sampaio, Wesley Santos Silva; II - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta dias), esclareça quanto à duplicidade de fichas admissionais em nome de Ana Carolina dos Santos Ribeiro e, caso necessário, adote as devidas providências à regularização das fichas admissionais; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32305/2018-e - Pensão civil instituída por ELIAS ANTONIO SILVA - SEC/DF. DECISÃO Nº 5647/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32364/2018-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5648/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 022905-7, Jaconias de Souza Ribeiro; Ato nº 022999-3, Bonfim Salviano dos Santos; Ato nº 021745-5, José Milton Soares de Melo; Ato nº 022907-7, Osvaldo Antonio da Silva; Ato nº 022118-2, Aparecida do Carmo Soares Caetano Franco; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32461/2018-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5649/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 020015-0, Nadma Nascimento de Almeida Oliveira; Ato nº 019148-7, Rejane Maria Pereira Lima; Ato nº 024362-2, Maria Alice Netto de Maia Bentes; Ato nº 022330-6, Ivana Maria Neiva; Ato nº 021299-0, Vanecia Cristina Leiros; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32500/2018-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5650/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 022265-0, Hermínia Eponina de Souza Costa; Ato nº 024157-7, Maria Lucia Ferreira da Silva Viveiros; Ato nº 024098-5, Maria Virginia Aparecida Batista Silva; Ato nº 024867-2, Wânia Cláudia de Andrade Aureliano Silva; Ato nº 014095-9, Maria Rosângela Alves da Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33433/2018-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA - SEC/DF. DECISÃO Nº 5651/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que faça constar, no processo físico, a publicação da concessão do regime de quarenta horas semanais de trabalho à servidora, providenciando os ajustes que se fizerem necessários, o que será objeto de futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34006/2018-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016 -SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento). DECISÃO Nº 5652/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, disciplina Atividades, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016 -SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Adelia Alves de Almeida Teles, Aldeide Pereira Esbaltar, Amanda Cristina Mota Cardoso, Angelica Maria Oliveira Santos, Antônia Célia Costa de Pinho Rocha, Antônia Marcelede Sousa da Silva, Antonilza Rodrigues de Araújo, Bruna Moreira de Carvalho, Christiane Botelho Moreira Lima, Danielle Silva de Moraes, Denise Matias da Silva, Devanildo da Costa Freire, Diane Bandeira Carvalho, Ellen Cristina Santos Matos, Emily Karoline de Moraes Alves, Emmanuelle Lima Fonseca, Erica de Sousa Brito, Fabiana Batista Machado Lopes, Francisca das Chagas Magalhães Araújo, Giselle Alves Rodrigues Gomes, Helena Santos de Jesus, Jaciara Barbosa do Nascimento, Laudicelma da Silva Soares, Leiliana de Carvalho Monte, Loreny Barbosa Dantas, Lucinalva Paiva Lima, Marcelo de Moura Ribeiro, Márcia Marques da Silva Gomes, Maria de Lourdes Carmo, Maria Francilene Lima dos Santos, Maria Goreth Rodrigues Rocha, Maria Keila de Lima, Maria Letícia Leocádio Silva, Michele Miranda da Costa, Nubia Almeida Duarte Oliver, Nubia Alves Oliveira Tavares, Pablo Lopes de Oliveira, Patricia Ramos de Araújo, Paula Ribeiro de Sena, Queren Hapuque Silva de Sena, Rafaela dos Santos, Raimunda Alves da Cruz, Rogerio Nascimento de Souza, Sabline Ravaiane Lima, Shaiane Mendes de Oliveira, Sheyla Macedo de Sousa, Thaísa Rodrigues Barbosa, Valdemiro de Jesus Vieira, Valéria Zica dos Santos e Vanessa Elen Rodrigues dos Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34308/2018-e - Aposentadorias concedidas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5653/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 023403-4, Jackson Carlos Barbosa; Ato nº 024079-2, João de Oliveira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 2757/2014 - Representação nº 04/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades no Contrato nº 236/2013, celebrado entre a empresa Look In Door - Placas de Sinalização S.A. e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5654/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para reinstrução, com análise das informações prestadas pela SES/DF, considerando, ainda, os resultados da fiscalização levada a efeito pelo TCU, materializada no Acórdão nº 407/2017-P; b) a despesa do Processo nº 36.603/2016-e e sua regular instrução, considerando os resultados da fiscalização levada a efeito pelo TCU, bem como o andamento da TCE instaurada em decorrência do Acórdão TCU nº 407/2017-P; II - autorizar, desde já, a realização de Inspeção para saneamento dos autos em exame, caso se faça necessária.

PROCESSO Nº 35084/2015-e - Pensão militar e revisão do benefício instituído por VILAR BAPTISTA DE ALMADA - CBMDF. DECISÃO Nº 5655/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.421/2017; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) juntar na aba Anexos e Observações do SIRAC a documentação com os termos da sentença da Ação de Alimentos (Proc. 035000085791), em favor de LINDAURA ISABEL LEONCIO, tramitada na 2ª Vara de Família da Comarca de Vitória - ES, que determinou o percentual de alimentos em 15%, descontado em folha sobre os proventos e vantagens do instituidor; b) esclarecer a divergência do percentual de 15% determinado judicialmente a título de alimentos, em favor de LINDAURA ISABEL LEONCIO, em vista daquele de 25% indicado nas abas Dados dos Beneficiários e Proventos do SIRAC, efetuando os devidos ajustes; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35160/2016-e - Pregão Eletrônico por Sistema de Registros de Preços nº 199/2016 - SES/DF, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de manipulação e fornecimento de nutrição parenteral total manipulada, como forma complementar, nas unidades hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com sede em Brasília e Regiões Administrativas, conforme as especificações do Edital. DECISÃO Nº 5612/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 78/2018-CENTRAL DECOMPRAS/DAQ/SUAG/SES (peça 87) e dos seus anexos (aba associados); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que: a) suspenda cautelarmente o certame, nos termos do estabelecido no art. 277, do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, até ulterior deliberação desta Corte de Contas; b) no prazo de 30 dias, adote as seguintes providências no sentido de sanear as irregularidades detectadas no Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 199/2016 - SES/DF, encaminhando, em seguida, a documentação comprobatória: b.1) realização de estudos técnicos destinados ao mapeamento de potenciais fornecedores para o prazo regulamentar de 12 horas, em comparação com as 6 horas estipulado no edital, no intuito de mensurar eventual impacto da diminuição do tempo na competitividade do certame; b.2) inclusão no Instrumento Convocatório e no respectivo Termo de Referência de cláusula que disponha que, nos processos de pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas da documentação da SES/DF que discrimine, entre outros aspectos, os pacientes e respectivas quantidades/tipo de alimentação/dieta parenteral consumidas no período, de forma a justificar o valor a ser faturado e cobrado; b.3) adoção de cota reservada destinada às entidades preferenciais de, no mínimo 10%, e no máximo 25% do objeto, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, em harmonia com o reiterado entendimento manifestado por esta Corte de Contas, como nas Decisões nºs 826/2017, 1.751/2017 e 3.363/2017; b.4) adequação ao preço de mercado do item 4 dos Lotes 1, 2, 3 e 4, haja vista o índice de sobrepreço da ordem de 168,13%, quando comparado com os preços pesquisados pela Unidade Técnica deste Tribunal, e da ordem de 124,85%, ao ser cotado com o preço indicado no estudo de viabilidade econômica realizado pela própria Jurisdicionada; c) no mesmo prazo de 30 dias, informar o estágio atual do Contrato nº 205/2013, que cuida da atual prestação do serviço de manipulação e fornecimento de nutrição parenteral; III - chamar em audiência o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para apresentar razões de justificativa, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, item VII, da LC nº 1994, em virtude do não atendimento, sem causa justificada, das determinações constantes das Decisões nºs 5.980/2016 e 74/2018; IV - autorizar: a) o encaminhamento à Jurisdicionada e ao pregoeiro do certame de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, com vistas a subsidiar o cumprimento das determinações constantes do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9634/2017-e - Auditoria de Regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES, incluída no Plano Geral de Ação - PGA de 2017, aprovado pela Decisão Administrativa nº 58/2016, com o objetivo de examinar a regularidade da contratação de entidades particulares para a prestação de serviços de terapia intensiva e da execução dos serviços. DECISÃO Nº 5656/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do 2º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria de e-DOC 684D4C6B-e; b) dos Pareceres nºs 564/2018-CF e 761/2018-DA (e-DOC B3D2E0CE-e e 49FE0674-e, respectivamente); c) dos demais documentos carreados aos autos; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES que: a) ao optar por realizar contratações com a utilização do instituto do credenciamento, observe os regramentos constantes dos arts. 32 e 33 do Decreto Distrital nº 36.520/2015; b) estabeleça mecanismos de controle que garantam o envio tempestivo das minutas dos editais de credenciamento, dos contratos e seus anexos para análise da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ressalvadas as minutas padrões, e que assegurem o atendimento adequado às recomendações do órgão jurídico (Achado 2); c) aprimore os mecanismos de previsão do montante de recursos orçamentários e financeiros envolvidos nos contratos de prestação de serviços de UTI e suas prorrogações (Achado 3); d) proceda à revisão da Tabela Regionalizada SUS/DF que estabelece parâmetros para pagamento pelos serviços de internação de UTI, suprimindo as omissões existentes, a exemplo da sessão de hemodiálise, e disciplinando a forma de cobrança dos itens que compõem as faturas, a exemplo de hemocomponentes, garantindo a remuneração econômica e padronizada pelos serviços prestados (Achado 4); e) observe no faturamento dos serviços de UTI a Resolução CMED 3/2009, quanto à vedação de cobrança do Preço Máximo ao Consumidor em relação aos medicamentos de comercialização restrita a hospitais e clínicas (Achado 4); f) promova a reavaliação das taxas de comercialização de materiais disciplinadas na Resolução CSDF 29/2005, para verificar sua pertinência no cenário atual (Achado 4); g) adote medidas para aprimorar a fiscalização dos contratos de internação em UTI, de forma a: (i) promover o acompanhamento da resolução das inconformidades apontadas nos relatórios de visitas técnicas emitidos pela DIVISA e demais departamentos de fiscalização da SES/DF (Achado 6); (ii) realizar análise e monitoramento dos indicadores de desempenho e funcionamento global das UTIs (RDC Anvisa 7/2010), observando o disposto no art. 67, § 1º, da Lei federal 8.666/93, c/c o art. 41, inciso II e § 5º, inciso VII, do Decreto Distrital 32.598/2010 (Achado 6); h) nos serviços terceirizados de UTI, promova medidas para aprimorar a fiscalização realizada pelos médicos supervisores e pelos analisadores de contas, mediante o detalhamento dos exames, procedimentos e medicamentos que necessitam de autorização dos médicos supervisores (Achado 5); i) estabeleça rotina de controle dos materiais e medicamentos dispensados e dos procedimentos clínicos e cirúrgicos de alto custo prescritos, de modo a garantir que os valores cobrados pelos hospitais correspondam aqueles efetivamente utilizados e realizados (Achado 5); j) nos serviços terceirizados de UTI, reveja a forma de cobrança de materiais, principalmente aqueles de grande utilização e com custo unitário elevado, estabelecendo um teto de valor, independente da marca utilizada, tendo em vista a utilização pelos hospitais de diferentes materiais para mesma finalidade; k) no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se quanto as divergências de preço apontadas no Achado 4 da auditoria, considerando o que consta dos parágrafos 178/198 do Relatório Final de Auditoria, que constituem indícios preliminares da ocorrência de prejuízos ao erário, facultando-se à Fundação Universitária de Cardiologia - ICDF e ao Hospital São Mateus a oportunidade de se pronunciar sobre a questão, no mesmo prazo; III - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria, desta decisão e do relatório/voto do Relator à SES, à Fundação Universitária de Cardiologia - ICDF e ao Hospital São Mateus; b) a Secretaria de

Auditoria/TCDF a proceder o monitoramento necessário para acompanhar a implantação gradual das medidas adotadas pela jurisdicionada e certificar o efetivo atendimento das diligências contidas nesta decisão, nos termos do item VII do Manual de Auditoria e do art. 236 do Regimento Interno deste Tribunal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria/TCDF, para as providências pertinentes. O 1º Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, votou, nesta fase, com o Relator. O Conselheiro PAIVA MARTINS votou com o Relator, apresentando declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 535/2018-e - declarações emitidas pelo Governo do Distrito Federal quanto à situação de cumprimento de diversos dispositivos legais, atinentes à competência de 2017, como requisito à assinatura de convênios com a União, em atenção à Portaria interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016. DECISÃO Nº 5657/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios e declarações emitidas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e pelo Governador do Distrito Federal, que compõe a documentação juntada aos autos em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4220/2018-e - Admissões ao curso de formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares, realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 07.01.2009, acompanhado por esta Corte nos autos do Processo nº 1.117/2009. DECISÃO Nº 5658/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2241/2018 - DRS e anexos (Peça 11), encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2836/2018; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, informe, consoante decisão proferida no REsp 1.534.430-DF, transitada em julgado, o resultado do novo psicotécnico do seguinte policial militar, incluindo as providências adotadas à luz da peculiaridade do caso, aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 07/01/2009: Rogério de Jesus Dourado; b) mantenha em acompanhamento o Mandado de Segurança nº 2010.01.1.096030-6, impetrado pelo policial militar Rodrigo Rocha de Abreu, aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 07/01/2009, informando, tão logo ocorra, o trânsito em julgado da demanda, com a indicação clara das providências adotadas e se a decisão final é favorável ou não à permanência do militar nas fileiras da Corporação; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31716/2018-e - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 28/2016 - SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 01.12.2016. DECISÃO Nº 5659/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento), Professor Substituto, especialidade Atividades: Aladi Alves da Silva, Alex Cleberson Andrade Neves, Ana Cleide Nogueira Marinho, Angelica Pereira Rodrigues da Cunha, Antônia Luzeni Rodrigues dos Santos, Cintia Kelly de Almeida dos Reis Costa, Dalila Lopes de Oliveira Freitas, Daniele Aparecida Gonçalves de Paula, Danila Oliveira Cavalcante, Eliane Araújo Moraes Queiroz, Elisama Justo, Emile de Mesquita Martins Macedo, Ester Alves de Faria de Albuquerque, Etelvina Araujo Louzeiro, Evelyn Martins Rodrigues, Hilda Soares da Silva Lopes, Ivana Dorville de Albuquerque Marins, Jailson da Silva Ribeiro, Jaqueline Peres de Brito, Jéssica Rosa Marques, Kizzyanne Rodrigues Chaves, Laina Lasmar Correia, Marcela Maria Cândida Reis, Marcos Aurélio Cunha da Rocha, Maria da Paz Campos Alves, Marianne Cristina de Sousa Pereira, Marieth Conceição dos Santos Santana, Mário Henrique Alves dos Santos, Marlene Douro Monteles Azevedo, Marli de Sousa, Melicia Martins de Santana da Costa, Merian Lucas de Feitas, Monique Giarola Alcântara, Núbia Maria de Carvalho, Patricia Ferreira da Silva, Regina Oliveira Queiroz, Renata Cardoso Araujo, Roberta Gomes de Lima, Rodrigo Valle Serra e Meira, Rosilene Viana Matsuguma, Sara de Araújo Feitosa, Suellen Rezende Duarte Figueiredo, Tatiane Aparecida Corrêa da Cruz, Vanessa Pereira dos Santos Abreu e Veruluce Corado de Sousa Gomes; Professor Substituto, especialidade Matemática: Claudeci Gomes de Melo, Eliane da Silva Lopes Batista, Ivete Alves Machado, Jhony Alves da Conceição e Nayara Ferraz dos Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31813/2018-e - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 01/2014 - SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 1.º.12.2016. DECISÃO Nº 5660/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor Substituto, especialidade Atividades: Aime Oliveira, Aline Marinalva Gomes da Silva, Ana Cristina de Aquino Cunha, Ana Paula Felgueiras de Farias, Arlene Abreu Mesquita Dantas, Brenda Rafaela Boguea Mathiasen, Bruna Sousa Lima, Carlos Alberto Inacio de Alvinco, Cinthia Carvalho Costa, Cintia Rodrigues Soares, Danielle de Oliveira Atta, Danyella Francianny Santos, Darkiane Jesus dos Santos, Djeine Pinheiro Rodrigues, Elaine Cristina Sousa Santos, Elaine de Jesus Silva Dias, Erica da Silva Pereira, Fabiane Prado Silveira, Florindo Ribeiro da Silva, Geraldo Silva Oliveira, Hebert Luiz Alves Carvalho, Hellen Helena da Conceicao Soares, Jessica Pereira Gomes, Jéssica Santos Moraes, Joilma Brandão de Oliveira Souza, José Guilherme Fernandes Alves, Karla Rejane Borges Vieira, Kate Loyane Rocha dos Santos, Lays Telesse Gomes, Leonardo Bezerra do Carmo, Ligia Almeida Teixeira, Lissane Ferreira, Luana Paula de Lemos, Luciane Bispo Teles, Ludiane Farias de Oliveira, Marcelo Miller Barreto, Maria da Conceicao Teixeira Lemos, Maria de Fatima de Oliveira Santos, Monalisa Martins de Oliveira Costa, Nivia Graciane Guedes do Amaral, Olivia Paula Bento, Patricia Lima dos Reis, Pedro Henrique da Silva, Rayane Soares dos Santos, Rosana Maria de Sales, Suzany Araújo de Freitas, Thainay Waynna Martins de Queiroz, Thais Regina Soares, Thiago Pereira Bueno e William Dias Ribeiro; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32534/2018-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 5661/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0093195, EDNA DE ARAUJO, APOSENTADORIA, SE, Pedagogo, Orientador Educacional; Ato nº 0100802, DAGMAR SIMÕES DE SÁ SOUSA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0133723, MARIA DO PERPETUO SOCORRO MATOS ALMEIDA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0175698, MARLENE DA SILVA GUERREIRO, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0234321, FLORISMAR FATIMA DE LIMA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33034/2018-e - Aposentadoria de APARECIDO DE CAMPOS PAULINO DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 5662/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33123/2018-e - Aposentadoria de ALDACIRA ALVES DE OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 5663/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 34030/2018-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 5664/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0134711, ELIZETE LUIZA LIMA PASSOS, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0175970, SONIA ANDRADE TORRES, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0176126, SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0200670, JAIR PEREIRA ANGELO, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 02334, JOÃO BATISTA GOMES CALACIA, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional, Segurança do Trabalho; Ato nº 0243786, NALSIDIR LORENTINO DE LIMA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0248365, ROSA MARIA PEREIRA PINHEIRO, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0214436, MARIA LUIZA DE ALMEIDA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 34510/2018-e - Pregão Eletrônico PE-220/2018, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Contact Center. DECISÃO Nº 5608/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da exordial (peça nº. 12), pois presentes os requisitos previstos no art. 230 do RI/TCDF (peça 3); II - determinar à CAESB que mantenha a suspensão ou paralise o Pregão Eletrônico nº 220/2018-CAESB no estágio em que se encontra, até ulterior deliberação sobre a matéria por parte desta Corte de Contas; III - estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias para a CAESB apresentar circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação em voga; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação e do relatório/voto do Relator à CAESB, para subsidiar o cumprimento do item III; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe de que futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Seacomp, para posterior exame de mérito da Representação em conjunto com a análise do edital do certame, em caráter prioritário. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 35495/2018-e - Representação, com pedido cautelar, ofertada pela empresa BETTA Instalação, Manutenção e Comércio Ltda., apontando possível irregularidade no edital do Pregão Eletrônico 094/2017-ASCAL/PRES, levado a efeito pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 427/2018-GCMM, proferido no dia 21.11.2018, para os efeitos dos arts. 277 do RI/TCDF e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 5665/2018 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 82/2018, publicado no DODF de 20.11.2018, página 23, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, ao se ausentar momentaneamente do Plenário, durante o julgamento dos Processos nºs 31430/2018 e 33573/2018, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e 32640/2016, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, reassumindo-a em seguida.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou, na forma do disposto nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir.

Finalmente, o Tribunal, com base no art. 299 do RI/TCDF, decidiu suspender a sessão plenária prevista para o próximo dia 29, por falta de "quorum", em decorrência da participação de membros deste Tribunal no VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, que ocorrerá em Florianópolis, nos dias 28 e 29 de novembro de 2018.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 60 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1219 (*)

Aos 22 dias de novembro de 2018, às 17h16, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 162/2018, adotada no Processo nº 3490/2017-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Nada mais havendo a tratar, às 17h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 1 processo, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

(*) Publicação em cumprimento ao § 2º do art. 115 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, o CEL QOPM MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, matrícula GDF 1.682.906-9, do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado-Chefe, da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR a CEL QOPM CYNTHIANE MARIA DA SILVA SANTOS, matrícula GDF 1673548X, para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado-Chefe, da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado em outro cargo, a CEL QOPM CYNTHIANE MARIA DA SILVA SANTOS, matrícula GDF 1673548X, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subchefe, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 26 de outubro de 2018, publicado no DODF nº 206, de 29 de outubro de 2018, página 19, o ato que nomeou o TC QOPM ALCENOR PEREIRA DOS SANTOS, matrícula PMDF 50.275/8, para exercer o Cargo de Gerente, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como concedeu o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 26 de outubro de 2018, publicado no DODF nº 206, de 29 de outubro de 2018, página 19, o ato que nomeou o TC QOPM WESLEY DE ALMEIDA E SANTOS, matrícula PMDF 50.519/6, para exercer o Cargo de Gerente, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como concedeu o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 05 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 211, de 06 de novembro de 2018, página 27, o ato que nomeou o MAJ QOPM JOSÉ CARLOS FELIPE DE SALES, matrícula PMDF 50.477/7, para exercer o Cargo de Assessor Militar, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como concedeu o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 05 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 211, de 06 de novembro de 2018, página 27, o ato que nomeou o MAJ QOPM AURIO SÉRGIO D'ANUNCIACÃO, matrícula PMDF 50.573/0, para exercer o Cargo de Assessor Militar, da Assessoria de Políticas Institucionais, da Subchefia de Assuntos Institucionais, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como concedeu o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 26 de outubro de 2018, publicado no DODF nº 206, de 29 de outubro de 2018, página 19, o ato que nomeou o MAJ QOPM OSVALDO CORDEIRO DE LISBOA JUNIOR, matrícula PMDF 50.472/6, para exercer o Cargo de Gerente, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como concedeu o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, em substituição a CAP QOPM CRISTIANE CALDEIRA RIBEIRO, matrícula GDF 1.677.004-8, exonerada conforme DODF nº 184, de 26/09/2018.

EXONERAR, por estar sendo nomeado em outro cargo, o MAJ QOPM JOÃO MARCELO HOLANDA NORONHA, matrícula GDF 1.669.422-9, do Cargo Gerente, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o MAJ QOPM JOÃO MARCELO HOLANDA NORONHA, matrícula GDF 1.669.422-9, para exercer o Cargo Gerente, Cargo de Gerente, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR a TC QOPMSD JANE MÁRCIA DE OLIVEIRA BICALHO SANTOS, matrícula GDF 1.687.128-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Governança, da Coordenação da Residência Oficial de Águas Claras, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR a TC QOPMSD PAULA RITA TASCHETTO PORTO, matrícula GDF 1.687.131-6, do Cargo de Assessor Militar, da Assessoria de Políticas Institucionais, da Subchefia de Assuntos Institucionais, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o MAJ QOPMSD JOÃO BATISTA CINTRA, matrícula PMDF 50.790/3, para exercer o Cargo de Assessor Militar, da Assessoria de Políticas Institucionais, da Subchefia de Assuntos Institucionais, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 1º TEN QOPMES DAMIÃO CARLOS PEREIRA DUARTE, matrícula 15.181/5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Governança, da Coordenação da Residência Oficial de Águas Claras, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 26 de outubro de 2018, publicado no DODF nº 206, de 29 de outubro de 2018, página 19, o ato que nomeou o CAP QOPM WAGNER BRUNO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula PMDF 81.243/9, para exercer o Cargo de Chefe de Equipe, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como concedeu o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 2º TEN QOPME AURO GONÇALVES CAIXETA, matrícula PMDF 14.341-3, para exercer o Cargo de Chefe de Equipe, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 22 de outubro de 2018, publicado no DODF nº 202, de 23 de outubro de 2018, página 13, o ato que nomeou o 3º SGT QPPMC EDUARDO SANTA CRUZ DOS SANTOS, matrícula PMDF 23.454/0, para exercer o Cargo de Segurança de Instalações, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal, bem como concedeu o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 17 de outubro de 2018, publicado no DODF nº 199, de 18 de outubro de 2018, página 53, o ato que nomeou o 2º SGT QPPMC JORGE EURICO MACIEL, matrícula PMDF 21.008-0, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como concedeu o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR a 3º SGT QPPMC LUCIANE DE FARIA NEIVA MARTINS, matrícula GDF 1.669.448-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR a 3º SGT QPPMC LUCIANE DE FARIA NEIVA MARTINS, matrícula GDF 1.669.448-1, para exercer o Cargo de Segurança de Instalações, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR o 2º SGT QPPMC JULIO CESAR DE OLIVEIRA VALLU, matrícula GDF 1.682.084/3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Inteligência, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR o 2º SGT QPPMC JULIO CESAR DE OLIVEIRA VALLU, matrícula GDF 1.682.084/3, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 22 de outubro de 2018, publicado no DODF nº 202, de 23 de outubro de 2018, página 13, o ato que nomeou o CB QPPMC RAFHAEL VINICIUS DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula PMDF 214.962-1, para exercer o Cargo de Segurança de Pessoal, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal, bem como concedeu o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR o CB QPPMC LEANDRO EZON ALVES FERRAZ, matrícula GDF 1.669.320-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR o CB QPPMC LEANDRO EZON ALVES FERRAZ, matrícula GDF 1.669.320-5, para exercer o Cargo de Segurança de Pessoal, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR o 2º SGT QPPMC JOEDSON TRINDADE LIMA, matrícula GDF 16716264, do Cargo de Assessor Técnico, da Assessoria de Inteligência, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 27 de novembro de 2018.

EXONERAR GILSON SILVA ALEXANDRE, matrícula GDF 1.675.752-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Chefe de Equipe, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, a contar de 26 de novembro de 2018.

NOMEAR HÉLIO JOSÉ DA SILVA, matrícula GDF 1.677.431-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Chefe de Equipe, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado em outro cargo, HÉLIO JOSÉ DA SILVA, matrícula GDF 1.677.431-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Segurança de Instalações, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR GLAUCIO RODRIGUES NETO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Segurança de Instalações, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR ZENILDA PEREIRA DE JEZUZ, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Segurança de Instalações, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, em substituição a MANOEL DE SOUSA SILVA, exonerado conforme DODF nº 199, de 18/10/2018.

EXONERAR, a pedido, o Coronel QOPM MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA, matrícula 50.130/1, do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Comandante Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Coronel QOPM FÁBIO ARACAQUI DE SOUSA LIMA, matrícula 50.141/7, para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Comandante Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado em outro cargo, o Coronel QOPM FÁBIO ARACAQUI DE SOUSA LIMA, matrícula 50.141/7, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Subcomandante Geral, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 27 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 226, de 28 de novembro de 2018, página 16, o ato que exonerou GERALDO MAGELA DE CASTRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Monitoramento e Recuperação de Microcrédito, da Diretoria de Concessão e Recuperação de Microcrédito, da Coordenação de Microcrédito, da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo, da Secretaria-Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR GERALDO MAGELA DE CASTRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Monitoramento e Recuperação de Microcrédito, da Diretoria de Concessão e Recuperação de Microcrédito, da Coordenação de Microcrédito, da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo, da Secretaria-Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a decisão 534/2015 do TCDF e pareceres 92 e 99/2015/PRCON-PGDF, resolve:

EXONERAR o CEL QOPM LUIZ EURICO PALMEIRO DE SOUZA, matrícula 50.254/5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, da Secretaria Especial da Ordem Pública e Social, do Departamento Operacional, do Subcomando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o CEL QOPM LUIZ EURICO PALMEIRO DE SOUZA, matrícula 50.254/5, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor, da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças, do Departamento de Logística e Finanças, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o CEL QOPM HÉLIO DE ALMEIDA JARDIM, matrícula 50.253/7, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, da Secretaria Especial da Ordem Pública e Social, do Departamento Operacional, do Subcomando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o TC QOPM KLEPTER ROSA GONÇALVES, matrícula 50.333/9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Subchefe, da Subchefia do Centro de Operações da Polícia Militar, do Centro de Operações da Polícia Militar, do Departamento Operacional, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 21 de novembro de 2018.

NOMEAR o TC QOPM KLEPTER ROSA GONÇALVES, matrícula 50.333/9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, do Centro de Operações da Polícia Militar, do Departamento Operacional, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista os dispostos na Lei nº 4.751 de 07 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e na Lei nº 5.326, de 03 de abril de 2014, resolve:

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de julho, publicado na Edição Extra nº 48, de 06 de julho de 2018, página 11 o ato que exonerou, a pedido, JORDENES FERREIRA DA SILVA, Professor, matrícula 35.909-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Arapoanga, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 05 de julho de 2018.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de julho, publicado na Edição Extra nº 48, de 06 de julho de 2018, página 12 o ato que exonerou, por estar sendo nomeada para outro cargo, VILMA LUIZ DE SOUZA, Professor, matrícula 203.443-3, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Arapoanga, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 05 de julho de 2018.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de julho, publicado na Edição Extra nº 48, de 06 de julho de 2018, página 12 o ato que nomeou VILMA LUIZ DE SOUZA, Professor, matrícula 203.443-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Arapoanga, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de julho, publicado na Edição Extra nº 48, de 06 de julho de 2018, página 12 o ato que nomeou ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Professor, matrícula 231.763-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Arapoanga, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Decreto nº 1.435, de 27 de agosto de 1970, alterado, dentre outros, pelo Decreto nº 29.463, de 4 de setembro de 2008, e pelo Decreto nº 31.912, de 12 de julho de 2010, resolve:
Conceder a Medalha do "Mérito Alvorada", a contar de 27 de novembro de 2018, às personalidades a seguir relacionadas:

ADALTO GERALDO SOARES
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
ADRIANO ANDRÉ DOS SANTOS HENRIQUES
ADRIANO GOMES DE SOUSA
AINOÃ LEMOS DA SILVA MOURA
ALBERTO DA SILVA CORREIA FILHO
ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES
ALESSANDRA MARIA COSTA E LIMA
ALEX SIDNEY COSTA E SILVA
ALEX VALE DOS SANTOS
ALEXANDRE CARLOS GOMES ALVES
ALFREDO JOSE DOS SANTOS NETO
ALFREDO PASSING DE MELO
ALICE CHAAR SILVA
ALINE SOARES QUEIROZ
ALLERANDRO LÉAL FARIAS
ANA CLÁUDIA FICHE UNGARELLI BORGES
ANA MARIA BORBA SAMICO
ANA PATRÍCIA DE PAULA
ANA PAULA ANDRADE RIBEIRO
ANA TOURINHO CAVALCANTE VALE
ANDRÉ KAURIC DE CAMPOS
ANDRÉ MAULAZ LACERDA
ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DE MATOS
ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO
ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
ARGILEU MARTINS DA SILVA
ARI CÉLSON ROCHA LIMA DE BARROS
ARNÓBIO VIANA DAVID
AURÉLIO GALDINO
BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA
BRUNO CÉSAR PRADO SOARES
CAIO QUEIROZ E SILVA LIMA
CARLOS ALBERTO RASIA
CARLOS ANTONIO LEAL
CARLOS AUGUSTO RIBEIRO SILVA
CARLOS EDUARDO NEPOMUCENO CABRAL
CARLOS HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
CÁTIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO
CHRISTIANO DE ALMEIDA NUNES
CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA
CLEBER FERNANDES ANTUNES DE OLIVEIRA
COSETE RAMOS GEBRIM
CRISTHIANE DE OLIVEIRA ALMEIDA
CRISTIAN DA CRUZ SILVA
CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
CRISTOVÃO GOMES PEREIRA
CYNTHIANE MARIA DA SILVA SANTOS
DALMO REBELLO SILVEIRA JÚNIOR
DANIEL CRISTIANO GUIMARÃES
DANIELA SOUZA DOS SANTOS FREITAS
DANIELLA ABRAHÃO
DIANA DA SILVA LEITÃO
DIEGO AUGUSTO ARRUDA
DIEGO LOPES BERGAMASCHI
DILAMAR APARECIDA DA COSTA CARDOSO DOURADO
DILMA DE FÁTIMA IMAI
DIÓGENES ALVES DE QUINTA

DISNEY LUIZ MARTINS
DOMÍCIO SILVA DO CARMO
DOUGLAS DANIEL DIAS
EDSON CORDEIRO LIMA
EDSON JOSÉ VIEIRA
EDUARDO CUNHA MESQUITA
EDUARDO ROMUALDO SOARES
ELIANA MAURA GUIMARÃES DA COSTA
ELISIÁRIO M. NOBRE
ELIZABETE BORGES E BORGES
ELKE SEONE DE SOUZA REIS
ELOISA ASSMANN
ELTON SEBASTIÃO SANTOS
EMERSON OLIVEIRA CORDEIRO
ERIC SEBA DE CASTRO
FÁBIO ANDRADE RIBEIRO
FÁBIO ARACAQUI DE SOUSA LIMA
FÁBIO DAMASCENO
FÁBIO RODRIGUES PEREIRA
FÁBIO VIANA ÁVILA
FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA
FERNANDO JOSÉ SOARES DA CUNHA MATOS
FLAVIO AUGUSTO MILHOMEM
FLÁVIO HENRIQUE RIBEIRO FEITOSA
FRANCISCA IZABEL CAMPELO LIMA TOSTES
FRANCISCO CHAGAS LEITE
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
FRANCISCO ROBERTO DE MATOS GUEDES
FREDERICO AUGUSTO DE DEUS COSTA DANIN
GABRIEL ABBAD SILVEIRA
GABRIEL GARCIA ALMEIDA
GABRIELA DA SILVA MEDEIROS LIMA
GENILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
GEOVANE DE JESUS ALVES PEREIRA
GILSON PARANHOS
GISLENE APARECIDA RAMIRO
GRAZIELA ABREU DO ROSARIO
GRAZIELA GUEDES SALGADO
GUILHERME NERY DA FONSECA COELHO
GUILHERME REIS
GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU
GUILHERME WERNECK RAMOS
GUSTAVO DE BRITO LIMA
HAMILTON LUIS RODRIGUES VOAGADO
HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR
HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS
HENRIQUE MORAES ZILLER
HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
ILDA PELIZ
IONE CARVALHO
ISABELA CRISTINA DE SOUZA ALMEIDA
ISABELA NAIADE DO NASCIMENTO GARDÉS
ISLANDE CEZAR DAMASCENO
IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE DE OLIVEIRA
JADER SILVA DOS SANTOS
JAIME ARAÚJO GOES RECENA GRASSI
JAMAL JORGE BITTAR
JANE GODOY EVANGELISTA DA ROCHA
JANETE ANA RIBEIRO VAZ
JANICE ARAÚJO LUSTOSA
JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO
JEFFERSON DE SANTANA MENDONÇA
JÉSSICA CARNEIRO DE ALMEIDA
JÉSSICA DOS REIS RIBEIRO DO NASCIMENTO
JOÃO BATISTA DE SOUSA MACHADO
JOÃO LUIZ VALIM BATELLI
JOÃO MARCELO HOLANDA NORONHA
JOÃO PAULO BASTOS BRAGA
JOÃO PAULO DE SOUZA SERAFIM
JOÃO TRAJANO DE FIGUEIREDO
JOEL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
JOMAR NICKERSON DE ALMEIDA
JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
JOSÉ ADORNO
JOSÉ AUGUSTO FÁZIO
JOSÉ CLÁUDIO DE SIQUEIRA CARVALHO
JOSÉ DEVAL DA SILVA
JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO
JOYCE DA SILVA ROCHA CARDOSO
JULIANA CAMPELO LIMA MORORÓ
JULIANA TOLEDO DE MELO
JÚLIO CÉSAR AZEVEDO REIS
JULIO CESAR DE OLIVEIRA VALLU
JÚLIO GREGÓRIO FILHO
JÚLIO MENEGOTTO
KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
KLEYTON JACOB DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
LEANDRO BARBOSA DE LIMA
LEANDRO EZON ALVES FERRAZ
LEANDRO LOPES LOURENÇO
LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
LEILA GOMES DE BARROS RÊGO
LENER SILVA JAYME
LEONARDO MELO DOS SANTOS
LEONARDO ROSCOE BESSA
LETÍCIA DALL'LGNA
LILIANE APARECIDA MENEGOTTO
LILIANE PEREIRA VAZ
LUANA AZEVEDO COSTA BARRÊTO

LUCAS DE BRITO LIMA
 LUCIANE DE FARIA NEIVA MARTINS
 LUCIANO GUIMARÃES VIOLATT
 LUCIENE JACOBINO DE SOUSA
 LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO
 LÚCIO REMUZAT RENNO JÚNIOR
 LUIS FERNANDO CUNHA CASTRO
 LUIZ ALBERTO GRANDE
 LUIZ FERNANDO FONSECA
 LUIZ FERREIRA LIMA JÚNIOR
 LUIZ OTÁVIO ALVES RODRIGUES
 LUZIA DE LOURDES MOREIRA DE PAULA
 MAGDA MARIA DA SILVA SOUZA RIBAS
 MAIARA LAMAS BREVES
 MANOEL CAMELO DE SOUSA
 MANOEL ROSA DE OLIVEIRA
 MARCELA ZAGO VILELA
 MARCELLO VINICIUS CAMPELO LIMA MORORÓ
 MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO
 MARCELO GALIMBERTI NUNES
 MARCELO PINTO SPECHT
 MARCELO TIRONI MURAKAME
 MÁRCIA ABRAHÃO MOURA
 MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG
 MARCILON BACK DA SILVA
 MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR
 MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS
 MÁRCIO FRANCISCO COSTA
 MÁRCIO GUILHERME TASCHETTO PORTO
 MARCO ANTONIO DA SILVA
 MARCOS AURÉLIO PEREIRA LISBOA LOPES
 MARCOS BOECHAT L. SOUSA
 MARCOS DANTAS
 MARCOS TADEU DE ANDRADE
 MARCUS DA COSTA GUIMARÃES
 MARCUS VINICIUS DA SILVA ANTUNES
 MARIA APARECIDA PAREDES LOPES
 MARIA CRISTINA PEREIRA
 MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO ICÓ
 MARIA DILMA ALVES TEODORO
 MARIA HELENA CAMPELO LIMA MORORÓ
 MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS
 MARIA LUIZA MATHIAS DE SOUZA
 MARIA RAQUEL MESQUITA MELO
 MARIA THEREZA SIMÕES FALCÃO
 MARIANA SALLES PORTELA CASTRO
 MARISA RAMAGEM ATTUCH
 MARIVAN ALVES BARBOSA
 MAURÍCIO LEITE LUDUVICE
 MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL
 MAURO JOSÉ LANDIM
 MAURO MARTINELLI PEREIRA
 MELISSA RODRIGUES DA ROCHA
 MIRIAM CLARISSA SERPA CANABARRO
 MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION
 MIRIAM OLIVEIRA DOS SANTOS
 MIRIAM POLITO DE FABIANCIC
 MÔNICA DE LIMA CONSTANTINO GOMES
 MOURAD IBRAHIM BELACIANO
 NELSON PIRES FILHO
 NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO FILHO
 OMAR OLIVEIRA GUEDES NETO
 PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
 PATRÍCIA COSTA BUENO
 PAULA FERNADA DE SOUZA
 PAULA RITA TASCHETTO PORTO
 PAULO CELSO DOS REIS GOMES
 PAULO GOMES DE SOUSA JÚNIOR
 PAULO HENRIQUE CAMPELO LIMA
 PAULO JOSÉ INÁCIO CAMPOS
 PAULO RICARDO SANTOS DE LEMOS
 PAULO ROBERTO MARTINS DE CARVALHO
 PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES
 PEDRO ANIBAL CAIXETA JÚNIOR
 PEDRO CÉSAR FERREIRA NUNES MARQUES DE SOUSA
 POLIANA ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA
 RAFAEL MACHADO MELLO
 RAFAEL DELATORRES GASPAR DE CARVALHO
 RAFAELLA DA SILVA SAMPAIO
 REGIANE BORGES DE MORAIS
 RENATA BRAZ DAS NEVES CARDOSO
 RENATO CASTELO DE CARVALHO JUNIOR
 RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
 RENÉ ROCHA FILHO
 RICARDO DE SOUSA FERREIRA
 RICARDO JOSÉ NAVES SILVA
 RICARDO PONTES CARMINATI
 RICARDO YAMAZAKI SANTIAGO
 RIONE VIANA ROCHA
 ROBERTA OLIVEIRA TEIXEIRA
 ROBERTO GIL FERREIRA SILVA BASTOS
 ROBERTO GUIMARÃES CARNEIRO
 RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG
 ROGÉRIO CORRÊA TEIXEIRA
 ROGÉRIO VALENTE MOTTA
 ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA
 ROOSEVELT VILELA PIRES
 ROSANGELA DE JESUS NASCIMENTO
 SAMUEL ALMEIDA MILWARD DE AZEVEDO
 SANDRA TURCATO JORGE TOLENTINO

SEBASTIÃO DE SOUSA OLIVEIRA FILHO
 SEBASTIANA MONTEIRO AZEVEDO
 SÉRGIO BITTENCOURT
 SÉRGIO FÁBIO DE ARAÚJO ANDRADE
 SÉRGIO JOSÉ BEZERRA
 SHEILA CRISTINA HIGINO
 SIDLON MARCELO MOTA DE SOUSA
 SILEIDES APARECIDA DA SILVA
 SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO
 SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
 SINÉSIO LOPES SOUTO
 SINÉSIO SILVA SOUSA
 SINFRÔNIO LOPES PEREIRA
 SORAIA OFUGI RODRIGUES
 SUELLEN SILVA DE AMORIM
 TALITA ARAÚJO SUDRÉ
 TATIANA VILELA RODRIGUES
 TATIANE KAWAMURA DE ALMEIDA
 THIAGO DO VALLE ARAUJO
 THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
 TIAGO ARAÚJO COELHO DE SOUZA
 VALDÉCIO FERREIRA
 VALÉRIA CAVALCANTE AMORIM LUZ
 VASCO CUNHA GONÇALVES
 VICTOR GABRIEL RODRIGUES VIANA DE OLIVEIRA
 VILMA DIAS DE ASSUNÇÃO
 VILNER BORGES DE FREITAS
 WAGNER BARJA
 WAGNER FREITAS DA SILVA E SILVA
 WASHINGTON APARECIDO DA SILVA
 WASHINGTON PAIVA ALENCAR
 WESLEY BRAGA DA ROCHA
 WILLIAM DELANO MARQUES DE ARAÚJO
 WILLIAMS PEREIRA DE SOUZA
 WILSON DE PAULA
 ZENILDO BATISTA LEITE

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2018 (*)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 61 e 62 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986; artigos 89 e 95, inciso I, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e, ainda, considerando o que consta do Processo SEI n.º 00053.00011354/2018-56, resolve: PROMOVER, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme os artigos 69, II e 89 da Lei Federal nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, combinado com os artigos 4º, II, 6º, 10, § 1º, 13 e 19, 20 e 22 da Lei Federal nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975 e artigo 48 e 50, do Decreto Distrital n.º 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, a contar de 21 de abril de 2018.

AO POSTO DE CORONEL QOBM/Comb.

POR MERECEMENTO

O TENENTE-CORONEL QOBM/Comb.

JOSÉ PAULO MIRANDA DA SILVA, matr. 1402497; AG

JOSÉ FERNANDES MOTTA JUNIOR, matr. 1399898; AG

EDUARDO CUNHA MESQUITA, matr. 1399917;

CLÁUDIO LÚCIO DE ARAÚJO GÔES, matr. 1399944; AG e

LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS, matr. 1399935.

RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF - SUPLEMENTO ao nº 76, de 20 de abril de 2018, página 2.

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 05 de novembro de 2018, republicado no DODF nº 216, de 13 de novembro de 2018, páginas 25 e 26, no ato que concedeu a Medalha do Mérito Buriti a servidores, inclua-se o seguinte servidor: "...DOUGLAS DE ARAUJO MARTINS..."; e ONDE SE LÊ: "...MIRIAN MITUSUKO IZAWA MORAES...", LEIA-SE: "...MIRIAN MITUSUKO IZAWA MORA..."; ONDE SE LÊ: "...PATRÍCIA GONÇALVES DA SILVA DOMINGUES...", LEIA-SE: "...PATRÍCIA GONÇALVES DOMINGUES DA SILVA..."; e ONDE SE LÊ: "...RONALDO MALAQUIAS MARTINS...", LEIA-SE: "...RONALDO MARTINS MALAQUIAS...".

No Decreto de 21 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 222, de 22 de novembro de 2018, página 20, o ato que nomeou SILVANA CARNEIRO GAZINCO, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...SILVANA CARNEIRO GAZINCO...", LEIA-SE: "...SYLVANA CARNEIRO GAZINEO...".

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 59, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e das delegações conferidas pelo inciso VI do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: CONVERTER em pecúnia, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, 12 (doze) meses de Licenças-Prêmio por Assiduidade não usufruídas e não computadas para quaisquer outros efeitos, a que faz jus JANETE GUEDES DE SOUZA, matrícula 1.400.953-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, aposentada conforme Portaria nº 34, de 1º de março de 2018, publicada no DODF nº 42, de 02 de março de 2018, página 33. Processo SEI nº 4000-000027/2018.

PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS, o SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, o SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO, o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, o PRESIDENTE DA TERRACAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL e o CONSULTOR JURÍDICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolveM:

Art. 1º Designar, como membros titulares e suplentes para compor o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 19, de 1º de outubro de 2018, os seguintes servidores:

I - Secretaria Adjunta de Relações Institucionais e Sociais da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais:

a) Zilmar Pereira de Sousa, matrícula nº 1.668.524-5, titular;

b) Ryvo Matias Pires dos Santos, matrícula nº 45.642-X, suplente;

II - Secretaria de Estado das Cidades:

a) Maria Valéria Lemos Vasconcelos, matrícula nº 1500059-1, titular;

b) Alexson Vales Leite, matrícula nº 1500149-0, suplente;

III - Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer:

a) Christiano de Almeida Nunes, matrícula nº 0158916-4, titular;

b) Jean de Figueiredo Cronemberger, matrícula nº 0232792-9, suplente;

IV - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação:

a) Andre Bello, matrícula nº 126.724-8, titular;

b) Marta Regina Soares Mondaini, matrícula nº 37383-4, suplente;

V - Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Orçamento:

a) Marco Antônio Teles Ferreira de Menezes, matrícula nº 127.637-9, titular;

b) Sergio Peres Júnior, matrícula nº 127.627-1, suplente;

VI - Consultoria Jurídica da Governadoria:

a) Miguel Dunshee de Abranches Fiod, matrícula nº 1685804-2, titular;

b) Marcelo Crisanto de Siqueira Junior, matrícula nº 0268798-4, suplente;

VII - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP:

a) Luiz Gustavo Figueiredo Mendonça de Freitas, matrícula nº 973.080-X, titular;

b) Luana Helena de Oliveira Martins de Souza, matrícula nº 973.102-4, suplente;

VIII - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP:

a) Jairon Alcir Santos do Nascimento, matrícula nº 2643-3, titular;

b) Jesuino de Jesus Pereira Lemes, matrícula nº 2761-8, suplente.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

Secretário de Estado das Cidades

JAIME DE ARAÚJO GÓES RECENA GRASSI

Secretário de Estado do Esporte, Turismo e Lazer

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

Secretário de Estado de Planejamento, Gestão e Orçamento

JULIO CÉSAR MENEGOTTO

Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS

Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP

RENÉ ROCHA FILHO

Chefe da Consultoria Jurídica da Governadoria

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 65, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e diante do preceituado no art. 105, parágrafo único, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em cumprimento a Resolução nº 38/1990 do TCDF, bem como aos artigos 112 a 116 do Decreto nº 32.598/2010, e Decreto 39.103/2018, e CONSIDERANDO ser o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do DF - INAS/DF, autarquia em regime especial vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF; e

CONSIDERANDO a existência de bens móveis do INAS/DF, cedidos ao Instituto de Previdência dos Servidores do DF-IPREV/DF e à Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, e Outros; e

CONSIDERANDO o caráter urgente do levantamento patrimonial do INAS/DF, com vistas ao atendimento a determinações do Decreto nº 39.103/2018 de encerramento de exercício; e

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessária a constituição de uma Comissão composta por servidores da SEPLAG/DF, do IPREV/DF e INAS/DF para a consecução dos devidos atos administrativos com vistas à elaboração do relatório de inventário físico patrimonial de bens móveis do exercício 2018, até a data de 31 de dezembro de 2018, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do DF - INAS/DF, resolve:

Art.1º Designar JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO, matrícula 270.874-4, Diretor Técnico-Administrativo/INAS-DF, ALEX SANTOS DE ARAÚJO, matrícula 269.556-1, Gerente de Materiais, Patrimônio, Convênios e Contratos/IPREV-DF, CARLOS LEANDRO DE OLIVEIRA, matrícula 1.430.747-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental/SEPLAG-DF para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão a fim de realizar o relatório de inventário físico patrimonial, do exercício

de 2018, até a data de 31 de dezembro de 2018, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do DF - INAS/DF.

Art. 2º A Comissão que trata o artigo 1º terá prazo máximo a data de 31 de dezembro de 2018, para a apresentação do relatório, sem possibilidade de prorrogação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal

LUIZ ALBERTO GRANDE

Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal

PORTARIA Nº 525, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Decreto 39079 de 25 de maio de 2018, no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00410-00005022/2018-81, resolve:

Art. 1º Alterar o ato constante na Portaria nº 479 de 23 de outubro de 2018, publicada no DODF - Edição nº - 203 Brasília - DF, quarta-feira, 24 de outubro de 2018, que designou ANA LUCIA DE LIMA COSTA, matrícula nº 273239-4, Procuradora do Distrito Federal, para substituir a Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, Símbolo CNE-3, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar CARLLYAM SOARES DIAS, matrícula nº 271.376-4, ocupante do Cargo de Assessor Especial, para substituir a Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, Símbolo CNE-3, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 249, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 3º, 4º e 93 da Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008, c/c o inciso I, art. 5º do anexo ao Decreto nº 37.166, de 08 de março de 2016, bem como pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA THEREZINHA DE JESUS, companheira do ex-servidor JOSÉ PEDRO GONÇALVES, matrícula nº 00.743-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 27 de fevereiro de 2018. Processo SEI nº 00413-00004118/2018-47.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a DIOLICIA GONÇALVES SANTOS, cônjuge do ex-servidor ANTÍSSIMO MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 102.316-0, Auxiliar em Assistência Social, Classe Única, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 07 de novembro de 2018. Processo SEI nº 00413-00004138/2018-18.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ZORAIDE GOMES DE OLIVEIRA, cônjuge do ex-servidor ADEMAR DE ANDRADE BERTUCCI, matrícula nº 50.011-9, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 15 de outubro de 2018. Processo SEI nº 00413-00004110/2018-81.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a VITOR SEBASTIÃO DA SILVA, cônjuge do ex-servidor IBERIA CAMPOS BOTELHO, matrícula nº 101.809-4, Especialista em Assistência Social, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 25 de outubro de 2018. Processo SEI nº 00413-00004117/2018-01.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a APARECIDA DE FÁTIMA SILVA MONTEIRO, cônjuge do ex-servidor MANOEL ZACHARIAS MONTEIRO, matrícula nº 16.481-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 12 de agosto de 2018. Processo SEI nº 00413-00004178/2018-60.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 375, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, páginas 1/2, e o que consta no Processo SEI nº 00040-00065383/2018-50, resolve: CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2011, aos servidores abaixo relacionados: ABÍLIO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 30.170-1, 6º quinquênio, referente ao período de 03 de novembro de 2013 a 01 de novembro de 2018. MARIA FRANCISCA LIRA ARAGÃO, matrícula nº 39.208-1, 8º quinquênio, referente ao período de 12 de novembro de 2013 a 10 de novembro de 2018. PATRICIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO,

matrícula nº 39.782-2, 4º quinquênio, referente ao período de 27 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2018. LUCIANE BORGES FERREIRA MARQUES, matrícula nº 39.949-3, 5º quinquênio, referente ao período de 31 de outubro de 2013 a 29 de outubro de 2018. ANA ELISA FIGUEIRA DA SILVEIRA, matrícula nº 40.006-8, 5º quinquênio, referente ao período de 11 de novembro de 2013 a 09 de novembro de 2018. HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, matrícula nº 40.012-2, 5º quinquênio, referente ao período de 11 de novembro de 2013 a 09 de novembro de 2018. PÉRCIO SANT'ANNA BAPTISTA DE MATTOS, matrícula nº 41.113-2, 4º quinquênio, referente ao período de 30 de outubro de 2013 a 28 de outubro de 2018. ROBERTO VIEIRA, matrícula nº 42.822-1, 4º quinquênio, referente ao período de 05 de novembro de 2013 a 03 de novembro de 2018. HELVECIO LUIZ DE SANTANA, matrícula nº 45.677-2, 4º quinquênio, referente ao período de 14 de fevereiro de 2013 a 09 de novembro de 2018 (descontadas 09 faltas, ocorridas nos dias 09, 10, 13, 14, 23, 24, 27, 28 e 29 de maio de 2013). MIRTES ROLIM JORGE BADRA GARROTE, matrícula nº 109.114-X, 3º quinquênio, referente ao período de 14 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2018. LUCIO AMÉRICO CORDEIRO, matrícula nº 172.446-0, 2º quinquênio, referente ao período de 12 de novembro de 2013 a 10 de novembro de 2018. CESAR LOPES COELHO FILHO, matrícula nº 172.466-5, 2º quinquênio, referente ao período de 12 de novembro de 2013 a 10 de novembro de 2018.

WILSON JOSÉ DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 39, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhes confere o Art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e Considerando que o servidor RÔMULO ALVES CARINHANHA SILVA, matrícula: 271.973-8, passou a exercer o cargo de titular da Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Interinstitucional de Acompanhamento do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre o Distrito Federal (DF) e a Organização Mundial da Família (OMF), mediante alteração do inciso II do Art. 2º da Portaria Conjunta nº 8, de 18 de abril de 2018, publicada em DODF nº 184, de 26 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Representante da Controladoria Geral do Distrito Federal:

a) ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA, matrícula: 272.853-2, membro da comissão."

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO
Controlador-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 1189, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, MARINALVA MEDEIROS DE OLIVEIRA, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 3ª Classe, Padrão VII, Matrícula nº 14338653, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada no HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA - UNIDADE DE NEFROLOGIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 14 de setembro de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-0045396/2018-26.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 1266, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, VIVIANE ALVES LEITE, da Carreira MÉDICA, cargo de MÉDICO - NEFROLOGIA, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 16781503, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada no HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA - UNIDADE DE NEFROLOGIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 15 de outubro de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00476998/2018-33.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 1267, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, VAGNER SOUZA QUEIROZ, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 16583000, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado no HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL, declarando vago o referido cargo, a contar de 1º de janeiro de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00000091/2018-05.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 1268, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, JADSON JEZUS VIEIRA VALENTIM, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - MOTORISTA, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 16640829, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado no HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA - NÚCLEO DE TRANSPORTE, declarando vago o referido cargo, a contar de 27 de setembro de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00452762/2018-10.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 1276, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, CRISTHIANE PINHEIRO TEIXEIRA GICO DE AGUIAR, da Carreira MÉDICA, cargo de MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA, 2ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 0153842X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada na ADMC - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO DE SAÚDE, declarando vago o referido cargo, a contar de 1º de maio de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00288022/2018-13.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 1277, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, MARIANA GUIMARÃES PEREIRA, da Carreira MÉDICA, cargo de MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 16735811, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada na SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE - UPA SOBRADINHO, declarando vago o referido cargo, a contar de 13 de setembro de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00477701/2018-57.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 1278, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, MÁRCIO IVON RODRIGUES DA COSTA, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de AUXILIAR EM SAÚDE - AOSD- FARMÁCIA, Padrão AS-01, Matrícula nº 16808258, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado na SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE - NÚCLEO DE LOGÍSTICA FARMACÉUTICA, declarando vago o referido cargo, a contar de 5 de setembro de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00421624/2018-81.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 1279, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, ELIZANA BATISTA VALADARES PIRES, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de AUXILIAR EM SAÚDE - AOSD-FARMÁCIA, Padrão AS-01, Matrícula nº 16808576, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada na ADMC - GERÊNCIA DE ARMAZ. E DIST. DE MEDICAMENTOS E MATER. LABORATOR, declarando vago o referido cargo, a contar de 11 de outubro de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00476176/2018-52.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 1280, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, BRUNO MARQUES CHAVES, da Carreira MÉDICA, cargo de MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 16715209, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado no HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - GERÊNCIA DE EMERGÊNCIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 8 de outubro de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00469423/2018-64.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 1281, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, SALY DE OLIVEIRA BARROSO FERREIRA, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 16864700, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada na ADMC - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, declarando vago o referido cargo, a contar de 16 de outubro de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00481638/2018-53.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 1282, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, EDJANE GUERRA DE AZEVEDO, da Carreira de ENFERMEIRO, cargo de ENFERMEIRO, 2ª Classe, Padrão III, Matrícula nº 01836757, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado no HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - GERÊNCIA DE EMERGÊNCIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 4 de outubro de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00466034/2018-87.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 1283, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, PATRICIA MAIA DA SILVA GROSSO, da Carreira MÉDICA, cargo de MÉDICO - PEDIATRIA, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 14416956, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada no HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA - GERÊNCIA DE EMERGÊNCIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 18 de julho de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00362344/2018-23.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 1285, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, FRANCELINA DA SILVA GOMES LAMOUNIER, Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 2ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 01738992, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada no(a) DRS - PARANOIA - CS-01 - CENTRO DE SAÚDE PARANOIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 06 de julho de 2016, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 282-000447/2016.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 1286, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, ELIS DAIANA MUNIZ ARAÚJO, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À